

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTROLADORIA E CONTABILIDADE**

**LILIAN MARGARETE MARTINS DA SILVA**

**ADOÇÃO DA IFRS 9 REFERENTE A PERDAS ESPERADAS EM CRÉDITO DE  
LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BRASILEIRAS**

**Porto Alegre**

**2023**

**LILIAN MARGARETE MARTINS DA SILVA**

**ADOÇÃO DA IFRS 9 REFERENTE A PERDAS ESPERADAS EM CRÉDITO DE  
LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BRASILEIRAS**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Controladoria e Contabilidade.

Orientador: Prof. Dr. Everton da Silveira Farias

**Porto Alegre**

**2023**

## CIP - Catalogação na Publicação

Silva, Lillian Margarete Martins da  
Adoção da IFRS 9 referente a perdas esperadas em  
crédito de liquidação duvidosa em instituições  
financeiras brasileiras / Lillian Margarete Martins da  
Silva. -- 2023.  
100 f.  
Orientador: Everton da Silveira Farias.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do  
Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas,  
Programa de Pós-Graduação em Controladoria e  
Contabilidade, Porto Alegre, BR-RS, 2023.

1. Teoria da divulgação. 2. Perdas esperadas. 3.  
PECLD. 4. IFRS 9. 5. CPC 48. I. Farias, Everton da  
Silveira, orient. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFRGS com os  
dados fornecidos pelo(a) autor(a).

**LILIAN MARGARETE MARTINS DA SILVA**

**ADOÇÃO DA IFRS 9 REFERENTE A PERDAS ESPERADAS EM CRÉDITO DE  
LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BRASILEIRAS**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Controladoria e Contabilidade.

Aprovado em: Porto Alegre, 07 de junho de 2023.

BANCA EXAMINADORA:

---

Prof. Dr. Everton da Silveira Farias – Orientador  
UFRGS

---

Profa. Dra. Fernanda da Silva Momo  
UFRGS

---

Profa. Dra. Giovana Sordi Schiavi  
UFRGS

---

Prof. Dr. Mauro Mastella  
UFCSPA

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a todos que me ajudaram nesta trajetória, em especial, aos professores Dr. Everton da Silveira Farias, Dra. Fernanda da Silva Momo, Dra. Fernanda Gomes Victor, Dr. Marco Antônio dos Santos Martins e Dra. Maria Ivanice Vendruscolo.

Agradeço, ainda, à Banca examinadora pelas contribuições realizadas a esta pesquisa.

Agradeço aos familiares e amigos que compartilharam deste momento.

Por fim, um agradecimento à Ecléia Conforto, que aplicou a empatia em momento importante desta caminhada.

## RESUMO

Em 2005, o Brasil tornou-se signatário do *International Accounting Standards Board* – IASB, e o CPC foi responsável por aplicar as normas internacionais no Brasil. Entre os pronunciamentos, está o Pronunciamento Técnico CPC 48 - Instrumentos Financeiros, que é uma correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 9 e deve ser aplicado por todas as entidades, inclusive as instituições financeiras, e que estabeleceu, entre outros critérios, o reconhecimento das Perdas Esperadas em Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD). A partir do exposto, foi definido como objetivo geral identificar as principais instituições financeiras da B3 que estão apresentando o reconhecimento de “perdas esperadas” em crédito de liquidação duvidosa (PECLD) em suas demonstrações financeiras a partir da adoção da IFRS 9. Essa divulgação é a aplicação da Teoria da Divulgação, cujo estudo de Yamamoto e Solotti (2006) menciona que a divulgação da informação está relacionada como um fator relevante no processo de tomada de decisão. Em relação a IFRS 9, segundo Lourenço et al. (2021), tem como objetivo substituir o antigo padrão contábil, que utilizava o modelo de perda incorrida histórica, e agora deve depender somente de eventos passados para reconhecer as perdas de crédito, refletindo a necessidade de fornecer informações mais oportunas e relevantes sobre os riscos de crédito. Para a realização do estudo, foi aplicada uma abordagem qualitativa, com procedimento de uma pesquisa documental por meio de fontes primárias e descritiva quanto ao objetivo. Os documentos utilizados foram a legislação contábil, demonstrações financeiras e notas explicativas de 2017 a 2021. A amostra do estudo é composta pelas 10 maiores instituições bancárias listadas na B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão com registro ativo até abril/2022. A partir da análise dos resultados, é possível analisar que, em relação à adoção da IFRS 9 referente às Perdas Esperadas em Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD) identificou-se que a legislação adotada pelos Bancos analisados foi a Resolução 2.682/99 do CMN que prevê o reconhecimento das perdas incorridas.

**Palavras-chave:** Teoria da divulgação. Perdas esperadas. PECLD. IFRS 9. CPC 48.

## **ABSTRACT**

In 2005, Brazil became a signatory of the International Accounting Standards Board – IASB, and the CPC was responsible for applying international standards in Brazil. Among the pronouncements is Technical Pronouncement CPC 48 - Financial Instruments, which is a correlation to International Accounting Standards - IFRS 9 and must be applied by all entities, including financial institutions, and which established, among other criteria, the recognition of Expected Losses on Bad Debts (PECLD). Based on the above, the general objective was to identify the main financial institutions of B3 that are presenting the recognition of “expected losses” in bad debts (PECLD) in their financial statements from the adoption of IFRS 9. This disclosure is the application of the Disclosure Theory, whose study by Yamamoto and Solotti (2006) mentions that the disclosure of information is related as a relevant factor in the decision-making process. Regarding IFRS 9, according to Lourenço et al. (2021), aims to replace the old accounting standard, which used the historical incurred loss model, and now must rely only on past events to recognize credit losses, reflecting the need to provide more timely and relevant information about risks credit. To carry out the study, a qualitative approach was applied, with a documentary research procedure through primary and descriptive sources as to the objective. The documents used were the accounting legislation, financial statements and explanatory notes from 2017 to 2021. The study sample consists of the 10 largest banking institutions listed on B3 S/A - Brazil, Bolsa, Balcão with active registration until April/2022. Based on the analysis of the results, it is possible to analyze that, in relation to the adoption of IFRS 9 referring to Expected Losses on Loan Losses (PECLD), it was identified that the legislation adopted by the Banks analyzed was Resolution 2682/99 of the CMN, which provides for the recognition of incurred losses.

**Keywords:** Disclosure theory. Expected losses. PECLD. IFRS 9. CPC 48.

## LISTA DE ILUSTRÇÕES

Quadro 1 - Ranking dos maiores bancos listados na B3.....	41
Quadro 2 - Com links das empresas da amostra.....	42
Figura 1 - Desenho da Pesquisa.....	44
Quadro 3 - Resumo da legislação adotada pelos Bancos analisados.....	74



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>9</b>
1.1	PROBLEMA DE PESQUISA	12
1.2	OBJETIVOS	13
<b>1.2.1</b>	<b>Objetivo Geral</b>	<b>13</b>
<b>1.2.2</b>	<b>Objetivos Específicos</b>	<b>13</b>
1.3	JUSTIFICATIVAS DO ESTUDO	14
1.4	DELIMITAÇÕES DO ESTUDO	15
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO</b>	<b>16</b>
2.1	TEORIA DA DIVULGAÇÃO	16
2.2	IFRS 9 - CPC 48	18
2.3	CONVERGÊNCIA DAS NORMAS INTERNACIONAIS E BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB)	22
<b>2.3.1</b>	<b>O papel do BCB na convergência das normas internacionais</b>	<b>22</b>
<b>2.3.2</b>	<b>Impacto da convergência nas instituições financeiras</b>	<b>24</b>
2.4	INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS	27
2.5	PERDAS DE CRÉDITO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA	30
<b>2.5.1</b>	<b>Conceito e natureza das perdas de crédito de liquidação duvidosa</b>	<b>31</b>
<b>2.5.2</b>	<b>Métodos de mensuração de perdas de crédito de liquidação duvidosa</b>	<b>33</b>
<b>2.5.3</b>	<b>Impacto das perdas de crédito de liquidação duvidosa nas demonstrações contábeis</b>	<b>34</b>
2.6	ESTUDOS RELACIONADOS	36
<b>3</b>	<b>PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b>	<b>39</b>
3.1	CLASSIFICAÇÃO METODOLÓGICA DO ESTUDO	39
3.2	POPULAÇÃO E AMOSTRA	40
3.3	COLETA DOS DADOS	41
3.4	ANÁLISE DOS DADOS E DESENHO DA PESQUISA	43
<b>4</b>	<b>ANÁLISE DOS DADOS</b>	<b>45</b>
4.1	ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A	45
4.2	BANCO DO BRASIL S/A	48
4.3	BANCO BRADESCO S/A	52
4.4	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	54

4.5	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL S/A.....	56
4.6	BTG PACTUAL S/A.....	61
4.7	BANCO ABC BRASIL S/A.....	63
4.8	BANCO PAN S/A .....	65
4.9	BANCO BMG S/A.....	69
4.10	BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES .....	72
<b>5</b>	<b>RESULTADOS CONSOLIDADOS.....</b>	<b>76</b>
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>80</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>87</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Em 2005, o Brasil tornou-se signatário do *International Accounting Standards Board* – IASB, uma organização cuja finalidade é harmonizar as Normas Internacionais de Contabilidade entre mais de 130 países-membros. Para atender a esse objetivo, foi estabelecido o CPC, com a responsabilidade de traduzir, interpretar, adotar e aplicar essas normas aos padrões nacionais por meio dos Pronunciamentos Técnicos - CPCs, conforme determinado pela Lei 11.638/2007, vigente no Brasil desde 2008 (CAMPAGNONI; ROVER; VICENTE, 2016).

Neste contexto, a Resolução do CFC nº 1.055 (CFC, 2005), em seu artigo 1º, cria o Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, que tem previstos, dentre seus objetivos, conforme artigo 3º da mesma resolução, a emissão de documentos técnicos que discorrem sobre procedimentos de contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza. O CPC ainda tem o propósito de permitir a emissão de normas pelas entidades reguladoras brasileiras, vislumbrando a centralização e uniformização do processo de convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais.

Desde a sua criação, o Comitê de Pronunciamento Contábil tem atuado ativamente no processo de convergências às Normas Internacionais, e até o início do ano de 2022, emitiu 50 Pronunciamentos Técnicos, além de 23 interpretações (ICPC), 09 orientações (OCPC), 19 Revisões de Pronunciamentos Técnicos, mais de 100 contribuições enviadas ao IASB, e aprovações de Pronunciamentos Técnicos e as publicações consolidadas (CPC, 2022a; 2022b; 2022c; 2022d; 2022e; 2022f.).

Dentre os 50 Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo CPC, está o Pronunciamento Técnico CPC 48 - Instrumentos Financeiros, aprovado em 2016. Tal pronunciamento é uma correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 9 e deve ser aplicado por todas as entidades, inclusive as regulamentadas, como as instituições financeiras, que além de atender a IFRS 9, também seguem as normas emitidas pelo Banco Central do Brasil - BCB (CPC, 2016).

O propósito do CPC 48 é estabelecer princípios para os relatórios financeiros referentes a ativos e passivos financeiros, fornecendo informações pertinentes e úteis aos usuários das demonstrações contábeis. Dessa forma, os usuários podem obter uma avaliação adequada dos valores, bem como o momento e a incerteza dos fluxos de caixa futuros da entidade (CPC, 2016).

Para a melhor compreensão do papel do CPC 48, é importante fazer um breve relato histórico do CPC 38, que teve sua minuta em audiência pública conjunta com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM em 2009. O Termo de Aprovação do Pronunciamento Técnico (CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração) foi emitido em 02 de outubro de 2009 e a divulgação ocorreu em 19 de novembro de 2009.

O Pronunciamento Técnico CPC 38 Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração é uma Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 39. A vigência desse pronunciamento foi até 31 de dezembro de 2017, sendo substituído pelo Pronunciamento CPC 48 – Instrumentos Financeiros, que revogou, a partir de 1º de janeiro de 2018, o Pronunciamento Técnico CPC 38.

Na crise *subprime* de 2008, o CPC 38 apresentou fragilidades diante de um cenário adverso, pois o modelo previsto era baseado em perdas incorridas. Desta forma, o mercado sentiu necessidade de um modelo prospectivo, que não fosse embasado somente nas informações do passado, mas também, em uma expectativa futura (GALDI; BARRETO; FLORES, 2018).

Assim, o principal objetivo do modelo de provisão para perdas previsto na IFRS 9 é fornecer aos usuários das demonstrações financeiras informações mais úteis e tempestivas em relação às perdas de créditos esperadas sobre instrumentos financeiros (IASB, 2014, p.14).

Com a promulgação da Lei nº 11.638 de 2007, foram incluídos na Lei das Sociedades por Ações os Princípios Fundamentais de Contabilidade, estabelecendo a convergência às normas contábeis internacionais. Essa convergência se tornou uma realidade com o advento do CPC, que tem o objetivo de emitir pronunciamentos técnicos para que as normas brasileiras estejam alinhadas aos padrões internacionais de contabilidade (CFC, 2005).

Nesse sentido, a divulgação das demonstrações contábeis, incluindo informações sobre perdas esperadas de crédito de liquidação duvidosa, ganha cada vez mais relevância, especialmente nas instituições financeiras. A assimetria da informação é um problema que pode prejudicar a eficiência dos mercados, uma vez que alguns agentes podem ter acesso a informações privilegiadas. Nesse contexto, a teoria da evidenciação desempenha um papel fundamental, pois busca fornecer um modelo abrangente para a divulgação de informações, incluindo tanto informações obrigatórias quanto voluntárias (VERRECCHIA, 2001).

Neste âmbito, a teoria da evidenciação parte do pressuposto de que a divulgação de informações financeiras tem um impacto significativo no comportamento dos investidores e demais *stakeholders*, influenciando suas decisões e avaliações em relação à entidade. Essa

teoria procura entender os motivos pelos quais as empresas escolhem divulgar determinadas informações e como essa divulgação afeta a percepção e o comportamento dos usuários.

De uma forma geral, o sistema financeiro e o mercado de crédito convivem com elevado nível de assimetria de informação, que ocorre quando uma parte detém mais informações do que a outra, seja *ex ante*, em relação às características do que está sendo negociado (seleção adversa), seja *ex post*, em relação ao comportamento dos indivíduos depois de firmado o contrato (risco moral) (STIGLITZ, 1985).

O fator que ocasiona a seleção adversa é a assimetria de informação entre os bancos e os tomadores de crédito. A priori, o banco não sabe se o indivíduo é um bom ou mau pagador. Ou seja, problemas de seleção adversa no crédito ocorrem devido à dificuldade ou incapacidade da financeira de saber diferenciar o bom pagador do mau pagador (MISHIKIN, 2000).

A assimetria informacional gera problemas principalmente quando se trata do mercado de crédito, seguimento financeiro em que se originou a crise de 2008. Portanto, é necessário que a regulação exija um maior nível de transparência dos agentes envolvidos no sistema financeiro, tendo como propósito preservar a confiança, que é o alicerce para o bom funcionamento deste sistema, pois a informação representa o principal instrumento das finanças (HERBST; DUARTE, 2013).

Desta forma, o reconhecimento de perdas esperadas por meio do risco de inadimplência esperada prevista na IFRS 9 não toma como base a análise histórica de perda incorrida, e sim, previsão de existência de risco de perda, pois a Norma considera associar o risco de não recebimento com a utilização de um único evento, assim, apresenta um conceito de riscos combinados que possam levar ao não recebimento, possibilitando a ampliação da gestão de risco (ALVES *et al.*, 2020). De fato, a obrigatoriedade de aplicação dessa norma inclui as instituições financeiras.

O seguimento bancário se destaca pela forma estruturada de realizar o gerenciamento de risco e a divulgação das informações publicadas nos sites corporativos, o que permite avaliar as práticas adotadas (FERREIRA; PELEIAS; PARISI, 2021). Os bancos são instituições financeiras de natureza privada ou pública constituídas sob a forma de sociedade anônima, e na sua denominação social, deve constar a expressão “Banco” (BRASIL, 2022).

Vale ressaltar que os bancos têm como origem de recursos os depósitos à vista que podem ser movimentados a qualquer momento, mas estes não representam a única fonte de recursos, podendo ser originada também dos depósitos a prazo, de operações de câmbio, das

operações de redesconto bancário, das captações financeiras no exterior, entre outras (ASSAF NETO, 2020).

Assim, a intermediação financeira é o cenário amplo do qual a atividade de crédito faz parte, pois consiste no fato de o banco receber depósitos de clientes e utilizar estes recursos para conceder empréstimos a outros clientes (SILVA, 2018). Com efeito, os bancos executam diversas operações financeiras e as operações de créditos estão entre as principais e podem ser identificados como concessões de créditos por meio de descontos de títulos, crédito rural, cheques especiais, crédito pessoal, adiantamento de décimo terceiro salário, empréstimos para giro, entre outros (ASSAF NETO, 2020).

Ainda na função de intermediário financeiro que vai captar e aplicar recursos por meio da prestação de serviços, os bancos proporcionam o retorno aos acionistas, que estão expostos ao risco associado à rentabilidade do capital investido. Porém, o risco apresentado por um banco não é de interesse somente dos acionistas, como também dos vários clientes depositantes e aplicadores (SILVA, 2018).

Nesta linha de divulgação de informações obrigatórias pelas instituições financeiras, o estudo busca contribuir com a identificação das informações referentes às perdas esperadas de crédito de liquidação duvidosa, sob a lente do CPC 48 e as regulamentações do BCB, com a utilização da teoria da evidenciação que, segundo Verrecchia (2001), prevê um modelo de divulgação abrangente, em que podem ser divulgadas informações obrigatórias e voluntárias. No estudo, as informações analisadas são de caráter obrigatório, visto a previsão em normas e regulamentos, sendo importantes para os usuários da informação contábil que tomam decisões com base nas demonstrações financeiras apresentadas pelos bancos. O tema abordado tem destaque em um cenário que determinou a mudança de metodologia para a constituição de Perdas de Crédito de Liquidação Duvidosa em 1º de janeiro de 2018 (CPC, 2016). Porém esta transição de metodologia de perdas incorridas até o ano de 2017 para perdas esperadas a partir de 2018, ainda não ocorreu em instituições financeiras, tendo em visto que o BCB ainda não definiu as normas para as instituições bancárias adotarem a IFRS 9.

## 1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

O IASB propôs mudanças quanto ao reconhecimento de perdas em ativos financeiros, dando origem à IFRS 9, que teve sua vigência inicial a partir de 2018 (DANTAS *et al.*, 2017). As potenciais perdas com recebíveis estão previstas no CPC 48, que retoma o conceito de

“perdas esperadas”, ao invés do conceito de “perdas incorridas”, que estava em vigor até 31 de dezembro de 2017 com base no CPC 38 (ALONSO, 2020).

Por certo, o tema é complexo e ainda gera muitas dúvidas, devido à imprevisibilidade quanto ao comportamento da inadimplência, tendo em vista que esta conduta é influenciada por fatores políticos e econômicos (ALONSO, 2020).

Com a crise financeira de 2008, ficou demonstrada a fragilidade de evidenciar as perdas somente no momento em que estas ocorrem, conforme previsto no modelo constante no IAS 39, que caracterizava uma deficiência do modelo, pois isso pode motivar a criar reservas ocultas que podem trazer assimetria nas informações (DANTAS *et al.*, 2017).

Com base na contextualização apresentada que envolve um cenário, o estudo apresenta a seguinte questão de pesquisa: ***Como as principais instituições financeiras da B3 estão apresentando o reconhecimento de Perdas Esperadas em Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD) em suas demonstrações financeiras a partir da adoção da IFRS 9?***

## 1.2 OBJETIVOS

Levando-se em consideração a problemática apresentada que considera a obrigatoriedade de adoção da IFRS 9, a partir de 2018, em relação às perdas esperadas de Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD), e à regulamentação do Banco Central do Brasil (BCB), serão apresentados os objetivos para responder à questão de pesquisa.

### 1.2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral desta pesquisa é identificar como as principais instituições financeiras da B3 estão apresentando o reconhecimento de “perdas esperadas” em crédito de liquidação duvidosa (PECLD) em suas demonstrações financeiras a partir da adoção da IFRS 9.

### 1.2.2 Objetivos Específicos

Os objetivos específicos deste estudo para atingir o seu objetivo geral e responder à questão de pesquisa são compostos conforme segue:

- a) descrever as previsões constantes no CPC 48 Instrumentos Financeiros - Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade IFRS 9 em relação à reconhecimento,

- desreconhecimento, mensuração e divulgação referente às perdas esperadas em crédito de liquidação duvidosa (PECLD);
- b) demonstrar a legislação aplicada pelas principais instituições bancárias listadas na B3 em 2017 referente à Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (PCLD);
  - c) analisar as Notas Explicativas das principais instituições bancárias listadas na B3 no período de 2017 a 2021, referentes à S (PCLD).

### 1.3 JUSTIFICATIVAS DO ESTUDO

O CPC 48 tem como propósito estabelecer princípios para os relatórios financeiros de ativos e passivos financeiros, buscando apresentar informações pertinentes e úteis aos usuários de demonstrações contábeis para a avaliação dos valores, época e incerteza dos fluxos de caixa futuros da entidade (CPC, 2016). Nesse contexto, as evidências do estudo podem contribuir para a conscientização sobre a importância da divulgação da PECLD em conformidade com as normas vigentes, especialmente em um setor cuja regulamentação desempenha um papel importante na garantia da transparência das operações e informações.

O CPC 48, que é uma correlação com a IFRS 9, se opôs ao modelo anteriormente utilizado, o *International Accounting Standards* - IAS 39, que adotava o modelo de perda incorrida histórica. Essa mudança contribuiu para a convergência às normas internacionais, aumentando a transparência e a confiabilidade das demonstrações financeiras, ou seja, melhorando a qualidade das informações para tomadas de decisão (CPC, 2016; BRASIL, 2006). Dessa forma, a pesquisa permite a comparação da mensuração da PECLD com base em perdas incorridas e perdas estimadas, possibilitando a verificação da qualidade das informações nas demonstrações financeiras das instituições bancárias.

Além disso, em cada data de balanço, a entidade deve reconhecer no resultado o valor da alteração nas perdas de crédito esperadas como ganho ou perda na redução ao valor recuperável (SILVA, 2018). Ademais, o estudo busca compreender a adoção do CPC 48 pelas instituições bancárias listadas na B3, considerando que esse segmento está sujeito à IFRS 9, bem como às regulamentações emitidas pelo BCB, sob a ótica da teoria da evidenciação.

Dessa forma, a pesquisa não apenas busca identificar como as instituições estão atendendo às obrigações da IFRS 9, mas também, por meio da análise da evidenciação das Perdas Esperadas em Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD), pretende-se demonstrar como a adoção dessas normas contribui para a transparência, confiabilidade e qualidade das



informações financeiras, oferecendo subsídios relevantes para a tomada de decisões pelos usuários das demonstrações contábeis.

#### 1.4 DELIMITAÇÕES DO ESTUDO

A presente pesquisa delimita-se ao estudo do reconhecimento, desreconhecimento, mensuração e divulgação das perdas em crédito de liquidação duvidosa (PECLD) no contexto do CPC 48 e da IAS 39 nas instituições bancária brasileiras. Além disso, considera demais regulamentações de convergência às normas internacionais emitidas pelo Banco Central do Brasil com o objetivo de atender a obrigatoriedade de considerar as perdas esperadas de crédito de liquidação duvidosa.

O tema foi abordado por meio das Notas Explicativas dos anos de 2017 a 2021 das dez maiores instituições bancárias listadas na B3. O período definido abrange um ano anterior à obrigatoriedade da adoção do CPC 48, que possibilita a identificação de como as perdas de crédito de liquidação duvidosa eram reconhecidas, desreconhecidas, mensuradas e divulgadas até o ano de 2017 sob a vigência do CPC 38.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Como estrutura deste referencial, são apresentadas a teoria de base, as determinações do CPC 48 e da IAS 39 sobre o tema da pesquisa, as características das instituições bancárias, definição de crédito de liquidação duvidosa e os estudos relacionados.

### 2.1 TEORIA DA DIVULGAÇÃO

A divulgação de informações, em qualquer contexto, exige uma reflexão sobre sua viabilidade econômica. Isso implica considerar a necessidade, obrigatoriedade e utilidade das informações, bem como os custos envolvidos em sua produção e divulgação. A visão de viabilidade econômica desempenha um papel fundamental na tomada de decisões sobre quais informações devem ser divulgadas e em que medida.

Sobretudo, expor informações de qualquer natureza conduz o emissor a refletir sobre sua necessidade, obrigatoriedade e utilidade, além de considerar o custo de produzir a informação viável, pois, se não houver a visão de viabilidade econômica na divulgação das informações, haverá incentivos para não informar ou reduzir o nível de exposição ao máximo possível (FERREIRA; MIRANDA; SANTOS, 2021).

A Teoria da Divulgação tem sua origem relacionada à identificação da informação como um fator relevante no processo de tomada de decisão associada a um custo, porém, em pesquisas contábeis realizadas nas décadas de 60 e 70, considerava-se que a divulgação das informações corporativas possuía um custo zero e sua disponibilização aos participantes do mercado não apresentava nenhum custo envolvido (SALOTTI; YAMAMOTO, 2006). Já no início dos anos 80, pesquisadores começaram a considerar o custo da informação e da transação em seus estudos, tornando as informações contábeis relevantes nas pesquisas (FERREIRA; MIRANDA; SANTOS, 2021).

Neste contexto, os modelos matemáticos desenvolvidos por Verrecchia (1983) e Dye (1985) fornecem uma base para a quantificação dos custos de transação relacionados à divulgação de informações. Esses modelos permitem uma análise mais precisa dos incentivos para a divulgação ou omissão de informações, bem como dos efeitos dessas decisões no valor da empresa e nas expectativas dos investidores.

Nessa perspectiva, Verrecchia (1983) e Dye (1985) elaboraram modelos matemáticos com o propósito de quantificar os custos de transação de forma realista, e a análise desses custos relacionados à *disclosure*, com destaque para a possibilidade dos analistas, ao se

depararem com a ausência de informações, de atribuírem uma taxa de desconto pela falta desta (VERRECCHIA, 1983). Ainda existe a abordagem com base no *disclosure* voluntário, cujo gestor considera a divulgação de determinadas informações adicionais baseada na geração de impactos positivos e na maximização do valor da empresa (DYE, 1985).

Desta forma, Verrecchia (2001) propôs categorizar as pesquisas de divulgação em três classificações baseadas em: associação, que estuda os efeitos da divulgação no equilíbrio dos preços e no volume de negociações; julgamento, que analisa o julgamento dos gestores na divulgação de informações que possuem; e eficiência, que investiga a existência de arranjos eficientes de divulgação que sejam preferidas incondicionalmente.

Além disso, um estudo para contemplar a teoria de divulgação de forma abrangente deve integrar simultaneamente as três categorias mencionadas anteriormente (VERRECCHIA, 2001), além de ser preciso considerar que *disclosure* é um fenômeno com grau elevado de complexidade, ou seja, uma teoria vai apresentar uma explicação parcial sobre uma determinada situação (HOPE, 2003).

Dentro da categoria de julgamento, são investigados os critérios utilizados pelos gestores para decidir quais informações divulgar e em que momento. Essa abordagem busca compreender os fatores subjetivos e as estratégias adotadas pelos gestores em relação à divulgação de informações específicas (SILVA *et al.*, 2019).

A categoria de eficiência examina a existência de arranjos eficientes de divulgação, que sejam preferidos incondicionalmente. O objetivo é identificar as práticas mais eficazes em termos de divulgação de informações, levando em consideração os custos e benefícios envolvidos. Essa abordagem contribui para a compreensão dos mecanismos que podem otimizar a divulgação e a transparência (BATISTA, 2022).

A visão de viabilidade econômica na divulgação de informações destaca a importância de considerar os custos envolvidos na produção e divulgação das informações. Isso influencia as decisões dos emissores sobre quais informações devem ser divulgadas e em que medida, levando em consideração a utilidade e o valor econômico dessas informações (SILVA *et al.*, 2019).

A categorização proposta por Verrecchia (2001), que engloba as dimensões de associação, julgamento e eficiência, permite uma análise mais abrangente do fenômeno da divulgação de informações. Essas categorias abordam diferentes aspectos das interações entre a divulgação de informações e a tomada de decisões, proporcionando uma compreensão mais completa dos processos envolvidos.

Saliente-se que as teorias da divulgação de informações financeiras são fundamentais para se entender o processo de divulgação e os motivos que levam as empresas, incluindo as instituições financeiras, a compartilharem informações com o mercado. Três teorias amplamente reconhecidas nesse campo são a teoria da agência, a teoria da sinalização e a teoria da legitimidade. Cada uma dessas teorias oferece uma perspectiva única sobre os motivos e as consequências da divulgação de informações financeiras.

## 2.2 IFRS 9 - CPC 48

“A internacionalização da contabilidade está inserida no contexto de globalização da economia mundial” (ALMEIDA, 2020, p. 6). Neste sentido, ocorre a redução das barreiras comerciais e proporciona a livre movimentação de recurso; muitas ações foram e ainda estão sendo desenvolvidas para harmonizar as normas contábeis, para que transações tenham impactos iguais no patrimônio e no resultado das entidades, independentemente do país de origem (ALMEIDA, 2020).

A IFRS 9 (*International Financial Reporting Standard 9*) e o CPC 48 (Pronunciamento Contábil CPC 48) são normas contábeis que tratam da contabilização e divulgação de instrumentos financeiros, incluindo a abordagem para o reconhecimento e mensuração de perdas esperadas em crédito de liquidação duvidosa. Essas normas foram introduzidas com o objetivo de aprimorar a qualidade da informação financeira e fornecer aos usuários das demonstrações contábeis uma visão mais adequada e atualizada sobre os riscos de crédito enfrentados pelas instituições financeiras (BRANCO, 2020).

A IFRS 9 é uma norma emitida pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e tem como objetivo substituir o antigo padrão contábil, o IAS 39, que utilizava o modelo de perda incorrida histórica. A IFRS 9 introduz a abordagem de perdas esperadas, que se baseia na avaliação do risco de inadimplência esperada, em vez de depender somente de eventos passados para reconhecer as perdas de crédito. Essa mudança reflete a necessidade de fornecer informações mais oportunas e relevantes sobre os riscos de crédito, permitindo uma melhor gestão e mitigação desses riscos (LOURENÇO *et al.*, 2021).

O CPC 48, por sua vez, é o pronunciamento contábil emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis no Brasil, que se baseia na IFRS 9 e tem como objetivo adequar as práticas contábeis brasileiras às normas internacionais. O CPC 48 estabelece os requisitos para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação dos instrumentos financeiros,

incluindo a forma como as perdas esperadas em crédito de liquidação duvidosa devem ser contabilizadas (SOBRAL *et al.*, 2021).

Conforme Alves *et al.* (2020), o objetivo do CPC 48 é normatizar o reconhecimento de perda de crédito esperado a partir do risco de inadimplência esperada, e não mais com base na análise histórica de perda, como era contabilizado antes de sua publicação. Tal mudança ocorreu, pois é difícil separar o risco de inadimplência a apenas um evento, apresentando um conceito de riscos combinados que pode ou não impactar no recebimento, permitindo um melhor gerenciamento de riscos.

Pronunciamento Técnico CPC 48 – Instrumentos Financeiros, foi elaborado a partir do IFRS 9 – Financial Instruments e sua aplicação, no julgamento do Comitê, produz reflexos contábeis que estão em conformidade com o documento editado pelo IASB. O Pronunciamento CPC 48 – Instrumentos Financeiros revoga os seguintes documentos:

- (a) o CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, exceto para as entidades que utilizem o CPC PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, de acordo com o item 11.2, alínea (b); para as entidades que optarem por utilizar a opção de registro de hedge accounting de acordo com o disposto nos itens 81A, 89 a 94 e AG114 a AG132, conforme facultam os itens 5.2.3, 5.3.2, 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3 e 6.1.3 do Pronunciamento; e para as entidades seguradoras que optarem por continuar a utilizar o CPC 38 até 1º de janeiro de 2021, conforme alterações que serão feitas no CPC 11 – Contratos de Seguro;
- (b) a ICPC 06 – Hedge de Investimento Líquido em Operação no Exterior, exceto para as entidades que optarem por continuar a utilizar o registro de hedge accounting pelo CPC 38, conforme faculta o item 7.2.21 do Pronunciamento;
- (c) a OCPC 03 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação (CPC, 2016).

A principal mudança introduzida pela IFRS 9 e pelo CPC 48 é a introdução do conceito de perdas esperadas. Essa abordagem considera não apenas as perdas incorridas no passado, mas também, as informações disponíveis no momento da elaboração das demonstrações contábeis, como a qualidade do crédito, as condições econômicas atuais e as expectativas futuras. Isso permite que as instituições financeiras reconheçam as perdas de crédito de forma mais tempestiva e forneçam informações mais relevantes sobre a saúde financeira da instituição (BRANCO, 2020).

Além disso, a IFRS 9 e o CPC 48 estabelecem requisitos e diretrizes específicas para a mensuração e divulgação das perdas esperadas em crédito de liquidação duvidosa. Eles estabelecem critérios para a classificação e mensuração dos instrumentos financeiros, a avaliação do risco de crédito, a identificação de sinais de deterioração do crédito, a mensuração das perdas esperadas e a divulgação adequada dessas informações nas demonstrações contábeis (LOURENÇO *et al.*, 2021).

A introdução do conceito de perdas esperadas nas normas IFRS 9 e CPC 48 foi motivada por uma série de fatores e desafios enfrentados pelos padrões contábeis anteriores. A abordagem anteriormente utilizada, conhecida como perda incorrida histórica, tinha algumas limitações que dificultavam a adequada avaliação e comunicação dos riscos de crédito. A mudança para o modelo de perdas esperadas teve como objetivo superar essas limitações e fornecer informações mais relevantes e oportunas sobre as perdas de crédito (BRANCO, 2020).

Neste íterim, ao considerar informações futuras e riscos combinados, as normas IFRS 9 e CPC 48 buscam fornecer aos usuários das demonstrações contábeis uma visão mais precisa e abrangente dos riscos inerentes aos ativos financeiros das instituições financeiras (SOBRAL *et al.*, 2021).

As principais razões para a introdução do conceito de perdas esperadas são:

- a) fornecer informações mais tempestivas: o modelo de perda incorrida histórica dependia da ocorrência efetiva de perdas antes que elas fossem reconhecidas contabilmente. Isso resultava em informações defasadas, pois as perdas eram registradas apenas quando já era tarde demais para que os usuários das demonstrações contábeis tomassem medidas preventivas. A abordagem de perdas esperadas permite que as instituições financeiras reconheçam as perdas com base em informações disponíveis no momento da elaboração das demonstrações contábeis, permitindo uma resposta mais ágil aos riscos de crédito;
- b) considerar informações prospectivas: a abordagem de perdas esperadas leva em consideração informações prospectivas, como as condições econômicas atuais e as expectativas futuras. Isso permite que as instituições financeiras incorporem em suas avaliações o conhecimento disponível sobre eventos futuros que possam impactar a qualidade do crédito, como mudanças na economia, no setor em que a instituição atua ou nas características dos devedores. Dessa forma, as perdas esperadas refletem uma visão mais abrangente e atualizada dos riscos de crédito;
- c) melhorar a capacidade de gerenciamento de riscos: a abordagem de perdas esperadas oferece às instituições financeiras uma visão mais precisa e abrangente dos riscos de crédito que elas enfrentam. Isso permite um melhor gerenciamento desses riscos, pois as instituições podem adotar medidas preventivas e estratégias.

Portanto, a IFRS 9 e o CPC 48 introduziram o conceito de perdas esperadas como uma abordagem mais abrangente e prospectiva para a contabilização das perdas de crédito. Essas normas têm como objetivo fornecer informações relevantes e oportunas sobre os riscos de

crédito enfrentados pelas instituições financeiras, permitindo um melhor gerenciamento de riscos e uma tomada de decisão mais informada por parte dos usuários das demonstrações contábeis (SOBRAL *et al.*, 2021).

Destarte, as perdas esperadas estabelecidas pela IFRS 9 e pelo CPC 48 têm uma relação direta com a gestão de risco das organizações, especialmente no contexto das instituições financeiras. Essas normas contábeis reconhecem a importância de uma abordagem proativa na avaliação e gerenciamento dos riscos de crédito, levando em consideração informações prospectivas e a incerteza inerente a esses riscos (BRANCO, 2020).

Ao adotar o modelo de perdas esperadas, as instituições financeiras são incentivadas a implementar sistemas robustos de gestão de risco de crédito, que envolvem a identificação, avaliação e mitigação dos riscos associados aos ativos financeiros. Esses sistemas devem incorporar análises e metodologias avançadas para estimar as perdas esperadas, considerando uma variedade de fatores, como a qualidade do crédito, as condições econômicas, as características dos devedores e as mudanças nos cenários de risco (LOURENÇO *et al.*, 2021).

Ao considerar informações prospectivas e aplicar modelos mais sofisticados de cálculo das perdas esperadas, as instituições financeiras têm uma visão mais abrangente e precisa dos riscos de crédito em suas carteiras. Isso permite uma melhor avaliação do risco de inadimplência e a alocação adequada de capital para cobrir esses riscos, contribuindo para a segurança e estabilidade do sistema financeiro como um todo.

Além disso, as perdas esperadas estabelecidas pelas normas contábeis têm implicações na tomada de decisão das instituições financeiras. Com informações mais confiáveis sobre as perdas esperadas, os gestores podem tomar decisões mais informadas em relação à concessão de crédito, à precificação dos produtos financeiros e à gestão do portfólio de ativos. Isso ajuda a evitar exposições excessivas a riscos de crédito e a otimizar a rentabilidade da instituição (SOBRAL *et al.*, 2021).

A adoção do modelo de perdas esperadas também promove a transparência e a comparabilidade das informações contábeis das instituições financeiras, permitindo uma avaliação mais precisa e consistente de seu desempenho e condição financeira. Isso é especialmente relevante para investidores, reguladores e outras partes interessadas que dependem das demonstrações contábeis para avaliar a solidez e a saúde financeira das instituições financeiras (LOURENÇO *et al.*, 2021).

Portanto, as perdas esperadas estabelecidas pela IFRS 9 e pelo CPC 48 desempenham um papel fundamental na gestão de risco das organizações, fornecendo informações

relevantes e confiáveis para uma tomada de decisão eficaz, uma gestão prudente dos ativos financeiros e uma maior transparência no setor financeiro como um todo.

### 2.3 CONVERGÊNCIA DAS NORMAS INTERNACIONAIS E BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB)

Essa seção trata da convergência das normas internacionais conduzida pelo Banco Central do Brasil, visto que está nas atribuições desta Autarquia emitir normas contábeis para bancos e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Desta forma, este órgão regulador deve emitir as normas para a adoção das normas internacionais.

#### 2.3.1 O papel do BCB na convergência das normas internacionais

O Banco Central do Brasil, criado pela Lei nº 4.595 (BRASIL, 1964), é uma autarquia federal vinculada, na época, ao Ministério da Fazenda, e hoje, ao Ministério da Economia, com sede e foro na Capital da República e com atuação em todo o território nacional. Tem dentre suas finalidades organizar, disciplinar e fiscalizar o Sistema Financeiro Nacional (SFN) e do Sistema de Consórcio.

As instituições financeiras brasileiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB) devem se adequar ao que determina o *International Accounting Standards Board (IASB)* e a *International Federation of Accountants (IFAC)*, e para assegurar o cumprimento das regras, o BCB realiza ações e estudos para conferir a adaptação da regulação brasileira à internacional (BRASIL, 2018).

Entre estes estudos, estão diagnósticos das normas de contabilidade do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) em relação aos padrões internacionais de divulgação financeira (IFRS) promulgados pelo IASB. Estas análises são referentes a normas de julho de 2007. O BC também produziu comunicado que trata dos procedimentos para a adequação das normas de contabilidade e auditoria aplicáveis às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pela autoridade monetária com base na Lei nº 11.638, de 31 de dezembro de 2007, além de ter divulgado o histórico das divergências observadas nas normas do COSIF durante a elaboração dos diagnósticos e das adequações às disposições contidas na referida lei (BRASIL, [2017b]).

O Banco Central do Brasil (BCB) desempenha um papel fundamental na adoção e convergência das normas internacionais de contabilidade, incluindo o *International Financial Reporting Standards (IFRS)*. Como órgão regulador e supervisor do sistema financeiro



brasileiro, o BCB tem como objetivo promover a transparência, a estabilidade e a integridade das informações contábeis das instituições financeiras do país (DSILVA FILHO *et al.*, 2020).

O *International Accounting Standards Board* (IASB) e outros normalizadores contábeis definem os padrões para determinar como os bancos devem reconhecer e prever perdas de crédito para fins de relatórios de demonstrações financeiras. Já a IFRS 9 define como uma entidade deve classificar e mensurar ativos e passivos financeiros, incluindo o reconhecimento de imparidade (BRASIL, 2018).

O BCB tem emitido diretrizes e regulamentações relacionadas à adoção da IFRS 9 pelas instituições financeiras no Brasil. Essas diretrizes têm como objetivo garantir a conformidade das práticas contábeis das instituições financeiras com as normas internacionais e promover a qualidade e a comparabilidade das informações contábeis no setor financeiro.

Uma das principais diretrizes emitidas pelo BCB em relação à adoção da IFRS 9 diz respeito ao reconhecimento e mensuração das perdas esperadas em crédito de liquidação duvidosa. O BCB estabeleceu critérios específicos para a avaliação e aprovou a utilização das orientações da IFRS 9, com adaptações necessárias para o contexto brasileiro (SILVA FILHO *et al.*, 2020).

Essas diretrizes impactam as instituições financeiras no Brasil, pois exigem uma revisão dos processos e sistemas de contabilidade e gestão de risco para incorporar as novas abordagens da IFRS 9. Sendo assim, as instituições financeiras precisam adotar metodologias robustas para estimar as perdas esperadas, implementar sistemas de controle e reporte adequados, além de treinar seus profissionais para garantir o cumprimento das exigências regulatórias.

Além disso, o BCB acompanha de perto a implementação da IFRS 9 pelas instituições financeiras e exige a divulgação transparente das informações contábeis relacionadas às perdas esperadas. Isso é essencial para que os usuários das demonstrações contábeis possam avaliar adequadamente o risco de crédito e a qualidade dos ativos das instituições financeiras.

O BCB também desempenha um papel ativo na harmonização das normas contábeis brasileiras com as normas internacionais. A partir da participação em fóruns internacionais e do alinhamento com os pronunciamentos emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), o BCB contribui para a convergência das práticas contábeis brasileiras com os padrões internacionais (SILVA FILHO *et al.*, 2020).

De fato, a convergência das normas internacionais de contabilidade é importante para promover a comparabilidade das informações contábeis entre as instituições financeiras nacionais e internacionais. Isso facilita a análise e a compreensão das demonstrações

contábeis das instituições financeiras brasileiras por investidores estrangeiros, melhorando o acesso a recursos internacionais e fortalecendo a integração do sistema financeiro do Brasil no cenário global.

Além disso, a adoção da IFRS 9 e a convergência das normas internacionais de contabilidade proporcionam benefícios para as instituições financeiras no Brasil, como uma maior eficiência na gestão de risco de crédito, uma melhor alocação de capital, uma avaliação mais precisa dos ativos e uma maior transparência nas informações contábeis (SALES; BEZERRA; CANECA, 2020).

O BCB também está comprometido em acompanhar as evoluções nas normas internacionais de contabilidade e promover a adoção de novas diretrizes que possam surgir. Isso demonstra a importância dada pelo órgão regulador à manutenção de um ambiente contábil atualizado e em conformidade com as melhores práticas internacionais.

A atuação do BCB na adoção e convergência das normas internacionais de contabilidade reflete o compromisso do Brasil em promover a transparência e a qualidade das informações contábeis, fortalecendo a confiança dos investidores e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do sistema financeiro nacional.

### **2.3.2 Impacto da convergência nas instituições financeiras**

A adoção da IFRS 9 trouxe consigo uma mudança significativa na forma como os bancos reconhecem as perdas de crédito esperadas. Ao contrário do modelo anterior, baseado em perdas incorridas históricas, a

A IFRS 9 introduziu uma abordagem mais prospectiva, levando em consideração eventos passados, condições atuais e informações de previsão.

Essa abordagem mais voltada para o futuro visa fornecer uma visão mais precisa e atualizada do risco de crédito dos ativos financeiros. Os bancos são obrigados a avaliar regularmente o crédito de seus ativos e refletir as mudanças nas condições de crédito em seus relatórios contábeis, atualizando os valores esperados de perdas de crédito reconhecidas (ARAÚJO; ALCÂNTARA JÚNIOR; RODRIGUES, 2019).

Essa atualização contínua reflete a natureza dinâmica dos riscos de crédito. À medida que as condições econômicas mudam e novas informações se tornam disponíveis, os bancos devem ajustar suas estimativas de perdas esperadas para refletir essas mudanças. Isso permite uma avaliação mais precisa do risco de crédito em cada período de relatório, fornecendo informações mais relevantes aos usuários das demonstrações financeiras (OLIVEIRA, 2020).

Além disso, a IFRS 9 também introduziu o conceito de “ECL” (*Expected Credit Loss*), ou perda de crédito esperada, como medida para avaliar o risco de crédito. Essa medida abrange não apenas as perdas esperadas nos próximos 12 meses, mas também, as perdas esperadas durante toda a vida útil do ativo financeiro, com base em uma análise cuidadosa do perfil de risco do devedor (SALES; BEZERRA; CANECA, 2020).

Com essa abordagem mais abrangente, os bancos podem melhorar sua capacidade de identificar e provisionar adequadamente as perdas de crédito esperadas, mitigando assim os riscos financeiros associados. Isso proporciona uma base mais sólida para a gestão de risco das instituições financeiras, permitindo uma melhor tomada de decisões e uma alocação mais eficiente de capital.

No geral, a adoção da IFRS 9 trouxe uma perspectiva mais ampla e orientada para o futuro no reconhecimento das perdas de crédito esperadas pelos bancos. Essa abordagem fornece informações mais relevantes e atualizadas sobre o risco de crédito, melhorando a qualidade das demonstrações financeiras e fortalecendo a gestão de risco nas instituições financeiras (ARAÚJO; ALCÂNTARA JÚNIOR; RODRIGUES, 2019).

Desta forma, a IFRS 9 obriga os bancos a reconhecer as perdas de crédito esperadas levando em consideração eventos passados, condições atuais e informações de previsão, além de atualizar os valores esperados de perdas de crédito reconhecidos em cada relatório contábil emitido, refletindo com fidedignidade as mudanças no crédito de um ativo de risco, ou seja, aplicando uma abordagem mais voltada para o futuro do que a norma anterior (BRASIL, 2018).

Nesta perspectiva, a convergência das normas internacionais, notadamente a adoção da IFRS 9, teve um impacto transformador nas instituições financeiras brasileiras, também afetando aspectos-chave de suas operações e exigindo adaptações significativas para atender aos novos requisitos contábeis (OLIVEIRA *et al.*, 2020).

Um dos impactos mais significativos da convergência foi a necessidade de revisão dos sistemas de contabilidade das instituições financeiras. A implementação da IFRS 9 exigiu aprimoramentos nos sistemas existentes, para permitir o cálculo das perdas esperadas em crédito de liquidação duvidosa de acordo com as novas diretrizes. Isso incluiu a adoção de novas metodologias de análise de risco e a integração de dados relevantes para uma avaliação mais precisa das perdas potenciais.

Além disso, as instituições financeiras tiveram que ajustar suas estratégias de gestão de risco para se adequarem a FRS 9. O novo modelo de perdas esperadas exigiu uma abordagem mais proativa na identificação e monitoramento dos riscos de crédito, levando as

instituições a aprimorarem seus processos de análise de crédito, estratégias de cobrança e políticas de provisionamento (OLIVEIRA *et al.*, 2020).

A convergência das normas internacionais também proporcionou um impacto na gestão de capital das instituições financeiras. Com o IFRS 9, houve uma maior ênfase na avaliação e quantificação das perdas esperadas, havendo implicações diretas na alocação de capital das instituições. Foi necessário desenvolver métricas e indicadores mais sofisticados para medir o risco de crédito e determinar os requisitos de capital adequados (ARAÚJO; ALCÂNTARA JÚNIOR; RODRIGUES, 2019).

Adicionalmente, a adoção da IFRS 9 trouxe mudanças na forma como as instituições financeiras reportam suas informações financeiras. Houve uma necessidade de maior transparência e divulgação das informações relacionadas às perdas esperadas em crédito de liquidação duvidosa. As instituições tiveram que fornecer detalhes mais robustos sobre suas políticas de provisionamento, metodologias de cálculo e principais suposições utilizadas.

No contexto brasileiro, o Banco Central do Brasil desempenhou um papel fundamental na condução da convergência das normas internacionais de contabilidade. O BCB emitiu diretrizes específicas em relação à adoção da IFRS 9 pelas instituições financeiras brasileiras, estabelecendo os princípios e requisitos que deveriam ser seguidos (SALES; BEZERRA; CANECA, 2020).

As diretrizes emitidas pelo BCB buscaram garantir a consistência e a harmonização das práticas contábeis no setor financeiro, assegurando a comparabilidade das informações financeiras. Elas abordaram questões como a classificação de ativos financeiros, a mensuração de perdas esperadas, a divulgação de informações relevantes e o monitoramento contínuo dos riscos de crédito.

Essas diretrizes impactaram diretamente as instituições financeiras no Brasil, exigindo a revisão de políticas internas, a implementação de controles mais rigorosos e a adoção de novas abordagens para a gestão de risco. As instituições tiveram que se adaptar aos requisitos regulatórios, investindo em treinamento e capacitação de seus profissionais, bem como atualizando seus sistemas e processos para garantir a conformidade com as diretrizes do BCB (ARAÚJO; ALCÂNTARA JÚNIOR; RODRIGUES, 2019).

Em suma, a convergência das normas internacionais, com destaque para a IFRS 9, impactou amplamente as instituições financeiras brasileiras. Elas precisaram enfrentar desafios relacionados à revisão de sistemas, gestão de risco, alocação de capital e divulgação de informações. No entanto, essa convergência também proporcionou benefícios, como uma

visão mais abrangente do risco de crédito, maior transparência nas demonstrações financeiras e uma maior confiança dos investidores e reguladores no setor financeiro brasileiro.

## 2.4 INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

Os bancos comerciais e múltiplos são considerados importantes intermediários financeiros no mercado brasileiro. Eles são instituições financeiras constituídas na forma de sociedades anônimas e desempenham um papel crucial ao atender à demanda por crédito dos tomadores de recursos e às perspectivas dos poupadores em realizar aplicações em curto e médio prazo. Essas instituições operam em um ambiente regulatório rigoroso, em que a transparência, a gestão de riscos e a divulgação adequada das informações financeiras desempenham um papel de destaque.

Todavia, cabe ressaltar que os bancos não se restringem à captação e concessão do dinheiro, pois eles criaram um sistema de negócio com um alto grau de complexidade e acabam por gerar um valor monetário descasado do emitido pelo poder estatal. Devido a isto, a atividade bancária possui um regime jurídico específico, que guarda proximidade com o Estado dentro deste mercado (SAMPAIO, 2015).

Esse regime jurídico específico ocorre para controlar e evitar que todo o sistema financeiro ultrapasse as barreiras de segurança que sustentam a criação de moeda escritural (SAMPAIO, 2015). Cabe ressaltar que os bancos comerciais e múltiplos são considerados como um dos mais importantes tipos de intermediários financeiros que atuam no mercado brasileiro, sendo eles instituições financeiras constituídas na forma de sociedades anônimas e recebem de forma ampla a demanda por crédito de tomadores de recursos e também as perspectivas dos poupadores em realizarem aplicações em curto e médio prazo (BRASIL, 1994).

No contexto da adoção da IFRS 9 e das perdas esperadas em crédito de liquidação duvidosa, as instituições bancárias desempenham um papel fundamental. Como intermediários financeiros, essas instituições lidam com uma variedade de ativos financeiros, incluindo empréstimos e créditos concedidos a clientes (FERNANDES, 2021). A adoção da IFRS 9 estabelece diretrizes contábeis mais abrangentes para o reconhecimento, mensuração, classificação e divulgação desses ativos, com foco especial nas perdas esperadas em crédito de liquidação duvidosa.

Uma das principais mudanças introduzidas pela IFRS 9 é a exigência de que as instituições bancárias reconheçam as perdas esperadas de crédito, levando em consideração

eventos passados, condições atuais e informações de previsão. Isso significa que elas devem avaliar e estimar as perdas prováveis que podem ocorrer em sua carteira de empréstimos e créditos com base em uma análise mais prospectiva. Essa abordagem mais voltada para o futuro permite uma melhor gestão de riscos e uma visão mais precisa da qualidade dos ativos financeiros (MONTEIRO, 2020).

No ambiente regulatório em que as instituições bancárias operam, a transparência é de extrema importância. Os órgãos reguladores, como o Banco Central do Brasil, impõem diretrizes rigorosas para garantir que as instituições financeiras divulguem informações financeiras relevantes, precisas e confiáveis (COSTA, 2022). A divulgação adequada das informações é essencial para que os investidores, os reguladores e o público em geral possam avaliar a saúde financeira das instituições bancárias, compreenderem os riscos envolvidos e tomar decisões informadas.

A transparência é de extrema importância para as instituições bancárias, pois elas lidam com recursos do público e desempenham um papel essencial na economia. Os bancos devem fornecer informações claras e precisas sobre sua situação financeira, riscos associados, políticas de gerenciamento de riscos e metodologias de cálculo de perdas esperadas em crédito de liquidação duvidosa. Essa transparência contribui para a confiança dos investidores e do público em geral, além de permitir uma melhor compreensão dos riscos envolvidos nas operações bancárias.

Além da transparência, a gestão de riscos é um aspecto crítico no ambiente regulatório das instituições bancárias. O gerenciamento eficaz dos riscos associados aos ativos financeiros, incluindo o risco de crédito, é fundamental para a sustentabilidade e o sucesso das instituições bancárias (MONTEIRO, 2020). Com a adoção da IFRS 9, as instituições são incentivadas a aprimorar suas práticas de gestão de riscos, incorporando uma abordagem mais sofisticada e proativa na avaliação e mitigação dos riscos associados à carteira de empréstimos e créditos (FERNANDES, 2021).

A gestão de riscos é uma preocupação fundamental para as instituições bancárias. Elas estão expostas a diversos tipos de riscos, como risco de crédito, risco de mercado, risco de liquidez, risco operacional, entre outros. A adoção da IFRS 9 trouxe uma abordagem mais robusta para a gestão de riscos, pois exige a avaliação e o reconhecimento das perdas esperadas, levando em consideração eventos passados, condições atuais e informações de previsão. Isso permite que as instituições bancárias tenham uma visão mais abrangente e prospectiva dos riscos envolvidos em suas carteiras de crédito.

A divulgação adequada das informações financeiras também desempenha um papel crucial na gestão de riscos. Ao fornecer informações claras sobre a qualidade dos ativos financeiros, as instituições bancárias permitem que os investidores e os reguladores avaliem a adequação do capital, a capacidade de absorção de perdas e a resiliência do sistema financeiro como um todo. A divulgação adequada das informações financeiras contribui para a confiança e a estabilidade do sistema bancário, além de facilitar a supervisão regulatória e a tomada de decisões informadas pelos investidores (COSTA, 2022).

No que diz respeito às práticas contábeis e às demonstrações financeiras, as instituições bancárias possuem particularidades devido à natureza de suas atividades. Elas devem seguir as normas contábeis estabelecidas pelo órgão regulador, que no Brasil é o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), além de se adequar às normas internacionais, como a IFRS 9 (FERNANDES, 2021). Essas normas contábeis requerem uma abordagem mais ampla e prospectiva na avaliação dos ativos financeiros, levando em consideração não apenas as perdas históricas, mas também, as perdas esperadas. Isso reflete a natureza dos negócios bancários, cuja análise de risco é essencial.

Nesse contexto, as instituições bancárias devem adotar práticas contábeis sólidas e consistentes para garantir a conformidade com as normas contábeis, incluindo a IFRS 9. Por conseguinte, as demonstrações financeiras das instituições bancárias devem refletir de maneira precisa a qualidade dos ativos financeiros, as estimativas das perdas esperadas e as provisões necessárias. As particularidades das práticas contábeis e das demonstrações financeiras nas instituições bancárias são influenciadas pela natureza complexa de suas operações e pelo foco na gestão de riscos (MONTEIRO, 2020).

Ainda, as demonstrações financeiras das instituições bancárias devem refletir de forma clara e precisa sua posição financeira, desempenho e riscos. Além disso, é essencial que as informações sejam divulgadas de maneira adequada e em conformidade com os requisitos regulatórios. A divulgação adequada das informações financeiras permite que os *stakeholders* avaliem a saúde financeira das instituições bancárias, tomem decisões informadas e tenham confiança nos mercados financeiros (FERNANDES, 2021).

Dessa forma, nota-se que as instituições bancárias desempenham um papel crucial no contexto da adoção da IFRS 9 e das perdas esperadas em crédito de liquidação duvidosa. Elas operam em um ambiente regulatório que valoriza a transparência, a gestão de riscos e a divulgação adequada das informações financeiras. Também, as particularidades das práticas contábeis e das demonstrações financeiras nas instituições bancárias refletem a complexidade e o papel fundamental que desempenham na economia. A adoção das normas internacionais,

como a IFRS 9, proporciona uma visão mais abrangente e prospectiva dos riscos envolvidos, promovendo uma gestão mais eficiente e uma maior confiança nos mercados financeiros.

## 2.5 PERDAS DE CRÉDITO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

O principal produto de um Banco é o fornecimento de crédito, e desta forma a provisão assume um papel relevante, pois, se for mensurada corretamente, ela irá revelar a qualidade da carteira de crédito do banco para os usuários interessados, permitindo a criação de mecanismos efetivos para o gerenciamento do risco de crédito.

Com o objetivo de conservar o Sistema Financeiro Nacional, as normas que se referem à regulamentação do provisionamento das carteiras de crédito das instituições financeiras foram estabelecidas em 1994 pelo Conselho Monetário Nacional - CMN conforme resolução nº 2.099, sendo atualmente regidas pela resolução nº 2.682 de 1999 definida e controlada pelo BCB, que trata de determinações específicas em relação à provisão para devedores duvidosos, sendo determinado, no artigo 6º dessa resolução, o percentual de provisão de crédito de liquidação duvidosa - PCLD para cada operação a partir de critérios estabelecidos, que devem ser revistos, no mínimo, mensalmente.

A Resolução do CMN nº 2.682/99 define os critérios para a mensuração da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (PCLD), com destaque no âmbito quantitativo e qualitativo para constituição das provisões para devedores duvidosos. A avaliação qualitativa envolve a situação econômico-financeira, o grau de endividamento, a pontualidade, o atraso nos pagamentos, a capacidade de pagamento, as contingências e o fluxo de caixa no setor de atividade econômica (OLIVEIRA, 2020).

Também define critérios quantitativos, em que prevê categoria, dias em atraso e o percentual de provisão, como segue:

A Resolução do CMN nº 2.682/99 no art. 4º A classificação da operação nos níveis de risco de que trata o art. 1º deve ser revista, no mínimo: I - mensalmente, por ocasião dos balancetes e balanços, em função de atraso verificado no pagamento de parcela de principal ou de encargos, devendo ser observado o que segue: a) atraso entre 15 e 30 dias: risco nível B, no mínimo; b) atraso entre 31 e 60 dias: risco nível C, no mínimo; c) atraso entre 61 e 90 dias: risco nível D, no mínimo; d) atraso entre 91 e 120 dias: risco nível E, no mínimo; e) atraso entre 121 e 150 dias: risco nível F, no mínimo; f) atraso entre 151 e 180 dias: risco nível G, no mínimo; g) atraso superior a 180 dias: risco nível H[...];(BRASIL,1999).

Os parâmetros quantitativos para realizar a provisão dos créditos de liquidação duvidosa são de 0% a 100% de provisionamento, em que 0% é para categoria AA e 100%



para a categoria H (OLIVEIRA, 2020). Após seis meses da classificação do contrato no nível “H”, os valores são transferidos para prejuízos, passados cinco anos e esgotados os eventos de cobranças, estes são transferidos para contas de compensação (BRASIL,1999).

O art. 2º da Resolução do CMN nº 2.682/99 ainda define que a classificação do mesmo cliente deve ser definida com base na classificação que apresentar maior risco, às operações com prazos superiores a 36 meses é permitida a contagem em dobro no cálculo das provisões (BRASIL, 1999).

Já o art. 8º da Resolução do CMN nº 2.682/99 prevê que a operação objeto de renegociação deve permanecer no mesmo nível de risco em que foi inicialmente classificada, com destaque para aquela registrada como prejuízo, que deve ser classificada como de risco nível “H”. A legislação ainda admite a reclassificação para categoria de menor risco na situação que houver amortização significativa ou fatos novos que justificarem a mudança do nível de risco (BRASIL,1999).

A IAS 39 está fundamentada em um modelo que considera as perdas incorridas, logo, ao final de cada exercício social, a entidade deve verificar se há a existência de evidências que prejudicariam a recuperabilidade de investimentos em ativos financeiros, ou em grupo destes. Uma vez constatada a não recuperabilidade, a entidade deve definir parâmetros para mensuração da perda e assim demonstrar o evento nas demonstrações financeiras, de modo a apresentar os ativos financeiros pelo seu valor recuperável (DANTAS *et al.*,2017).

### **2.5.1 Conceito e natureza das perdas de crédito de liquidação duvidosa**

As perdas de crédito de liquidação duvidosa são um conceito fundamental no contexto das instituições financeiras. Essas perdas se referem ao valor que uma instituição financeira espera não conseguir recuperar de seus devedores devido ao risco de inadimplência ou falta de capacidade de pagamento. Em outras palavras, são perdas esperadas resultantes da probabilidade de não pagamento dos empréstimos ou créditos concedidos.

Assim, entende-se que se refere à despesa com perdas de ativos recebíveis, que embora já tenha ocorrido seu fato gerador, a ocorrência do mesmo possui incerteza. A importância de fazer essa estimativa e efetuar seu registro vai ao encontro do previsto nas normas internacionais e do processo de harmonização internacional da contabilidade, pois é necessário para a apuração da estimativa do valor recuperável de um ativo, ao divulgar para os usuários o valor real que se espera da realização do mesmo. Essas perdas estão determinadas, no Brasil, no CPC 48 (GELCKE *et al.*, 2018).

A natureza das perdas de crédito de liquidação duvidosa está intrinsecamente ligada à atividade de concessão de crédito pelas instituições financeiras. Ao oferecer empréstimos e créditos, as instituições estão expostas a diferentes riscos, incluindo o risco de crédito (BONELLI *et al.*, 2021). Essas perdas podem ocorrer devido a vários fatores, como a deterioração das condições econômicas, a falta de garantias adequadas, mudanças nas circunstâncias financeiras do devedor ou problemas estruturais nos setores em que os devedores atuam.

As Perdas de Crédito de Liquidação Duvidosa têm implicações significativas para as instituições financeiras. Elas afetam diretamente a rentabilidade e a saúde financeira das instituições, uma vez que reduzem o valor dos ativos financeiros e podem exigir a constituição de provisões para cobrir essas perdas. Além disso, essas perdas também podem afetar a capacidade das instituições de cumprir suas obrigações e compromissos, comprometendo sua estabilidade e solidez financeira (SANTANA *et al.*, 2021).

A qualidade da carteira de crédito desempenha um papel fundamental no surgimento das perdas de crédito de liquidação duvidosa. Uma carteira de crédito de baixa qualidade, com um alto número de empréstimos inadimplentes ou de alto risco, está mais suscetível a perdas significativas. Por outro lado, uma carteira de crédito de alta qualidade, com empréstimos bem avaliados e com bons critérios de concessão, tende a apresentar menores perdas de crédito (BONELLI *et al.*, 2021).

Vários fatores contribuem para o surgimento das perdas de crédito de liquidação duvidosa. Além dos fatores econômicos, como recessões ou crises financeiras, a má gestão de riscos por parte das instituições financeiras pode aumentar o risco de inadimplência e, conseqüentemente, as perdas (SANTANA *et al.*, 2021). A falta de uma análise adequada do perfil de crédito dos devedores, a ausência de monitoramento efetivo da carteira de empréstimos e a falta de processos de recuperação de crédito eficientes são alguns dos fatores que podem contribuir para o aumento das perdas de crédito.

Portanto, as perdas de crédito de liquidação duvidosa representam um desafio significativo para as instituições financeiras, pois impactam diretamente em sua rentabilidade e estabilidade financeira. Para mitigar essas perdas, as instituições devem adotar práticas sólidas de gestão de riscos, incluindo uma análise criteriosa do perfil de crédito dos devedores, o estabelecimento de políticas de concessão responsáveis, o monitoramento regular da carteira de empréstimos e a implementação de processos eficientes de recuperação de crédito. Afinal, a qualidade da carteira de crédito e a gestão adequada das perdas de crédito são fundamentais

para garantir a sustentabilidade das instituições financeiras e promover a estabilidade do sistema financeiro como um todo.

### **2.5.2 Métodos de mensuração de perdas de crédito de liquidação duvidosa**

As instituições financeiras utilizam diversos métodos e abordagens para mensurar as perdas de crédito de liquidação duvidosa. Essas metodologias visam estimar o valor das perdas esperadas com base em análises estatísticas, indicadores econômicos e outros critérios relevantes. Um dos métodos amplamente adotados é a abordagem de perdas esperadas, que foi introduzida pela IFRS 9, um padrão contábil internacional.

A abordagem de perdas esperadas, adotada pela IFRS 9, requer que as instituições financeiras reconheçam as perdas de crédito esperadas desde o momento em que o empréstimo é concedido ou o instrumento financeiro é adquirido. Essa abordagem busca incorporar informações passadas, condições atuais e projeções futuras para estimar as perdas de crédito esperadas ao longo da vida útil do ativo financeiro (BONELLI *et al.*, 2021).

Para implementar a abordagem de perdas esperadas, as instituições financeiras utilizam modelos e metodologias que podem variar de acordo com sua complexidade e capacidade de avaliação de risco. A modelagem estatística é uma das metodologias utilizadas, envolvendo a análise de dados históricos para identificar padrões de inadimplência e estimar as perdas esperadas com base nesses padrões. Esses modelos estatísticos podem incluir técnicas como regressão logística, árvores de decisão e análise discriminante (SANTANA *et al.*, 2021).

Além da modelagem estatística, as instituições financeiras também podem utilizar indicadores econômicos para mensurar as perdas de crédito de liquidação duvidosa. Esses indicadores podem incluir variáveis macroeconômicas relevantes, como taxas de juros, índices de desemprego, crescimento do PIB e outros fatores que influenciam a capacidade de pagamento dos devedores. Ainda, o uso de indicadores econômicos permite que as instituições considerem o ambiente econômico atual e suas implicações para o risco de crédito.

Além disso, as instituições financeiras também podem adotar modelos internos de mensuração de perdas de crédito, desenvolvidos com base em suas próprias experiências e dados internos. Esses modelos internos levam em consideração características específicas da carteira de empréstimos da instituição, como setores de atuação, tipos de empréstimos e histórico de inadimplência (BONELLI *et al.*, 2021). Essa abordagem personalizada permite uma avaliação mais precisa das perdas de crédito esperadas.

Vale ressaltar que a mensuração das perdas de crédito de liquidação duvidosa envolve uma combinação de abordagens e metodologias, e as instituições financeiras devem considerar a complexidade e a natureza de sua carteira de empréstimos ao selecionar os métodos adequados. É importante que as instituições tenham processos robustos de coleta e análise de dados, além de sistemas de gestão de riscos eficientes, para garantir a precisão e confiabilidade das estimativas de perdas de crédito.

A adoção da IFRS 9 trouxe maior ênfase na mensuração das perdas de crédito de liquidação duvidosa, exigindo que as instituições financeiras aprimorem seus processos e metodologias para atender aos novos requisitos contábeis (SANTANA *et al.*, 2021). Isso implica uma maior responsabilidade na avaliação e gestão do risco de crédito, levando em consideração informações passadas, atuais e projeções futuras.

Os métodos de mensuração de perdas de crédito de liquidação duvidosa também podem variar de acordo com a natureza dos instrumentos financeiros. Para ativos financeiros que possuem uma taxa fixa de juros, como empréstimos com prazos definidos, as instituições podem utilizar modelos de projeção de fluxo de caixa descontado para estimar as perdas esperadas ao longo da vida útil do ativo. Já para ativos financeiros com taxa variável, como empréstimos indexados a índices de referência, as instituições podem utilizar modelos de simulação de Monte Carlo para estimar as perdas esperadas considerando diferentes cenários de taxas de juros.

### **2.5.3 Impacto das perdas de crédito de liquidação duvidosa nas demonstrações contábeis**

As Perdas de Crédito de Liquidação Duvidosa têm um impacto significativo nas demonstrações contábeis das instituições financeiras. Elas afetam a avaliação dos ativos financeiros, o resultado financeiro e a adequação de capital, desempenhando um papel fundamental na transparência das informações financeiras.

No que se refere à avaliação de ativos financeiros, as perdas de crédito de liquidação duvidosa levam a uma redução do valor contábil desses ativos. Isso ocorre porque as instituições financeiras são obrigadas a reconhecer as perdas esperadas desde o momento em que o ativo é adquirido ou o empréstimo é concedido. Essa redução no valor contábil dos ativos afeta diretamente o patrimônio líquido da instituição e, conseqüentemente, seu capital (SANTANA *et al.*, 2021).

Além disso, as perdas de crédito de liquidação duvidosa têm impacto no resultado financeiro das instituições financeiras. O reconhecimento das perdas esperadas implica a

constituição de provisões para créditos de liquidação duvidosa, que são registrados como despesas. Essas despesas reduzem o lucro líquido da instituição, afetando sua rentabilidade e capacidade de gerar resultados positivos. Portanto, as perdas de crédito têm um impacto direto nos resultados financeiros reportados pelas instituições.

Outro aspecto importante é a adequação de capital das instituições financeiras. O cálculo do capital regulatório leva em consideração o risco de crédito da carteira de empréstimos e outros ativos financeiros. As perdas de crédito de liquidação duvidosa afetam a qualidade dos ativos e, conseqüentemente, o cálculo do capital necessário para cobrir esses riscos. As instituições devem manter um nível adequado de capital em relação aos riscos assumidos, e as perdas de crédito desempenham um papel crucial nesse cálculo (COLARES *et al.*, 2021).

Indubitavelmente, a divulgação adequada das perdas de crédito de liquidação duvidosa é fundamental para garantir a transparência das informações financeiras. As instituições financeiras são obrigadas a fornecer informações claras e detalhadas sobre suas perdas esperadas, metodologias de mensuração, provisões constituídas e riscos de crédito (COLARES *et al.*, 2021). Essa divulgação permite que os investidores, acionistas e demais partes interessadas tenham uma visão clara da saúde financeira da instituição, seus níveis de risco e a adequação de capital.

Outrossim, a transparência nas informações financeiras é essencial para a confiança do mercado e a estabilidade do sistema financeiro como um todo. Os investidores e acionistas dependem dessas informações para tomar decisões informadas de investimento. Além disso, os órgãos reguladores utilizam essas informações para avaliar a saúde financeira das instituições e garantir o cumprimento das regras e regulamentos (SANTANA *et al.*, 2021).

Portanto, a divulgação adequada das perdas de crédito de liquidação duvidosa não apenas garante a transparência, mas também, contribui para uma avaliação mais precisa do risco de crédito das instituições financeiras. Isso permite uma tomada de decisão mais informada por parte dos investidores e uma supervisão mais efetiva por parte dos reguladores.

Em síntese, as perdas de crédito de liquidação duvidosa têm um impacto significativo nas demonstrações contábeis das instituições financeiras. Elas afetam a avaliação de ativos financeiros, o resultado financeiro e a adequação de capital. A divulgação adequada dessas perdas é fundamental para garantir a transparência das informações financeiras e proporcionar uma visão clara da saúde financeira das instituições. Isso promove a confiança dos investidores e contribui para a estabilidade do sistema financeiro como um todo.

## 2.6 ESTUDOS RELACIONADOS

A pesquisa de Beerbaeum e Ahmad (2015) explorou a literatura com base em definições e conceitos de como um aumento significativo no risco de crédito é alcançado. O estudo destaca que IASB, em resposta à crise financeira de 2008, definiu um novo padrão, a IFRS 9, que tem como pilar a contabilidade prudente. Esta é uma forte influenciadora para mudar a metodologia de mensuração da Provisão de Crédito de Liquidação Duvidosa, que passa a ser pelo modelo de perda esperada e não mais pelo valor incorrido.

A pesquisa resume modelos alternativos de imparidade e tem como propósito expor os critérios do novo modelo de imparidade da IFRS 9. Assim, o estudo fornece informações iniciais sobre a implementação da IFRS 9 e da imparidade, uma vez que a norma é aplicável a partir de 2018 e com impacto nas instituições financeiras, especialmente nos sistemas e processos internos dos bancos (BEERBAEUM; AHMAD, 2015).

Cabe destacar que a adoção da IFRS 9 acarreta na obrigação das instituições financeiras de desenvolverem sistemas sólidos de alta qualidade e que atendam o modelo de perdas esperadas. Assim, com base nos resultados do estudo, surge um ponto relevante: os gestores dos órgãos reguladores poderiam fornecer um modelo padrão aplicáveis às instituições bancárias. Desta forma, evitar que um conjunto heterogêneo de metodologias seja implementado e que venha a comprometer a comparabilidade das informações, especialmente para os investidores (BEERBAEUM; AHMAD, 2015).

Com outro objetivo a pesquisa de Loew, Schmidt e Thiel (2019) analisaram efeitos da primeira aplicação da IFRS 9 nos bancos europeus, com foco em diversificados efeitos decorrentes dessa mudança de metodologia. As alterações envolvem à classificação, mensuração e redução ao valor recuperável, incluindo efeitos no patrimônio líquido, balanço patrimonial e patrimônio comum nível 1.

A amostra da pesquisa é composta por 78 instituições e corresponde por, aproximadamente, 46% do total de ativos do setor bancário europeu. Nessa pesquisa também foi realizada uma extensa revisão da literatura em relação às expectativas dos impactos da IFRS 9 nos órgãos reguladores, nos bancos consultorias, auditores e pesquisadores (LOEW, SCHMIDT, THIEL, 2019).

Para analisar os efeitos reais, um cenário de pesquisa quantitativa foi escolhido com foco em dados financeiros que foram complementados com comentários qualitativos de relatórios anuais. Com base no resultado do estudo foi possível identificar que instituições de porte menor sofrem um efeito mais relevante da IFRS 9 em comparação a instituições de

porte maior. Ainda assim, o efeito elaborado por modelo de negócios parece ser mais significativo para os bancos universais, bancos de varejo e bancos corporativos. Enquanto os bancos de investimento e os gestores de ativos experimentam um impacto menor (LOEW, SCHMIDT, THIEL, 2019).

Os dados da amostra foram separados por características para demonstrar a influência do tamanho, da abordagem de risco de crédito, do modelo de negócios e país. Para validar se essas diferenças que são estatisticamente robustas, um teste de significância foi realizado. Devido a um desvio padrão alto, só é possível provar estatisticamente para uma pequena parcela das características apresentadas. (LOEW, SCHMIDT, THIEL, 2019).

De fato, a IFRS 9 tem como um dos propósitos aumentar a estabilidade financeira com a melhora da qualidade do crédito, gestão de risco, transparência e um reconhecimento mais adequado das perdas de crédito. Não obstante, se a IFRS 9 é implementada de forma a atingir esse objetivo, ainda não foi possível observar em tempos de crises, no entanto, o estudo identifica a aplicação inicial de forma transparente da IFRS 9. Os resultados alcançados nas categorias de mensuração e reconhecimento são adequados a perdas de crédito por imparidades, com o resultado de que os empréstimos pendentes refletem melhor seu valor econômico e a volatilidade do patrimônio líquido e do balanço patrimonial. Se a IFRS 9 aumenta a sustentabilidade da forma como os bancos conduzem os negócios devido à mudança de incentivos, também ainda não foi identificado com base nos efeitos de médio e longo prazo (LOEW, SCHMIDT, THIEL, 2019).

Sob outra ótica o estudo de Pucci e Skaerbaek (2020) que analisaram o projeto do IASB para reformular a metodologia das provisões para perdas com empréstimos após a crise global. A pesquisa foi embasada em estudos existentes para mostrar como a economia financeira coexecuta a construção de uma nova abordagem para imparidade de mensuração de perdas relacionadas a empréstimos. Mesmo que tenha sido observado na literatura o caráter performativo das teorias, também são relevantes a impermanência e as forças variáveis da performatividade.

A pesquisa utilizou como métodos uma combinação de análise de documentos e dados de entrevistas. Os documentos utilizados no estudo abrangeram materiais relevantes divulgados pelo IASB em relação à fase II da IFRS 9. Desta forma, é possível destacar que as conclusões do estudo, na perspectiva sobre a normatização contábil, têm como propósito preencher a lacuna entre o poder de capturar o processo de normatização, a influência dos normalizadores e o papel da teoria nesse procedimento. O estudo destaca que as normas contábeis resultam dos esforços de *lobby* de interesses convenientes com incentivos

econômicos para influenciar o processo de definição de normas. Dessa forma, o resultado da pesquisa identifica que as teorias são implantadas por grupos de interesse (PUCCI; SKAERBAEK, 2020).



### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta seção tem como propósito apresentar os procedimentos metodológicos que vão conduzir a realização da pesquisa quanto aos objetivos, abordagem e procedimentos.

Desta forma, é possível classificar a abordagem como qualitativa, sendo que a abordagem qualitativa leva ao aprofundamento e análise das suas características.

#### 3.1 CLASSIFICAÇÃO METODOLÓGICA DO ESTUDO

A pesquisa apresenta uma abordagem qualitativa para atender ao objetivo principal de descrever o nível de aderências financeiras listadas na B3 quanto à obrigatoriedade da adoção da IFRS 9 referente a perdas esperadas em crédito de liquidação duvidosa. A abordagem qualitativa tende a destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo, pois concebem-se análises aprofundadas em relação ao fenômeno que está sendo estudado (RAUPP; BEUREN, 2012).

Dessa forma, apresenta-se por meio do procedimento técnico de pesquisa documental, caracterizado pela fonte de coleta de dados restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias (MARCONI; LAKATOS, 2021). A pesquisa utilizou-se de fontes primárias, como a legislação contábil, a demonstração financeira e as notas explicativas de 2017 a 2021, em que se revisou em profundidade como as instituições financeiras atendem a obrigatoriedade prevista na IFRS 9, referente às perdas esperadas em crédito de liquidação duvidosa.

Quanto aos objetivos, a pesquisa classifica-se como descritiva, pois as pesquisas deste tipo têm como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis. São frequentemente utilizadas por pesquisadores sociais que se preocupam com a atuação prática (GIL, 2019).

As pesquisas descritivas configuram-se como não sendo tão preliminares como as pesquisas exploratórias e nem tão aprofundadas como as pesquisas explicativas; são pesquisas rotineiramente utilizadas para analisar e descrever problemas de pesquisas da área contábil, visto que, neste contexto, descrever significa identificar, relatar, comparar, entre outros (RAUPP; BEUREN, 2012).

### 3.2 POPULAÇÃO E AMOSTRA

O universo ou população de uma pesquisa depende do assunto a ser investigado, já a amostra é a parcela do universo, que foi submetida à verificação e é determinada por uma técnica específica de amostragem (MARCONI; LAKATOS, 2021).

A população do estudo é composta pelas 28 instituições bancárias listadas na B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão com registro ativo até abril de 2022. A amostra é composta pelas instituições bancárias que representam um subgrupo dos intermediários financeiros. Para definir a parcela da população, foi submetida à verificação e utilizada a amostra por conglomerado ou grupos, cuja unidade de amostragem não é mais o indivíduo, mas um conjunto, que é prontamente encontrado e identificado, no qual os elementos podem ser rapidamente cadastrados (MARCONI; LAKATOS, 2021).

Para definir a amostra, foram utilizadas as informações referentes constantes nas Maiores e Melhores do *site* da Revista Exame, edição 2022. Para a classificação, o *site* considerou os seguintes critérios: “resultados contábeis - financeiros (ROE – Retorno Sobre o Patrimônio Líquido, Roce – Retorno Sobre o Capital Empregado, ILS – Índice de Liquidez Seca, D/E – Alavancagem); crescimento de 2020 e 2021; ESG (sete indicadores ambientais, sete indicadores sociais e sete indicadores de governança)” (OS MAIORES..., 2022).

Foram utilizados como base os primeiros 25 maiores bancos constantes na lista de acordo com a ordem de classificação divulgada pela Revista Exame (OS MAIORES..., 2022). Os dados para realizar a pesquisa foram coletados no site de cada uma das dez instituições bancárias que compõem a amostra, listadas na B3 até maio de 2022. A busca foi realizada em notas explicativas dos anos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021.

O quadro 1, a seguir, foi elaborado a partir do ranking dos maiores bancos extraídos da Revista Exame de 2022.

Quadro 1 - Ranking dos maiores bancos listados na B3

Ranking	Banco	2021				Sede
		Ativo Total	Patrimônio Líquido	Lucro Líquido	Receita Líquida	
1	Itaú Unibanco Holding S/A	2.166.019.000	155.576.000	24.988.000	152.239.000	São Paulo/SP
2	Banco do Brasil S/A	1.932.532.979	144.857.186	19.710.402	133.055.578	Brasília/DF
3	Banco Bradesco S/A	1.653.665.568	147.834.966	21.945.688	119.550.564	Osasco/SP
4	Banco Santander (Brasil) S/A	1.527.402.814	115.508.503	20.861.696	95.726.445	São Paulo/SP
5	Banco BTG Pactual S/A	963.375.970	79.996.808	14.987.716	99.112.242	São Paulo/SP
6	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A	318.201.799	37.379.746	6.294.477	5.659.235	Porto Alegre/RS
7	Banco ABC Brasil S/A	104.575.764	9.048.583	948.535	8.212.176	Rio de Janeiro/RJ
8	Banco PAN S/A	49.565.970	4.670.658	572.173	4.142.378	São Paulo/SP
9	Banco BMG S/A	47.903.562	5.798.852	774.576	10.488.930	São Paulo/SP
10	BANESTES S/A	34.007.297	1.889.666	250.590	2.178.032	Vitória/ES

Fonte: adaptado pela autora do ranking dos maiores bancos (OS MAIORES..., 2022).

O Quadro 1 apresenta os dez maiores bancos listados na B3. A Revista Exame (OS MAIORES..., 2022) considerou a classificação conforme critérios definidos, já citados anteriormente e a amostra foi definida somente com os dez maiores bancos listados na B3.

Para construir a lista dos dez maiores bancos listados na B3, foi confrontada a listagem dos 25 maiores bancos divulgados pela revista Maiores e Melhores da Revista Exame edição de 2022 com a lista de bancos listados na B3.

### 3.3 COLETA DOS DADOS

Os dados foram coletados com procedimento técnico de pesquisa documental com fonte de coleta de dados restrita a documentos, constituindo o que se denomina de fontes primárias (MARCONI; LAKATOS, 2021). No *website* da B3 S/A – Brasil, Bolsa, Balcão, selecionou-se a amostra que foi extraída das empresas listadas do setor de atuação financeiro, subsetor intermediários financeiros, segmento bancos, em que serão considerados os bancos com registro ativo na B3 até abril de 2022.

Após a seleção da amostra, foi realizada a consulta nos documentos que foram utilizados, que consiste na legislação aplicável (IFRS 9, IAS 39 e Resolução do CMN 2.682/99) e nas notas explicativas dos bancos que compõem a amostra do período de 2017 a 2021. Os documentos são de origem pública e foram acessados no *website* dos bancos constantes na amostra no *link* de relação com o investidor.

Primeiramente foi acessado o *website* do Comitê de Pronunciamento Contábil para buscar a versão atualizada do CPC 48 correlacionado a IFRS 9, que é a referência para pesquisa, pois as determinações previstas neste é que serão confrontadas com as normas do Banco Central do Brasil e com notas explicativas das instituições bancárias da amostra.

No *website* do Banco Central do Brasil buscaram-se normas e regulamentos que as instituições bancárias estão obrigadas a aderir, por estarem sob a regulamentação desta Instituição. Além do Diagnóstico da Convergência às Normas Internacionais IAS 39 *Financial Instruments: Recognition and Measurement Derecognition of a Financial Asset* (parágrafos 1 a 14 e 38 a 70) e procedimentos contábeis para o reconhecimento inicial, baixa e avaliação subsequente dos instrumentos financeiros. Emitido pelo Departamento de Normas do Sistema Financeiro (BCB), também foi utilizada a Resolução do CMN 2.682 de 1999, que prevê critérios para constituição, manutenção e baixa de Provisão de Crédito de Liquidação Duvidosa.

No *site* da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, foi selecionada população e na sequência definida a amostra. As informações extraídas do link empresa listadas do setor de atuação financeiras, subsetor intermediários financeiros, seguimento bancos, onde serão considerados os bancos com registro ativo na B3 até abril/2022.

No site de cada banco que compõem a amostra, foram acessadas as notas explicativas do período de 2017 a 2021. Foi realizada uma averiguação nas Notas Explicativas selecionadas para identificar como as principais instituições financeiras da B3 estão apresentando o reconhecimento de Perdas Esperadas em Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD) em suas demonstrações financeiras a partir da adoção da IFRS 9.

As consultas nas notas explicativas dos bancos da amostra foram realizadas no período de agosto de 2022 a abril de 2023, com o auxílio das palavras: duvidosa, perdas, estimadas, IFRS, CPC e provisão nesta ordem.

Para realizar a coleta dos dados, foram acessados os *websites* das instituições que compõem a amostra no *link* em relação com o investidor de cada um dos dez bancos listados na B3, como observado no Quadro 2.

Quadro 2 - Com links das empresas da amostra

<b>Banco</b>	<b>Site oficial Relação com Investidor</b>
Itaú Unibanco Holding S/A	<a href="https://www.itaubank.com.br/relacoes-com-investidores/">https://www.itaubank.com.br/relacoes-com-investidores/</a>
Banco do Brasil S/A	<a href="https://ri.bb.com.br/?pk_vid=ac9a0dc2d86708ed16480455314acf35">https://ri.bb.com.br/?pk_vid=ac9a0dc2d86708ed16480455314acf35</a>
Banco Bradesco S/A	<a href="https://www.bradescori.com.br/">https://www.bradescori.com.br/</a>
Banco Santander (Brasil) S/A	<a href="https://www.santander.com.br/ri/home">https://www.santander.com.br/ri/home</a>
Banco BTG Pactual S/A	<a href="https://www.santander.com.br/ri/home">https://www.santander.com.br/ri/home</a>
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A	<a href="https://ri.btgpactual.com/default_pt.asp?idioma=0&amp;conta=28">https://ri.btgpactual.com/default_pt.asp?idioma=0&amp;conta=28</a>
Banco ABC Brasil S/A	<a href="https://ri.btgpactual.com/default_pt.asp?idioma=0&amp;conta=28">https://ri.btgpactual.com/default_pt.asp?idioma=0&amp;conta=28</a>
Banco PAN S/A	<a href="https://ri.banrisul.com.br/">https://ri.banrisul.com.br/</a>
Banco BMG S/A	<a href="https://bancobmg.mzweb.com.br/">https://bancobmg.mzweb.com.br/</a>
Banco do Estado do Espírito Santo S/A	<a href="https://www.banestes.com.br/ri/index.html">https://www.banestes.com.br/ri/index.html</a>

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

O quadro 2 apresenta o *website* das empresas selecionadas, e nos *links* listados, está disponibilizado o acesso às informações de interesse de investidores e potenciais investidores, dentre as informações constantes para este público, está o conjunto completo das demonstrações financeiras de cada exercício social.

### 3.4 ANÁLISE DOS DADOS E DESENHO DA PESQUISA

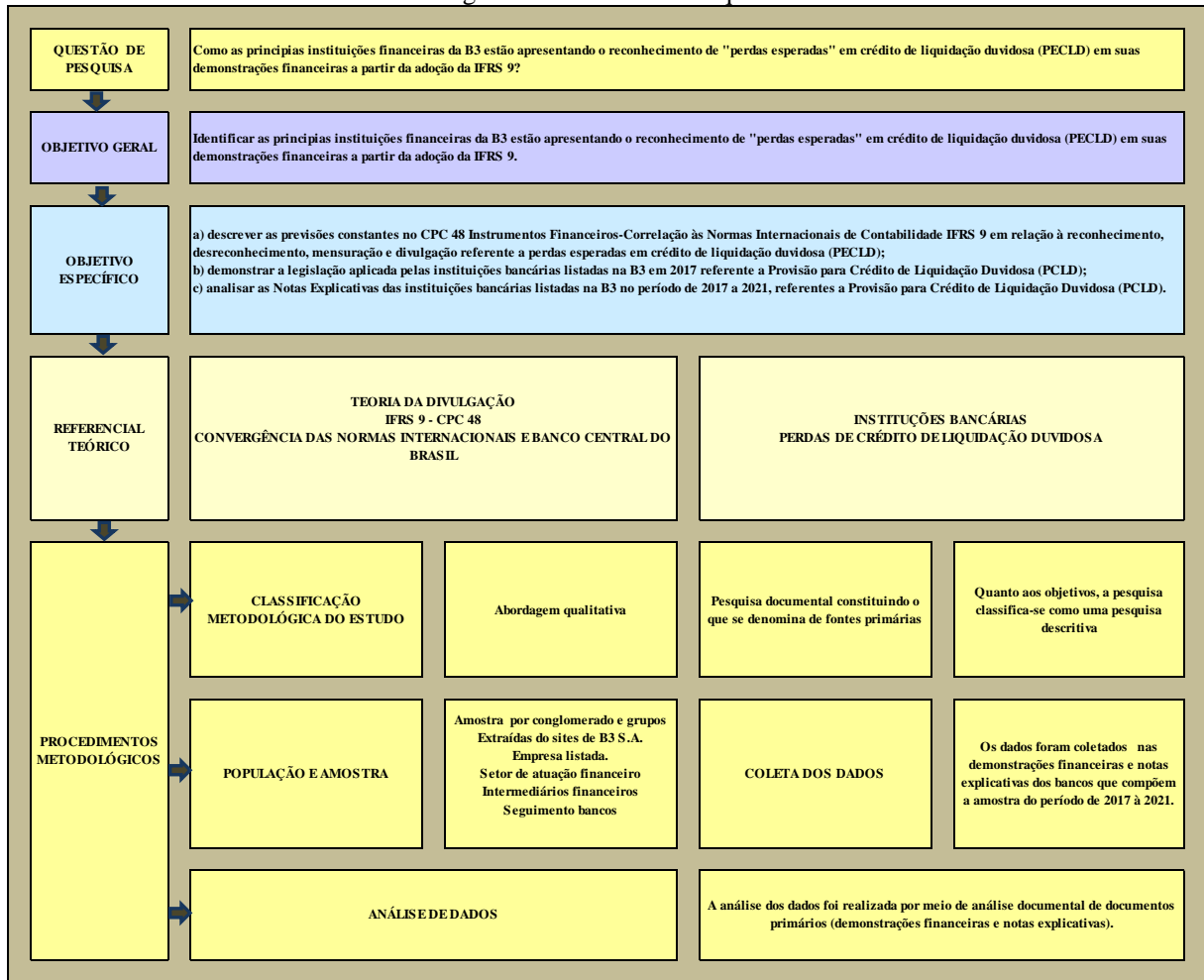
Técnica é um conjunto de preceitos ou processos de que se serve uma ciência ou arte, utilizando tais preceitos para aplicação de um estudo. O estudo se utilizou da técnica da pesquisa documental, restrito aos documentos de fontes primárias públicas compiladas na ocasião pelo autor, isto é, demonstrações contábeis publicadas de forma pública para atender a uma determinação legal (MARCONI; LAKATOS, 2021). O tipo de documento que consiste as demonstrações contábeis são documentos de publicação administrativa, pois são publicações que têm por objetivo demonstrar, de forma pública, a imagem e informações da organização para os clientes e ao público em geral (MARCONI; LAKATOS, 2021). A pesquisa se utilizou das demonstrações financeiras e das notas explicativas de 2017 a 2021 das instituições bancárias da amostra.

A análise dos dados foi realizada por meio de análise documental de documentos primários (RAUPP; BEUREN, 2012). Os documentos coletados foram analisados e categorizados para, na sequência, descrever qual a norma que as instituições bancárias listadas na B3 utilizam para mensurar a Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa. As notas explicativas foram utilizadas por meio de documentação direta.

Foram elaboradas cinco planilhas para cada banco que compõe a amostra, cada uma destas apresenta recorte extraído das notas explicativas do ano de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, com o objetivo de identificar a legislação adotada em cada ano pelos principais bancos que compõem a amostra.

Para uma melhor ilustração da proposta de pesquisa, a figura 1, a seguir, demonstra a estrutura metodológica para o desenvolvimento dos objetivos do estudo.

Figura 1 - Desenho da Pesquisa



Fonte: elaborada a partir dos dados da pesquisa (2023).

## 4 ANÁLISE DOS DADOS

Para a realização da pesquisa, foi definida como um dos norteadores a norma internacional IAS 39 – *Financial Instruments: Recognition and Measurement Derecognition of a Financial Asset*, que trata dos procedimentos contábeis para o reconhecimento inicial, baixa e avaliação das Perdas em Crédito de Liquidação Duvidosa (PCLD), cujo documento foi emitido no Brasil pelo Departamento de Normas do Sistema Financeiro (BCB); esta usa como critério as perdas incorridas.

Também é uma referência para a pesquisa CPC 48 que se correlaciona às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 9, uma vez que define o critério para o reconhecimento, mensuração e baixa referente às perdas esperadas em crédito de liquidação Duvidosa (PECLD) que devem ser utilizadas a partir do ano de 2018.

Entretanto, ainda se faz necessário considerar o que determina a Resolução CMN n. 2682 (BRASIL, 1999), que trata de reconhecer as provisões para crédito de liquidação duvidosa, norma adotada pelas instituições bancárias, esta utiliza níveis de riscos para constituir a Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa.

### 4.1 ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A

**2017** - Resolução nº 2.682, de 21/12/1999, do CMN: Nota explicativa 4 - Resumo das Principais Práticas Contábeis - letra f - Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa - Constituída com base na análise dos riscos de realização dos créditos, em montante considerado suficiente para cobertura de eventuais perdas, dentre as quais, se destacam:

- a) as provisões são constituídas a partir da concessão do crédito, baseadas na classificação de risco do cliente, em função da análise periódica da qualidade do cliente e dos setores de atividade e não apenas quando da ocorrência de inadimplência;
- b) considerando-se exclusivamente a inadimplência, as baixas a prejuízo ocorrem após 360 dias dos créditos terem vencido ou após 540 dias, no caso de empréstimos com prazo a decorrer superior a 36 meses (ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A, 2018).

**2018** - Resolução nº 2.682, de 21/12/1999, do CMN: Nota explicativa 3- Resumo das Principais Políticas Contábeis - letra f - Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa - Constituída com base na análise dos riscos de realização dos créditos, em montante considerado suficiente para cobertura de eventuais perdas, dentre as quais se destacam:

- a) as provisões são constituídas a partir da concessão do crédito, baseadas na classificação de risco do cliente, em função da análise periódica da qualidade do cliente e dos setores de atividade e não apenas quando da ocorrência de inadimplência;
- b) considerando-se exclusivamente a inadimplência, as baixas a prejuízo ocorrem após 360 dias dos créditos terem vencido ou após 540 dias, no caso de empréstimos com prazo a decorrer superior a 36 meses. O critério adotado para constituição da provisão para a carteira de Garantias Financeiras Prestadas foi baseado no modelo de perda esperada (ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A, 2019).

**2019** - Resolução nº 2.682, de 21/12/1999, do CMN: Nota explicativa 3 - Resumo das Principais Políticas Contábeis - letra f - Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa - Constituída com base na análise dos riscos de realização dos créditos, em montante considerado suficiente para cobertura de eventuais perdas, dentre as quais se destacam:

- a) as provisões são constituídas a partir da concessão do crédito, baseadas na classificação de risco do cliente, em função da análise periódica da qualidade do cliente e dos setores de atividade e não apenas quando da ocorrência de inadimplência;
- b) considerando-se exclusivamente a inadimplência, as baixas como prejuízo ocorrem após 360 dias dos créditos terem vencido ou após 540 dias, no caso de empréstimos com prazo a decorrer superior a 36 meses. O critério adotado para constituição da provisão para a carteira de Garantias Financeiras Prestadas foi baseado no modelo de perda esperada (ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A, 2020).

**2020** - Resolução nº 2.682, de 21/12/1999, do CMN: Nota explicativa 2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis Consolidadas - Letra c (III) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa - A análise da provisão para créditos de liquidação duvidosa de operações concedidas pelo Itaú Unibanco Holding S/A Consolidado é realizada a partir da avaliação da classificação do atraso (*Ratings* AA-H), de forma individual ou coletiva. A Administração exerce seu julgamento na avaliação da adequação dos montantes de perda esperada resultantes de modelos e, conforme sua experiência, realiza ajustes que podem ser decorrentes da condição de crédito de determinados clientes ou de ajustes temporários decorrentes de situações ou novas circunstâncias que ainda não foram refletidas na modelagem. Além da classificação do atraso, considera também os seguintes aspectos: Horizonte de 12 meses, com utilização de cenários macroeconômicos base, ou seja, sem ponderação; e Classificação de maior risco de acordo com a operação, cliente, atraso,



renegociação, dentre outros. Os critérios para provisão para créditos de liquidação duvidosa estão detalhados na Nota 21 (ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A, 2021).

**2021** - Resolução nº 2.682, de 21/12/1999, do CMN: Nota explicativa 2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis Consolidadas - Letra c (III) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa - A análise da provisão para créditos de liquidação duvidosa de operações concedidas pelo Itaú Unibanco Holding S/A Holding Consolidado é realizada a partir da avaliação da classificação do atraso (Ratings AA-H), de forma individual ou coletiva. A Administração exerce seu julgamento na avaliação da adequação dos montantes de perda esperada resultantes de modelos e, conforme sua experiência, realiza ajustes que podem ser decorrentes da condição de crédito de determinados clientes ou de ajustes temporários decorrentes de situações ou novas circunstâncias que ainda não foram refletidas na modelagem. Além da classificação do atraso, considera também os seguintes aspectos: Horizonte de 12 meses, com utilização de cenários macroeconômicos base, ou seja, sem ponderação; e Classificação de maior risco de acordo com a operação, cliente, atraso, renegociação, dentre outros (ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A, 2022).

Nota explicativa 3 - Políticas Contábeis Significativas letra f - Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa - Constituída com base na análise dos riscos de realização dos créditos, em montante considerado suficiente para cobertura de eventuais perdas, dentre as quais se destacam:

- a) as provisões são constituídas a partir da concessão do crédito, baseadas na classificação de risco do cliente, em função da análise periódica da qualidade do cliente e dos setores de atividade e não apenas quando da ocorrência de inadimplência;
- b) considerando-se exclusivamente a inadimplência, as baixas a prejuízo ocorrem após 360 dias dos créditos terem vencido ou após 540 dias, no caso de empréstimos com prazo a decorrer superior a 36 meses.

IFRS 9: A Resolução CMN nº 4.966/2021 estabelece os conceitos e critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros, bem como para a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge), harmonizando os critérios contábeis do COSIF para os requerimentos da norma internacional IFRS 9 a partir de 1º de janeiro de 2025 (ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A, 2022).

O Banco Itaú S/A apresentou, nos anos analisados, a Resolução nº 2.682, de 21/12/1999, do CMN destacando a informação nas Notas Explicativas com destaque aos critérios que a Resolução prevê. Em 2020 e 2021, incluiu-se nas Notas Explicativas que os

critérios para a provisão da carteira garantida têm como base o modelo de perdas esperadas. Ainda em 2021, destacou-se a prorrogação do prazo para atender a IFRS 9.

#### 4.2 BANCO DO BRASIL S/A

**2017 - CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração - ajuste na Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa, em virtude da adoção do critério de perda incorrida ao invés do critério da perda esperada.**

Resolução nº 2.682, de 21/12/1999, do CMN: Nota explicativa 4 - Resumo Das Principais Práticas Contábeis - letra f: Operações de Crédito, de Arrendamento Mercantil, Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio, Outros Créditos com Características de Concessão de Crédito e Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (BANCO DO BRASIL S/A, 2018).

As operações de crédito, de arrendamento mercantil, adiantamentos sobre contratos de câmbio e outros créditos com características de concessão de crédito são classificadas de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, levando-se em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e garantidores, observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo), bem como a classificação das operações com atraso superior a 15 dias como operações em curso anormal. Para as operações anormais com prazo a decorrer superior a 36 meses, é realizada a contagem em dobro sobre os intervalos de atraso definidos para os nove níveis de risco (BANCO DO BRASIL S/A, 2018).

As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, inclusive, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível H, que permanecem nessa classificação por 180 dias, são baixadas contra a provisão existente.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações de crédito já baixadas contra a provisão são classificadas como H e os eventuais ganhos oriundos da renegociação são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos. Admite-se a reclassificação para categoria de menor risco quando houver amortização significativa da operação ou quando houver fatos novos relevantes que justifiquem a mudança do nível de risco (BANCO DO BRASIL S/A, 2018).

A provisão para créditos de liquidação duvidosa, considerada suficiente pela Administração, atende ao requisito mínimo estabelecido pela Resolução CMN n.º 2.682/1999 (Nota 10.e).

**2018 - IFRS 9/CPC 48 - CPC 48 - Instrumentos Financeiros** – letra a: adaptação do conjunto completo de demonstrações contábeis, para atendimento aos requerimentos de apresentação, no tocante à classificação dos ativos (custo amortizado, valor justo por meio do resultado – VJR e valor justo por meio de outros resultados abrangentes - VJORA); b) ajuste no cálculo das perdas por redução ao valor recuperável (*impairment*) dos ativos financeiros, em virtude da apuração com base em um modelo prospectivo de perdas esperadas; c) inclusão de modelo de contabilidade geral de hedge, com o intuito de melhor alinhar a contabilidade de hedge com a gestão de riscos (BANCO DO BRASIL S/A, 2019).

Resolução CMN n.º 2.682/1999: 4 - Resumo das principais práticas contábeis - letra f - Operações de Crédito, de Arrendamento Mercantil, Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio, Outros Créditos com Características de Concessão de Crédito e Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa. As operações de crédito, de arrendamento mercantil, adiantamentos sobre contratos de câmbio e outros créditos com características de concessão de crédito são classificadas de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, levando-se em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e garantidores, observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo), bem como a classificação das operações com atraso superior a 15 dias como operações em curso anormal. Para as operações anormais com prazo a decorrer superior a 36 meses, é realizada a contagem em dobro sobre os intervalos de atraso definidos para os nove níveis de risco, conforme facultado pela Resolução CMN n.º 2.682/1999. As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, inclusive, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas (BANCO DO BRASIL S/A, 2019).

As operações classificadas como de risco nível H são baixadas contra a provisão existente, após decorridos seis meses de classificação nesse nível de risco, desde que apresente atraso superior a 180 dias. As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações de crédito já baixadas contra a provisão são classificadas como H e os eventuais ganhos oriundos da renegociação são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos. Admite-se a reclassificação para categoria de menor risco quando houver amortização significativa da

operação ou quando houver fatos novos relevantes que justifiquem a mudança do nível de risco (BANCO DO BRASIL S/A, 2019).

A provisão para créditos de liquidação duvidosa, considerada suficiente pela Administração, atende ao requisito mínimo estabelecido pela Resolução CMN n.º 2.682/1999 (Nota 10.e).

**2019** - Resumo das principais práticas contábeis - letra g: Operações de Crédito, de Arrendamento Mercantil, Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio, Outros Créditos com Características de Concessão de Crédito e Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa. As operações de crédito, de arrendamento mercantil, adiantamentos sobre contratos de câmbio e outros créditos com características de concessão de crédito são classificadas de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, levando-se em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e garantidores, observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo), bem como a classificação das operações com atraso superior a 15 dias como operações em curso anormal. Para as operações anormais com prazo a decorrer superior a 36 meses, é realizada a contagem em dobro sobre os intervalos de atraso definidos para os nove níveis de risco, conforme facultado pela Resolução CMN n.º 2.682/1999. As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, inclusive, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como de risco nível H são baixadas contra a provisão existente, após decorridos seis meses de classificação nesse nível de risco, desde que apresente atraso superior a 180 dias. As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações de crédito já baixadas contra a provisão são classificadas como H e os eventuais ganhos oriundos da renegociação são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos. Admite-se a reclassificação para categoria de menor risco quando houver amortização significativa da operação ou quando houver fatos novos relevantes que justifiquem a mudança do nível de risco (BANCO DO BRASIL S/A, 2020).

A provisão para créditos de liquidação duvidosa, considerada suficiente pela Administração, atende ao requisito mínimo estabelecido pela Resolução CMN n.º 2.682/1999.

**2020** - Resumo das principais práticas contábeis - letra g: Operações de crédito, de arrendamento mercantil, adiantamentos sobre contratos de câmbio, outros créditos com características de concessão de crédito e provisão para perdas associadas ao risco de crédito.

As operações de crédito, de arrendamento mercantil, adiantamentos sobre contratos de câmbio e outros créditos com características de concessão de crédito são classificadas de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, levando-se em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e garantidores, observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo), bem como a classificação das operações com atraso superior a 15 dias como operações em curso anormal. Para as operações anormais com prazo a decorrer superior a 36 meses, é realizada a contagem em dobro sobre os intervalos de atraso definidos para os nove níveis de risco, conforme facultado pela Resolução CMN n.º 2.682/1999. As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, inclusive, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como de risco nível H são baixadas contra a provisão existente, após decorridos seis meses de classificação nesse nível de risco, desde que apresente atraso superior a 180 dias. As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações de crédito já baixadas contra a provisão são classificadas como H e os eventuais ganhos oriundos da renegociação são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos. Admite-se a reclassificação para categoria de menor risco quando houver amortização significativa da operação ou quando houver fatos novos relevantes que justificarem a mudança do nível de risco, conforme Resolução CMN n.º 2.682/1999. A provisão para perdas associadas ao risco de crédito é considerada suficiente pela Administração (BANCO DO BRASIL S/A, 2021).

**2021 - IFRS 9 - Resumo das principais práticas contábeis - A Resolução CMN n.º 4.966/2021** estabelece os conceitos e critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros, bem como para a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge), harmonizando os critérios contábeis do COSIF para os requerimentos da norma internacional IFRS 9 a partir de 1º de janeiro de 2025.

Nota explicativa 3 - Resumo Das Principais Práticas Contábeis - letra g: Operações de crédito, de arrendamento mercantil, adiantamentos sobre contratos de câmbio, outros créditos com características de concessão de crédito e provisão para perdas associadas ao risco de crédito (BANCO DO BRASIL S/A, 2022).

As operações de crédito, de arrendamento mercantil, adiantamentos sobre contratos de câmbio e outros créditos com características de concessão de crédito são classificadas de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, levando-se em

consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e garantidores, observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo), bem como a classificação das operações com atraso superior a 15 dias como operações em curso anormal. Para as operações anormais com prazo a decorrer superior a 36 meses, é realizada a contagem em dobro sobre os intervalos de atraso definidos para os nove níveis de risco, conforme facultado pela Resolução CMN n.º 2.682/1999. As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, inclusive, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como de risco nível H são baixadas contra a provisão existente, após decorridos seis meses de classificação nesse nível de risco, desde que apresente atraso superior a 180 dias. As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações de crédito já baixadas contra a provisão são classificadas como H e os eventuais ganhos oriundos da renegociação são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos. Admite-se a reclassificação para categoria de menor risco quando houver amortização significativa da operação ou quando houver fatos novos relevantes que justifiquem a mudança do nível de risco, conforme Resolução CMN n.º 2.682/1999. A provisão para perdas associadas ao risco de crédito é considerada suficiente pela Administração (BANCO DO BRASIL S/A, 2022).

O Banco do Brasil S/A, em 2017, destacou que se faziam necessários ajustes para atender a IFRS 9 em relação à Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa pelo modelo de perdas esperadas, visto que as mesmas são mensuradas pelas perdas incorridas conforme critérios previstos na Resolução do CMN n.º 2.682/1999. Os critérios dessa Resolução foram adotados como parâmetros para mensurar a provisão de crédito de liquidação duvidosa nos anos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021. Em 2021, o Banco ainda apresentou nas Notas Explicativas a prorrogação do prazo para adoção da IFRS 9 para 1º de janeiro de 2025, conforme previsto na Resolução do CMN 4.966/2021.

#### 4.3 BANCO BRADESCO S/A

**2017** - Resolução n.º 2.682, de 21/12/1999, do CMN: Nota Explicativa 3. Principais Políticas Contábeis - letra g: As operações de crédito, de arrendamento mercantil, adiantamentos sobre contratos de câmbio e outros créditos com características de concessão

de crédito são classificadas nos respectivos níveis de risco, observando: a) os parâmetros estabelecidos pela Resolução 2.682/99 do CMN, requerem a sua classificação de riscos em nove níveis, sendo “AA” (risco mínimo) e “H” (risco máximo); e b) a avaliação da Administração quanto ao nível de risco. Essa avaliação, realizada periodicamente, considera a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos e globais em relação às operações, aos devedores e garantidores. Adicionalmente, também são considerados os períodos de atraso definidos na Resolução 2.682/99 do CMN, para atribuição dos níveis de classificação dos clientes (BANCO BRADESCO S/A, 2018).

**2018** - Resolução nº 2.682, de 21/12/1999, do CMN: Nota Explicativa 3. Principais Políticas Contábeis - letra g: As operações de crédito, de arrendamento mercantil, adiantamentos sobre contratos de câmbio e outros créditos com características de concessão de crédito são classificadas nos respectivos níveis de risco, observando: a) os parâmetros estabelecidos pela Resolução 2.682/99 do CMN, que requerem a sua classificação de riscos em nove níveis, sendo “AA” (risco mínimo) e “H” (risco máximo), considerando, entre outros aspectos, os níveis de atraso (conforme descrito na tabela abaixo); e b) a avaliação da Administração quanto ao nível de risco. Essa avaliação, realizada periodicamente, considera a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos e globais em relação às operações, aos devedores e garantidores (BANCO BRADESCO S/A, 2019).

**2019** - Resolução nº 2.682, de 21/12/1999, do CMN: Nota Explicativa 3. Principais Políticas Contábeis - letra g: As operações de crédito, de arrendamento mercantil, adiantamentos sobre contratos de câmbio e outros créditos com características de concessão de crédito são classificadas nos respectivos níveis de risco, observando:

a) os parâmetros estabelecidos pela Resolução 2.682/99 do CMN, que requerem a sua classificação de riscos em nove níveis, sendo “AA” (risco mínimo) e “H” (risco máximo), considerando, entre outros aspectos, os níveis de atraso (conforme descrito na tabela abaixo); e b) a avaliação da Administração quanto ao nível de risco. Essa avaliação, realizada periodicamente, considera a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos e globais em relação às operações, aos devedores e garantidores (BANCO BRADESCO S/A, 2020).

**2020** – Resolução 2.682/99 do CMN: Nota Explicativa 3. Principais Políticas Contábeis - letra e: As operações de crédito, de arrendamento mercantil, adiantamentos sobre contratos de câmbio e outros créditos com características de concessão de crédito são classificadas nos respectivos níveis de risco, observando:

- a) os parâmetros estabelecidos pela Resolução 2.682/99 do CMN, que requerem a sua classificação de riscos em nove níveis, sendo “AA” (risco mínimo) e “H” (risco máximo), que considera, entre outros aspectos, os níveis de atraso (conforme descrito na tabela abaixo); e
- b) a avaliação da Administração quanto ao nível de risco. Essa avaliação, realizada periodicamente, considera a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos e globais em relação às operações, aos devedores e garantidores (BANCO BRADESCO S/A, 2021).

**2021 - IFRS 9/CPC48:** A Resolução CMN nº 4.966/2021 estabelece os conceitos e critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros, bem como para a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge), harmonizando os critérios contábeis do COSIF para os requerimentos da norma internacional IFRS 9 a partir de 1º de janeiro de 2025 (BANCO BRADESCO S/A, 2022).

Resolução nº 2.682, de 21/12/1999, do CMN: Nota Explicativa 3. Principais Políticas Contábeis - letra e: As operações de crédito, de arrendamento mercantil, adiantamentos sobre contratos de câmbio e outros créditos com características de concessão de crédito são classificadas nos respectivos níveis de risco, observando: (i) os parâmetros estabelecidos pela Resolução 2.682/99 do CMN, que requerem a sua classificação de riscos em nove níveis, sendo “AA” (risco mínimo) e “H” (risco máximo), considerando, entre outros aspectos, os níveis de atraso (conforme descrito na tabela abaixo); e (ii) a avaliação da Administração quanto ao nível de risco. Essa avaliação, realizada periodicamente, considera a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos e globais em relação às operações, aos devedores e garantidores (BANCO BRADESCO S/A, 2022).

O Banco Bradesco S/A utilizou em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 como critérios para mensurar a Provisão de Crédito de Liquidação Duvidosa o previsto na Resolução do CMN nº 2.682, de 21/12/1999, detalhado nas Notas Explicativas.

#### 4.4 BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

**2017 - Resolução nº 2.682, de 21/12/1999, do CMN:** Nota Explicativa 3. Principais Políticas Contábeis - letra i: As provisões para operações de crédito são fundamentadas nas análises das operações de crédito em aberto (vencidas e vincendas), na experiência passada, expectativas futuras e riscos específicos das carteiras e na política de avaliação de risco da Administração na constituição das provisões (BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, 2018).



**2018** - Resolução nº 2.682, de 21/12/1999, do CMN: Nota Explicativa 3. Principais Políticas Contábeis - letra i: As provisões para operações de crédito são fundamentadas nas análises das operações de crédito em aberto (vencidas e vincendas), na experiência passada, expectativas futuras e riscos específicos das carteiras e na política de avaliação de risco da Administração na constituição das provisões (BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, 2019).

**2019** - Resolução nº 2.682, de 21/12/1999, do CMN: Nota Explicativa 3. Principais Políticas Contábeis - letra f: As provisões para operações de crédito são fundamentadas nas análises das operações de crédito em aberto (vencidas e vincendas), na experiência passada, expectativas futuras e riscos específicos das carteiras e na política de avaliação de risco da Administração na constituição das provisões (BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, 2020).

**2020** - Resolução nº 2.682, de 21/12/1999, do CMN: Nota Explicativa 3. Principais Políticas Contábeis - letra h: As provisões para operações de crédito são fundamentadas nas análises das operações de crédito em aberto (vencidas e vincendas), na experiência passada, expectativas futuras e riscos específicos das carteiras e na política de avaliação de risco da Administração na constituição das provisões (BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, 2021).

**2021**- Resolução nº 2.682, de 21/12/1999, do CMN: A Resolução CMN nº 4.966/2021, estabelece os conceitos e critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros, bem como para a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge), harmonizando os critérios contábeis do COSIF para os requerimentos da norma internacional IFRS 9 a partir de 1º de janeiro de 2025 (BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, 2022).

As provisões para operações de crédito são fundamentadas nas análises das operações de crédito em aberto (vencidas e vincendas), na experiência passada, expectativas futuras e riscos específicos das carteiras e na política de avaliação de risco da Administração na constituição das provisões (BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, 2022).

O Banco Santander S/A adotou a Resolução do CMN nº 2.682, de 21/12/1999, para mensurar a provisão de crédito de liquidação duvidosa. O Banco descreve, nas Notas Explicativas, as definições da Resolução seguidas adequadamente e fundamentadas na análise das operações de créditos em aberto, na experiência passada, expectativa futura e riscos associados às operações. Em 2021, o Banco incluiu nas Notas Explicativas a Resolução do CMN nº 4.966/21 que define a prorrogação da data para a adoção da IFRS 9.

#### 4.5 BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL S/A

**2017** - Resolução nº 2.682, de 21/12/1999, do CMN: Nota explicativa 03 - Principais Práticas Contábeis letra (f) Operações de Crédito, Arrendamento Mercantil e Outros Créditos com Característica de Concessão de Crédito. Todas as operações de crédito e arrendamento mercantil têm os seus riscos classificados de acordo com julgamento da Administração, levando em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação às operações, aos devedores e aos garantidores, observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução 2.682/99 do CMN, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis de risco, de AA até H. A tabela com o resumo dessa classificação está apresentada na Nota 08 (BANRISUL S/A, 2018).

As operações de crédito e arrendamento mercantil são registradas a valor presente, calculadas pro rata dia com base no indexador e na taxa de juros pactuados, sendo atualizadas até o sexagésimo dia de atraso. Após esse prazo, o reconhecimento de receita ao resultado ocorre quando efetivamente recebidas as operações (BANRISUL S/A, 2018).

Os riscos das operações ativas renegociadas são definidos conforme critério da Resolução 2.682/99 do CMN, ou seja, permanecem no rating que se encontravam antes da renegociação e as renegociações de operações de crédito que foram anteriormente baixadas contra a provisão, que estavam em contas de compensação, são classificadas como nível H. Os eventuais ganhos provenientes da renegociação somente serão reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos (BANRISUL S/A, 2018).

(g) Provisão para Perdas em Operações de Crédito, Arrendamento Mercantil e Outros Créditos com Característica de Concessão de Crédito Constituída em montante considerado suficiente para cobertura de eventuais perdas, suportadas na classificação de risco do cliente, em função da análise periódica da qualidade do cliente e não apenas com base nos percentuais mínimos de provisionamento requeridos pela Resolução 2.682/99 do CMN, quando da ocorrência de inadimplência (BANRISUL S/A, 2018).

O valor total da provisão para perdas em operações de crédito, arrendamento mercantil e outros créditos, conforme demonstrado na Nota 08, é superior ao valor mínimo que seria exigido considerando tão somente o rating das operações com base no número de dias em atraso previstos na Resolução 2.682/99 do CMN, procedimento este adotado pela Administração desde a edição da referida norma para fazer face a possíveis eventos não capturados pelo modelo de rating de clientes com base nas respectivas faixas de atraso (BANRISUL S/A, 2018).

**2018 - IFRS 9 - Nota explicativa 2.2. Principais Alterações e Pronunciamentos Emitidos(a) Pronunciamentos Contábeis Aplicáveis para o Período Findo em 31 de dezembro de 2018 IFRS 9 - Instrumentos Financeiros - Pronunciamento que substitui a IAS 39 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. A IFRS 9 inclui:**

- a) modelos de negócio para classificação e mensuração;
- b) modelos de perdas esperadas para instrumentos financeiros em substituição ao modelo atual de perdas incorridas;
- c) a remoção da volatilidade em resultado oriunda de risco de crédito próprio; e
- d) uma nova abordagem para a contabilidade de hedge para exercícios iniciados em 1º de janeiro de 2018.

A norma exige que a Instituição revise seus processos contábeis e controles internos relacionados à classificação e mensuração de instrumentos financeiros (BANRISUL S/A, 2019).

Nota explicativa 03 - Principais Práticas Contábeis letra – 3.4 Perda de Crédito Esperada O Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A avalia em bases prospectivas a perda de crédito esperada associada aos ativos financeiros mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, aos compromissos de empréstimos e aos contratos de garantia financeira. O reconhecimento da provisão para perda de crédito esperada é realizado em contrapartida à Demonstração Consolidada do Resultado (BANRISUL S/A, 2019).

No caso de ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A reconhece a provisão para perdas na Demonstração Consolidada do Resultado em contrapartida ao Patrimônio Líquido em Outros Resultados Abrangentes, sem efeito no valor contábil bruto do ativo financeiro (BANRISUL S/A, 2019).

#### Mensuração de Perda de Crédito Esperada

- (i) Ativos financeiros: a perda é mensurada pelo valor presente da diferença entre os fluxos de caixa contratuais e os fluxos de caixa que o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A espera receber descontados pela taxa efetivamente cobrada;
- (ii) Compromissos de empréstimos: a perda é mensurada pelo valor presente da diferença entre os fluxos de caixa contratuais que seriam devidos se o compromisso fosse contratado e os fluxos de caixa que o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A espera receber; e
- (iii) Garantias financeiras: a perda é mensurada pela diferença entre os pagamentos esperados para reembolsar a contraparte e os valores que o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A espera recuperar (BANRISUL S/A, 2019).

A cada período reportado, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A avalia se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente por meio de informações razoáveis e sustentáveis que são relevantes e estão disponíveis sem custo ou esforço indevido, incluindo informações qualitativas, quantitativas e prospectivas. As informações prospectivas são baseadas em cenários macroeconômicos que são reavaliados anualmente ou quando as condições de mercado exigirem.

O Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A aplica a abordagem de três estágios para mensurar a perda de crédito esperada, na qual os ativos financeiros migram de um estágio para outro de acordo com as mudanças no risco de crédito.

Um ativo migrará de estágio à medida que seu risco de crédito aumentar. Se, em um período subsequente, a qualidade de um ativo financeiro melhorar ou o aumento significativo no risco de crédito anteriormente identificado se reverter, o ativo financeiro poderá voltar para o estágio 1, a menos que seja um ativo financeiro originado ou comprado com problemas de recuperação de crédito.

São considerados ativos financeiros com baixo risco de crédito e, portanto, permanecem no estágio 1, os títulos públicos de governos, conforme estudo efetuado pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A.

O Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A avalia se o risco de crédito aumentou significativamente de forma individual ou coletiva. Para fins de avaliação coletiva, os ativos financeiros são agrupados com base em características de risco de crédito compartilhado, podendo levar em consideração: o tipo de instrumento, as classificações de risco de crédito, a data de reconhecimento inicial, prazo remanescente, ramo, localização geográfica da contraparte, dentre outros fatores relevantes (BANRISUL S/A, 2019).

**2019** - Resolução nº 2.682, de 21/12/1999, do CMN: Nota explicativa 03 - Principais Práticas Contábeis letra (f) Operações de Crédito, Arrendamento Mercantil e Outros Créditos com Característica de Concessão de Crédito. Todas as operações de crédito e arrendamento mercantil têm os seus riscos classificados de acordo com julgamento da Administração, levando em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação às operações, aos devedores e aos garantidores, observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução 2.682/99 do CMN, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis de risco, de AA até H. A tabela com o resumo dessa classificação está apresentada na Nota 08. As operações de crédito e arrendamento mercantil são registradas a valor presente, calculadas pro rata dia com base no indexador e na taxa de juros pactuados, sendo atualizadas até o sexagésimo dia de atraso. Após esse prazo, o

reconhecimento de receita ao resultado ocorre quando efetivamente recebidas as operações. Os riscos das operações ativas renegociadas são definidos conforme critério da Resolução 2.682/99 do CMN, ou seja, permanecem no rating que se encontravam antes da renegociação e as renegociações de operações de crédito que foram anteriormente baixadas contra a provisão, que estavam em contas de compensação, são classificadas como nível H. Os eventuais ganhos provenientes da renegociação somente serão reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos (Nota 08 (g)). (g) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa. A Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa para carteira de crédito, arrendamento mercantil e outros créditos é constituída a partir de modelos internos de risco que classificam as operações de acordo com os ratings previstos na Resolução 2.682/99 do CMN. Historicamente a provisão mantém-se em níveis considerados suficientes para cobertura de eventuais perdas. O valor total da provisão para perdas em operações de crédito, arrendamento mercantil e outros créditos, está demonstrado na Nota 08(f) (BANRISUL S/A, 2020).

**2020** - Resolução nº 2.682, de 21/12/1999, do CMN: Nota explicativa 03. Principais Práticas Contábeis letra (f) Operações de Crédito, Arrendamento Mercantil e Outros Créditos com Característica de Concessão de Crédito. Todas as operações de crédito e arrendamento mercantil têm os seus riscos classificados de acordo com julgamento da Administração, levando em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação às operações, aos devedores e aos garantidores, observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução 2.682/99 do CMN, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis de risco, de AA até H. A tabela com o resumo dessa classificação está apresentada na Nota 09. As operações de crédito e arrendamento mercantil são registradas a valor presente, calculadas pro rata dia com base no indexador e na taxa de juros pactuados, sendo atualizadas até o sexagésimo dia de atraso. Após esse prazo, o reconhecimento de receita ao resultado ocorre quando efetivamente forem recebidas as operações. Os riscos das operações ativas renegociadas são definidos conforme critério da Resolução 2.682/99 do CMN, ou seja, permanecem no rating que se encontravam antes da renegociação e as renegociações de operações de crédito que foram anteriormente baixadas contra a provisão, que estavam em contas de compensação, são classificadas como nível H. Os eventuais ganhos provenientes da renegociação somente serão reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos (Nota 09 (g)). (g) Provisões para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito. A Provisão para perdas em operações de crédito, arrendamento mercantil e outros créditos é constituída a partir de modelos internos de risco que classificam as

operações de acordo com os ratings previstos na Resolução 2.682/99 do CMN. Historicamente a provisão mantém-se em níveis considerados suficientes para cobertura de eventuais perdas. O valor total da provisão para perdas em operações de crédito, arrendamento mercantil e outros créditos, está demonstrado na Nota 09 (e) (BANRISUL S/A, 2021).

**2021** - Resolução 2.682, de 21/12/1999, do CMN: A Resolução CMN nº 4.966/2021 estabelece os conceitos e critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros, bem como para a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge), harmonizando os critérios contábeis do COSIF para os requerimentos da norma internacional IFRS 9, a partir de 1º de janeiro de 2025 (BANRISUL S/A, 2022).

Nota explicativa 03 - Principais Práticas Contábeis letra (f) Operações de Crédito, Arrendamento Mercantil e Outros Créditos com Característica de Concessão de Crédito. Todas as operações de crédito e arrendamento mercantil têm os seus riscos classificados de acordo com julgamento da Administração, levando em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação às operações, aos devedores e aos garantidores, observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução 2.682/99 do CMN, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis de risco, de AA até H. A tabela com o resumo dessa classificação está apresentada na Nota 09 (BANRISUL S/A, 2022).

As operações de crédito e arrendamento mercantil são registradas a valor presente, calculadas pro rata dia com base no indexador e na taxa de juros pactuados, sendo atualizadas até o sexagésimo dia de atraso. Após esse prazo, o reconhecimento de receita ao resultado ocorre quando efetivamente recebidas as operações. Os riscos das operações ativas renegociadas são definidos conforme critério da Resolução 2.682/99 do CMN, ou seja, permanecem no rating que se encontravam antes da renegociação e as renegociações de operações de crédito que foram anteriormente baixadas contra a provisão, que estavam em contas de compensação, são classificadas como nível H. Os eventuais ganhos provenientes da renegociação somente serão reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos (Nota 09 (h)), (BANRISUL S/A, 2022).

Item (g): Provisões para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito. A Provisão para Perdas em Operações de Crédito, arrendamento mercantil e outros créditos é constituída a partir de modelos internos de risco que classificam as operações de acordo com os ratings previstos na Resolução 2.682/99 do CMN. Historicamente a provisão mantém-se em níveis considerados suficientes para cobertura de eventuais perdas. O valor total da provisão para

perdas em operações de crédito, arrendamento mercantil e outros créditos, está demonstrado na Nota 09(e), (BANRISUL S/A, 2022).

O Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, em 2017, adotou os critérios da Resolução 2.682/99 do CMN para mensurar a Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa conforme descrito nas Notas Explicativas, que também destaca a avaliação da Administração do Banco e a influência da conjuntura econômica, a experiência passada, expectativa futura e os riscos associados às operações. Em 2018, o Banco mencionou nas Notas Explicativas a mensuração da provisão com base nas perdas esperadas previstas na IFRS 9 e não mais pelas perdas incorridas conforme prevê a IAS 39. Apresentou o detalhamento de como foram tratadas as perdas esperadas. Em 2019, 2020 e 2021, o Banco utilizou um modelo interno para mensurar a Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa com base nos critérios da Resolução do CMN nº 2.682, de 21/12/1999, ainda passou pelo julgamento da Administração do Banco que considerou a experiência passada, expectativa futura, conjuntura econômica e riscos agregados às operações.

#### 4.6 BTG PACTUAL S/A

**2017** - Resolução nº 2.682, de 21/12/1999, do CMN: Nota explicativa 4. Principais práticas contábeis i. Provisão para operações de liquidação duvidosa. Constituída com base na análise dos riscos de realização dos créditos, em montante considerado suficiente para cobertura de eventuais perdas atendidas às normas estabelecidas pela Resolução CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, dentre as quais, se destacam:

- a) as provisões são constituídas a partir da concessão do crédito, baseadas na classificação de risco do cliente, em função da análise periódica da qualidade do cliente e dos setores de atividade e não apenas quando da ocorrência de inadimplência;
- b) considerando-se exclusivamente a inadimplência, as baixas de operações de crédito contra prejuízo são efetuadas após 360 dias do vencimento do crédito ou após 540 dias, para as operações com prazo a decorrer superior a 36 meses;
- c) a provisão para créditos de liquidação duvidosa e de outros créditos é estimada com base em análise das operações e dos riscos específicos apresentados em cada carteira, de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução CMN 2.682/99 (BANCO BTG PACTUAL S/A, 2018).

**2018** – Resolução 2.682/99 do CMN: Nota explicativa 4. Principais práticas contábeis i. Provisão para operações de liquidação duvidosa. Constituída com base na análise dos riscos de realização dos créditos, em montante considerado suficiente para cobertura de eventuais perdas atendidas às normas estabelecidas pela Resolução 2.682/99 do CMN, dentre as quais se destacam: As provisões são constituídas a partir da concessão do crédito, baseadas na classificação de risco do cliente, em função da análise periódica da qualidade do cliente e dos setores de atividade e não apenas quando da ocorrência de inadimplência. Considerando-se exclusivamente a inadimplência, as baixas de operações de crédito contra prejuízo são efetuadas após 360 dias do vencimento do crédito ou após 540 dias, para as operações com prazo a decorrer superior a 36 meses. A provisão para créditos de liquidação duvidosa e de outros créditos é estimada com base em análise das operações e dos riscos específicos apresentados em cada carteira (BANCO BTG PACTUAL S/A, 2019).

**2019** - Nota explicativa 4. Principais práticas contábeis i. Provisão para operações de liquidação duvidosa Constituída com base na análise dos riscos de realização dos créditos, em montante considerado suficiente para cobertura de eventuais perdas atendidas às normas estabelecidas pela Resolução CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, dentre as quais se destacam: As provisões são constituídas a partir da concessão do crédito, baseadas na classificação de risco do cliente, em função da análise periódica da qualidade do cliente e dos setores de atividade e não apenas quando da ocorrência de inadimplência. Considerando-se exclusivamente a inadimplência, as baixas de operações de crédito contra prejuízo são efetuadas após 360 dias do vencimento do crédito ou após 540 dias, para as operações com prazo a decorrer superior a 36 meses. A provisão para créditos de liquidação duvidosa e de outros créditos é estimada com base em análise das operações e dos riscos específicos apresentados em cada carteira (BANCO BTG PACTUAL S/A, 2020).

**2020** - Resolução nº 2.682, de 21/12/1999, do CMN: Nota explicativa 4. Principais práticas contábeis j. Provisão para perdas esperadas ao risco de crédito. Constituído com base na análise dos riscos de realização dos créditos, em montante considerado suficiente para cobertura de eventuais perdas atendidas às normas estabelecidas pela Resolução CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, dentre as quais se destacam: As provisões são constituídas a partir da concessão do crédito, baseadas na classificação de risco do cliente, em função da análise periódica da qualidade do cliente e dos setores de atividade e não apenas quando da ocorrência de inadimplência. Considerando-se exclusivamente a inadimplência, as baixas de operações de crédito contra prejuízo são efetuadas após 360 dias do vencimento do crédito ou após 540 dias para as operações com prazo a decorrer superior a 36 meses. A provisão para



créditos de liquidação duvidosa e de outros créditos é estimada com base em análise das operações e dos riscos específicos apresentados em cada carteira (BANCO BTG PACTUAL S/A, 2021).

**2021-** Resolução nº 2.682, de 21/12/1999, do CMN: Nota explicativa 4. Principais práticas contábeis j. Provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito. Constituído com base na análise dos riscos de realização dos créditos, considerando o risco do cliente e a natureza e as condições da operação, em montante considerado suficiente para a cobertura de eventuais perdas, atendidas às disposições constantes da Resolução CMN nº 2.682/1999, dentre as quais se destacam: As provisões são constituídas a partir da concessão do crédito, considerando a classificação do cliente, nos termos dessa Resolução, e as condições da operação, em função da análise periódica do nível de risco do cliente, das garantias da operação e dos setores de atividade, e não apenas quando da inadimplência. Considerando exclusivamente a inadimplência, as baixas de operações de crédito contra prejuízo são efetuadas após 360 dias do vencimento do crédito ou após 540 dias do vencimento para as operações com prazo a decorrer superior a 36 meses; e a provisão para créditos de liquidação duvidosa e de outros créditos é estimada com base em análise das operações e dos riscos específicos apresentados em cada carteira (BANCO BTG PACTUAL S/A, 2022).

O Banco BTG Pactual S/A, nos anos analisados, adotou a Resolução do CMN nº 2.682/1999 para constituir a Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa, a partir da concessão de crédito baseada na classificação de risco do cliente prevista na legislação, fundamentada na qualidade do cliente e dos setores de atividades. Desta forma, o Banco não considera somente as ocorrências de inadimplências.

#### 4.7 BANCO ABC BRASIL S/A

**2017:** Resolução nº 2.682, de 21/12/1999: Nota explicativa 2. Políticas contábeis - 2.1 Base de preparação letra a) Provisão para perdas sobre empréstimos e adiantamentos a clientes Segundo os procedimentos requeridos pelo IFRS, com base na orientação fornecida pelo IAS 39 “Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração”, o Banco efetua a provisão para perdas sobre crédito com base na avaliação individual das operações considerando as circunstâncias conhecidas quando desta avaliação. Tais critérios diferem em determinados aspectos daqueles adotados segundo o BRGAAP, que usa regras específicas

definidas pelo Banco Central do Brasil para fins do cálculo da provisão (BANCO ABC BRASIL S/A, 2018).

**2018** - Resolução nº 2.682, de 21/12/1999: Nota explicativa 2. Apresentação das demonstrações financeiras, critérios de consolidação e principais práticas contábeis - As principais práticas contábeis são assim resumidas: a) Critérios de avaliação dos ativos. A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída em montante considerado suficiente para absorver eventuais prejuízos na sua realização e sua constituição leva em conta, além da experiência passada, a avaliação de riscos dos devedores e seus garantidores, bem como características específicas das operações realizadas (BANCO ABC BRASIL S/A, 2019).

**2019** - Resolução nº 2.682, de 21/12/1999: Nota explicativa 2. Apresentação das demonstrações financeiras, critérios de consolidação e principais práticas contábeis - As principais práticas contábeis são assim resumidas: a) Critérios de avaliação dos ativos. A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída em montante considerado suficiente para absorver eventuais prejuízos na sua realização e sua constituição leva em conta, além da experiência passada, a avaliação de riscos dos devedores e seus garantidores, bem como características específicas das operações realizadas (BANCO ABC BRASIL S/A, 2020).

**2020** - Resolução nº 2.682, de 21/12/1999: Nota explicativa 2. Apresentação das demonstrações financeiras, critérios de consolidação e principais práticas contábeis - As principais práticas contábeis são assim resumidas: a) Critérios de avaliação dos ativos. A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída em montante considerado suficiente para absorver eventuais prejuízos na sua realização e sua constituição leva em conta, além da experiência passada, a avaliação de riscos dos devedores e seus garantidores, bem como características específicas das operações realizadas (BANCO ABC BRASIL S/A, 2021).

**2021** - Resolução nº 2.682, de 21/12/1999: Nota explicativa 2. Apresentação das demonstrações financeiras, critérios de consolidação e principais práticas contábeis - As principais práticas contábeis são assim resumidas: a) Critérios de avaliação dos ativos. A provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito é constituída em montante considerado suficiente para absorver eventuais prejuízos na sua realização e sua constituição leva em conta, além da experiência passada, a avaliação de riscos dos devedores e seus garantidores, bem como características específicas das operações realizadas (BANCO ABC BRASIL S/A, 2022).

O Banco ABC Brasil S/A adotou, em 2017, a IAS 39, que orienta a constituição das Perdas de Crédito de Liquidação Duvidosa com base na avaliação individual das operações e considera as perdas incorridas. Em 2018, 2019, 2020 e 2021, o Banco utilizou os critérios da

Resolução CMN nº 2.682/1999. A Administração do Banco considera os montantes provisionados adequados para cobrir eventuais perdas com as operações, ainda, leva em conta as experiências passadas, expectativas futuras e avaliações de riscos específicos das operações.

#### 4.8 BANCO PAN S/A

**2017** - Resolução nº 2.682, de 21/12/1999: Nota explicativa 3. Principais Práticas Contábeis f) Operações de crédito: As operações de crédito, arrendamento mercantil, adiantamento sobre contratos de câmbio, recebíveis imobiliários e outros créditos com características de concessão de crédito são classificadas de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, que considera a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos e globais em relação à operação, aos devedores e garantidores, com observância dos parâmetros e diretrizes estabelecidos pela Resolução 2.682/99 do CMN, que determina a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo “AA” (risco mínimo) e “H” (risco máximo). Adicionalmente, também são considerados, para atribuição dos níveis de riscos dos clientes os períodos de atraso definidos na referida Resolução, assim como a contagem em dobro para as operações com prazo a decorrer superior a 36 meses (BANCO PAN S/A, 2018).

As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, somente são reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível “H” permanecem nessa classificação por 6 meses, quando então são baixadas contra a provisão existente e passam a ser controladas em contas de compensação, não mais figurando no balanço patrimonial do Banco (BANCO PAN S/A, 2018).

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas anteriormente à renegociação. As renegociações de operações de crédito que já haviam sido baixadas contra a provisão, e que estavam em contas de compensação, são classificadas como nível “H” e os eventuais ganhos provenientes da renegociação somente são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos. Quando houver amortização significativa de operação de crédito ou quando novos fatos relevantes justificarem a mudança de níveis de risco, poderá ocorrer a reclassificação de operação para categoria de menor risco.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é apurada em valor suficiente para cobrir prováveis perdas e consideram as normas e instruções do CMN e do BACEN, associadas às avaliações realizadas pela Administração na determinação dos riscos de crédito.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa relativa às operações de crédito cedidas com coobrigação é calculada de acordo com as mesmas diretrizes estabelecidas pelo BACEN para as operações de crédito ativas (BANCO PAN S/A, 2018).

**2018** - Resolução nº 2.682, de 21/12/1999: Nota explicativa 3. Principais Práticas Contábeis – As operações de crédito, arrendamento mercantil, adiantamento sobre contratos de câmbio, recebíveis imobiliários e outros créditos com características de concessão de crédito são classificadas de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, que considera a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos e globais em relação à operação, aos devedores e garantidores, com observância dos parâmetros e diretrizes estabelecidos pela Resolução 2.682/99 do CMN, que determina a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo “AA” (risco mínimo) e “H” (risco máximo). Adicionalmente, também são considerados, para atribuição dos níveis de riscos dos clientes os períodos de atraso definidos na referida Resolução, assim como a contagem em dobro para as operações com prazo a decorrer superior a 36 meses (BANCO PAN S/A, 2019).

As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, somente são reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível “H” permanecem nessa classificação por 6 meses, quando então são baixadas contra a provisão existente e passam a ser controladas em contas de compensação, não mais figurando no balanço patrimonial do Banco.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas anteriormente à renegociação. As renegociações de operações de crédito que já haviam sido baixadas contra a provisão, e que estavam em contas de compensação, são classificadas como nível “H” e os eventuais ganhos provenientes da renegociação somente são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos.

Quando houver amortização significativa de operação de crédito ou quando novos fatos relevantes justificarem a mudança de níveis de risco, poderá ocorrer a reclassificação de operação para categoria de menor risco.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é apurada em valor suficiente para cobrir prováveis perdas e consideram as normas e instruções do CMN e do BACEN, associadas às avaliações realizadas pela Administração na determinação dos riscos de crédito. A provisão para créditos de liquidação duvidosa relativa às operações de crédito cedidas com coobrigação é calculada de acordo com as mesmas diretrizes estabelecidas pelo BACEN para as operações de crédito ativas (BANCO PAN S/A, 2019).

**2019** - Resolução nº 2.682, de 21/12/1999: Nota explicativa 3. Principais Práticas Contábeis – Letra g) Operações de crédito: As operações de crédito, arrendamento mercantil, adiantamento sobre contratos de câmbio, recebíveis imobiliários e outros créditos com características de concessão de crédito, são registradas a valor presente, calculadas “pro-rata-dia” com base na variação do indexador e na taxa de juros, até o 59º dia de atraso. A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, que considera a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos e globais em relação à operação, aos devedores e garantidores, com observância as diretrizes estabelecidas pela a Resolução 2.682/99 do CMN, que determina a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo “AA” (risco mínimo) e “H” (risco máximo). Adicionalmente, também são considerados, para atribuição dos níveis de riscos dos clientes os períodos de atraso definidos na referida Resolução, assim como a contagem em dobro para as operações com prazo a decorrer superior a 36 meses. A provisão para créditos de liquidação duvidosa é apurada em valor suficiente para cobrir prováveis perdas e consideram as normas e instruções do CMN e do BACEN, associadas às avaliações realizadas pela Administração na determinação dos riscos de crédito. A provisão para créditos de liquidação duvidosa relativa às operações de crédito cedidas com retenção substancial de riscos e benefícios é calculada de acordo com as mesmas diretrizes estabelecidas pelo BACEN para as operações de crédito ativas (BANCO PAN S/A, 2020).

**2020** – 3. Principais Práticas Contábeis – Letra g) Operações de crédito: As operações de crédito, arrendamento mercantil, adiantamento sobre contratos de câmbio, recebíveis imobiliários e outros créditos com características de concessão de crédito são registradas a valor presente, calculadas “pro rata dia” com base na variação do indexador e na taxa de juros, até o 59º dia de atraso. A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, que considera a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos e globais em relação à operação, aos devedores e garantidores, com observância as diretrizes estabelecidas pela a Resolução 2.682/99 do CMN, que determina a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo “AA” (risco mínimo) e “H” (risco máximo). Adicionalmente, também são considerados, para atribuição dos níveis de riscos dos clientes os períodos de atraso definidos na referida Resolução, assim como a contagem em dobro para as operações com prazo a decorrer superior a 36 meses. A provisão para créditos de liquidação duvidosa é apurada em valor suficiente para cobrir prováveis perdas e consideram as normas e instruções

do CMN e do BACEN, associadas às avaliações realizadas pela Administração na determinação dos riscos de crédito. A provisão para créditos de liquidação duvidosa relativa às operações de crédito cedidas com retenção substancial de riscos e benefícios é calculada de acordo com as mesmas diretrizes estabelecidas pelo BACEN para as operações de crédito ativas (BANCO PAN S/A, 2021).

**2021** - Resolução nº 2.682, de 21/12/1999: Nota explicativa 3. Principais Práticas Contábeis d) Instrumentos Financeiros (Ativo): iv. Operações de crédito: A provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito é constituída de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, que considera a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos e globais em relação à operação, aos devedores e garantidores, com observância as diretrizes estabelecidas pela Resolução 2.682/99 do CMN, que determina a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo “AA” (risco mínimo) e “H” (risco máximo). Adicionalmente, também são considerados, para atribuição dos níveis de riscos dos clientes os períodos de atraso definidos na referida Resolução, assim como a contagem em dobro para as operações com prazo a decorrer superior a 36 meses (BANCO PAN S/A, 2022).

Em todos os anos analisados o Banco PAN S/A mencionou como legislação para mensuração da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa da Resolução 2.682/99 do CMN.

iv. Operações de crédito: As operações de crédito, arrendamento mercantil, adiantamento sobre contratos de câmbio, recebíveis imobiliários e outros créditos com características de concessão de crédito são registradas a valor presente, calculado “pro rata dia” com base na variação do indexador e na taxa de juros, até o 59º dia de atraso. A provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito é constituída de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, que considera a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos e globais em relação à operação, aos devedores e garantidores, com observância as diretrizes estabelecidas pela Resolução 2.682/99 do CMN, que determina a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo “AA” (risco mínimo) e “H” (risco máximo). Adicionalmente, também são considerados, para atribuição dos níveis de riscos dos clientes os períodos de atraso definidos na referida Resolução, assim como a contagem em dobro para as operações com prazo a decorrer superior a 36 meses. As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, somente são reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível “H” permanecem nessa classificação por 6 meses, quando então são

baixadas contra a provisão existente e passam a ser controladas em contas de compensação, não mais figurando no balanço patrimonial do Banco. As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas anteriormente à renegociação. As renegociações de operações de crédito que já haviam sido baixadas contra a provisão, e que estavam em contas de compensação, são classificadas como nível “H” e os eventuais ganhos provenientes da renegociação somente são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos. Quando houver amortização significativa de operação de crédito ou quando novos fatos relevantes justificarem a mudança de níveis de risco, poderá ocorrer a reclassificação de operação para categoria de menor risco (Resolução 2.682/99 do CMN). A provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito é apurada em valor suficiente para cobrir prováveis perdas e consideram as normas e instruções do CMN e do BACEN, associadas às avaliações realizadas pela Administração na determinação do risco de crédito embutido nas operações. A provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito relativo às operações de crédito cedidas com retenção substancial de riscos e benefícios é calculada de acordo com as mesmas diretrizes estabelecidas pelo CMN e pelo BACEN para as operações de crédito ativas (BANCO PAN S/A, 2022).

O Banco PAN S/A utilizou em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, a Resolução 2.682/99 do CMN, para constituir a Provisão de Crédito de Liquidação Duvidosa para as operações de crédito, arrendamento mercantil, adiantamento sobre contratos de crédito, recebíveis de imobiliários e outros créditos que caracterizam operações de crédito. A administração realiza avaliações periódicas dos níveis de riscos, ainda, pondera os riscos globais e específicos dos devedores e garantidores, e pondera também a conjuntura econômica.

#### 4.9 BANCO BMG S/A

**2017 - CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração - ajuste na Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa, em virtude da adoção do critério de perda incorrida ao invés do critério da perda esperada (BANCO BMG S/A, 2018).**

Nota explicativa 2.2. Descrição das principais políticas contábeis adotadas letra (g) operações de crédito e Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa demonstrada pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos auferidos, em base “pro rata” dia, com base na variação do indexador e na taxa de juros pactuados. A atualização (*accrual*) das operações vencidas até o 59º dia de atraso é contabilizada em receitas e, a partir do 60º dia, deixa de ser apropriada, conforme determina o artigo 9º da Resolução 2.682/99 do

CMN. Conforme definido no Cosif, as operações de crédito são apresentadas líquidas das rendas a apropriar, que são apropriadas de forma “pro rata” ao resultado do período. A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída com base nos critérios definidos pela Resolução 2.682/99 do CMN, sendo fundamentada na análise do saldo em aberto das operações, considerando ainda os valores das garantias, o histórico de perdas e os riscos da carteira (BANCO BMG S/A, 2018).

**2018** - Resolução nº 2.682, de 21/12/1999 - Nota explicativa 2.2. Descrição das principais políticas contábeis adotadas letra (g) Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa Demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos auferidos, em base “pro rata” dia, com base na variação do indexador e na taxa de juros pactuados. A atualização (*accrual*) das operações vencidas até o 59º dia de atraso é contabilizada em receitas e, a partir do 60º dia, deixa de ser apropriada, conforme determina o artigo 9º da Resolução 2.682/99 do CMN. Conforme definido no COSIF, as operações de crédito são apresentadas líquidas das rendas a apropriar, que são apropriadas de forma “pro rata” ao resultado do período. A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída com base nos critérios definidos pela Resolução 2.682/99 CMN, sendo fundamentada na análise do saldo em aberto das operações, considerando ainda os valores das garantias, o histórico de perdas e os riscos da carteira (BANCO BMG S/A, 2019).

**2019** - Resolução nº 2.682, de 21/12/1999: Nota explicativa 2.2. Descrição das principais políticas contábeis adotadas letra (g) Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa Demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos auferidos, em base “pro rata” dia, com base na variação do indexador e na taxa de juros pactuados. A atualização (*accrual*) das operações vencidas até o 59º dia de atraso é contabilizada em receitas e, a partir do 60º dia, deixa de ser apropriada, conforme determina o artigo 9º da Resolução 2.682/99 do CMN. Conforme definido no Cosif, as operações de crédito são apresentadas líquidas das rendas a apropriar, que são apropriadas de forma “pro rata” ao resultado do período. A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída com base nos critérios definidos pela Resolução 2.682/99 do CMN, sendo fundamentada na análise do saldo em aberto das operações, considerando ainda os valores das garantias, o histórico de perdas e os riscos da carteira (BANCO BMG S/A, 2020).

**2020** - Resolução nº 2.682, de 21/12/1999: Nota explicativa 2.2. Descrição das principais políticas contábeis adotadas letra (g) Operações de crédito e provisão para perdas associadas ao risco de crédito Demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando



aplicável, os rendimentos auferidos, em base “pro rata” dia, com base na variação do indexador e na taxa de juros pactuados. A atualização (accrual) das operações vencidas até o 59º dia de atraso é contabilizada em receitas e, a partir do 60º dia, deixa de ser apropriada, conforme determina o artigo 9º da Resolução 2.682/99 do CMN. Conforme definido no Cosif, as operações de crédito são apresentadas líquidas das rendas a apropriar, que são apropriadas de forma “pro rata” ao resultado do período. A provisão para perdas associadas ao risco de crédito é constituída com base nos critérios definidos pela Resolução BACEN nº 2.682/99, sendo fundamentada na análise do saldo em aberto das operações, considerando ainda os valores das garantias, o histórico de perdas e os riscos da carteira. O Banco também levou em consideração na mensuração da provisão para créditos de liquidação duvidosa os critérios estabelecidos pela Resolução 4.803/20 do CMN, que dispõe sobre a reclassificação das operações renegociadas entre 1 de março e 30 de setembro de 2020 em função da pandemia da Covid 19 (Vide nota 28) para o nível que estavam classificadas em 29 de fevereiro de 2020 nas condições especificadas (BANCO BMG S/A, 2021).

**2021** - Resolução nº 2.682, de 21/12/1999: Nota explicativa 2.2. Descrição das principais políticas contábeis adotadas letra (g) Operações de crédito e provisão para perdas associadas ao risco de crédito Demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos auferidos, em base “pro rata” dia, com base na variação do indexador e na taxa de juros pactuados. A atualização (Accrual) das operações vencidas até o 59º dia de atraso é contabilizada em receitas e, a partir do 60º dia, deixa de ser apropriada, conforme determina o artigo 9º da Resolução BACEN nº 2.682/99. Conforme definido no Cosif, as operações de crédito são apresentadas líquidas das rendas a apropriar, que são apropriadas de forma “pro rata” ao resultado do período. A provisão para perdas associadas ao risco de crédito é constituída com base nos critérios definidos pela Resolução 2.682/99 do CMN, sendo fundamentada na análise do saldo em aberto das operações, considerando ainda os valores das garantias, o histórico de perdas e os riscos da carteira (BANCO BMG S/A, 2022).

O Banco também levou em consideração na mensuração da provisão para créditos de liquidação duvidosa os critérios estabelecidos pela Resolução 4.803/20 do CMN, que dispõe sobre a reclassificação das operações renegociadas entre 1 de março e 30 de setembro de 2020 em função da pandemia da Covid-19 para o nível que estavam classificadas em 29 de fevereiro de 2020 nas condições especificadas (BANCO BMG S/A, 202).

O Banco BMG S/A em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, utilizou as previsões da Resolução 2.682/99 do CMN para constituir a Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa.

O Banco considera essencial a avaliação dos saldos em aberto, garantias e os riscos específicos da carteira para que o valor provisionado represente adequadamente a necessidade de cobertura dos eventuais prejuízos.

#### 4.10 BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES

**2017** - Resolução n.º 2.682, de 21/12/1999: Nota explicativa 3. Resumo Das Práticas Contábeis Letra j. Provisão para Perdas de Operações de Crédito, Arrendamento Mercantil e Outros Créditos com Característica de Concessão de Crédito - Foi constituída sobre créditos concedidos com base no nível de risco de cada cliente e operação, considerando suas garantias, conjuntura econômica e histórico creditício, em conformidade com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional n.º 2.682/1999 e n.º 2.697/2000, e na Carta Circular n.º 2.899/2000, do Banco Central do Brasil. A Instituição utiliza da permissibilidade admitida pelo parágrafo 1º do art. 4º da Resolução n.º 2.682/1999, aplicando às operações de crédito com prazo a decorrer superior a 36 meses a contagem em dobro dos prazos referidos no inciso I do artigo retromencionado, para fins da classificação nos respectivos níveis de risco (BANESTES, 2018).

**2018** - Resolução n.º 2.682, de 21/12/1999: Nota explicativa 3. Resumo Das Práticas Contábeis Letra j. Provisão para Perdas de Operações de Crédito, Arrendamento Mercantil e Outros Créditos com Característica de Concessão de Crédito - Foi constituída sobre créditos concedidos com base no nível de risco de cada cliente e operação, considerando suas garantias, conjuntura econômica e histórico creditício, em conformidade com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional n.º 2.682/1999 e n.º 2.697/2000, e na Carta Circular n.º 2.899/2000, do Banco Central do Brasil. A Instituição utiliza da permissibilidade admitida pelo parágrafo 1º do art. 4º da Resolução n.º 2.682/1999, aplicando às operações de crédito com prazo a decorrer superior a 36 meses a contagem em dobro dos prazos referidos no inciso I do artigo retromencionado, para fins da classificação nos respectivos níveis de risco (BANESTES, 2019).

**2019** - Resolução n.º 2.682, de 21/12/1999: Nota explicativa 3. Resumo Das Práticas Contábeis Letra j. Provisão para Perdas de Operações de Crédito, Arrendamento Mercantil e Outros Créditos com Característica de Concessão de Crédito - Foi constituída sobre créditos concedidos com base no nível de risco de cada cliente e operação, considerando suas garantias, conjuntura econômica e histórico creditício, em conformidade com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional n.º 2.682/1999 e n.º 2.697/2000, e na Carta Circular n.º

2.899/2000, do Banco Central do Brasil. A Instituição utiliza da permissibilidade admitida pelo parágrafo 1º do art. 4º da Resolução n.º 2.682/1999, aplicando às operações de crédito com prazo a decorrer superior a 36 meses a contagem em dobro dos prazos referidos no inciso I do artigo retromencionado, para fins da classificação nos respectivos níveis de risco (BANESTES, 2020).

**2020** - Resolução n.º 2.682, de 21/12/1999: Nota explicativa 3. Resumo Das Práticas Contábeis Letra j. Provisão para Perdas de Operações de Crédito, Arrendamento Mercantil e Outros Créditos com Característica de Concessão de Crédito - Foi constituída sobre créditos concedidos com base no nível de risco de cada cliente e operação, considerando suas garantias, conjuntura econômica e histórico creditício, em conformidade com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional n.º 2.682/1999 e n.º 2.697/2000, e na Carta Circular n.º 2.899/2000, do Banco Central do Brasil. A Instituição utiliza da permissibilidade admitida pelo parágrafo 1º do art. 4º da Resolução n.º 2.682/1999, aplicando às operações de crédito com prazo a decorrer superior a 36 meses a contagem em dobro dos prazos referidos no inciso I do artigo retromencionado, para fins da classificação nos respectivos níveis de risco (BANESTES, 2021).

**2021**- Resolução n.º 2.682, de 21/12/1999: Nota explicativa 3. Resumo Das Práticas Contábeis Letra j. Provisão para Perdas de Operações de Crédito, Arrendamento Mercantil e Outros Créditos com Característica de Concessão de Crédito - Foi constituída sobre créditos concedidos com base no nível de risco de cada cliente e operação, considerando suas garantias, conjuntura econômica e histórico creditício, em conformidade com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional n.º 2.682/1999 e n.º 2.697/2000, e na Carta Circular n.º 2.899/2000, do Banco Central do Brasil. A Instituição utiliza da permissibilidade admitida pelo parágrafo 1º do art. 4º da Resolução n.º 2.682/1999, aplicando às operações de crédito com prazo a decorrer superior a 36 meses a contagem em dobro dos prazos referidos no inciso I do artigo retromencionado, para fins da classificação nos respectivos níveis de risco (BANESTES, 2022).

O Banco do Estado do Espírito Santo S/A aplicou as diretrizes previstas na Resolução do CMN 2.682 de 1999 para constituir a provisão de crédito de liquidação duvidosa. Esta é embasada na avaliação do nível de risco de cada cliente e na operação envolvida, que considera ainda garantias, conjuntura econômica e história creditícia. O Banco aplica a permissibilidade admitida pelo parágrafo 1º do art. 4º da Resolução do CMN n.º 2.682/1999, que determina que às operações de crédito com prazo a decorrer superior a 36 meses a contagem poderá ser em dobro dos prazos referidos no inciso I do artigo já mencionado.

A seguir, foi elaborado um quadro com as informações extraídas das demonstrações financeiras de cada banco que compõe a amostra.

Quadro 3 - Resumo da legislação adotada pelos Bancos analisados

2017			
Bancos	IAS 39/CPC 38	Resolução CMN 2682/99	IFRS 9/ CPC48
Itaú Unibanco Holding S/A	X	✓	X
Banco do Brasil S/A	✓	✓	X
Banco Bradesco S/A	X	✓	X
Banco Santander (Brasil) S/A	X	✓	X
Banco BTG Pactual S/A	X	✓	X
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A	X	✓	X
Banco ABC Brasil S/A	X	✓	X
Banco PAN S/A	X	✓	X
Banco BMG S/A	X	✓	X
BANESTES S/A - Banco do Estado de Espírito Santo	X	✓	X
2018			
Bancos	IAS 39/CPC 38	Resolução CMN 2682/99	IFRS 9/ CPC48
Itaú Unibanco Holding S/A	X	✓	X
Banco do Brasil S/A	X	✓	✓
Banco Bradesco S/A	X	✓	X
Banco Santander (Brasil) S/A	X	✓	X
Banco BTG Pactual S/A	X	✓	X
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A	X	✓	X
Banco ABC Brasil S/A	X	✓	X
Banco PAN S/A	X	✓	X
Banco BMG S/A	X	✓	X
BANESTES S/A - Banco do Estado de Espírito Santo	X	✓	X
2019			
Bancos	IAS 39/CPC 38	Resolução CMN 2682/99	IFRS 9/ CPC48
Itaú Unibanco Holding S/A	X	✓	X
Banco do Brasil S/A	X	✓	X
Banco Bradesco S/A	X	✓	X
Banco Santander (Brasil) S/A	X	✓	X
Banco BTG Pactual S/A	X	✓	X
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A	X	✓	X
Banco ABC Brasil S/A	X	✓	X
Banco PAN S/A	X	✓	X
Banco BMG S/A	X	✓	X
BANESTES S/A - Banco do Estado de Espírito Santo	X	✓	X
2020			
Bancos	IAS 39/CPC 38	Resolução CMN 2682/99	IFRS 9/ CPC48
Itaú Unibanco Holding S/A	X	✓	X
Banco do Brasil S/A	X	✓	X
Banco Bradesco S/A	X	✓	X
Banco Santander (Brasil) S/A	X	✓	X
Banco BTG Pactual S/A	X	✓	X
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A	X	✓	X
Banco ABC Brasil S/A	X	✓	X
Banco PAN S/A	X	✓	X
Banco BMG S/A	X	✓	X
BANESTES S/A - Banco do Estado de Espírito Santo	X	✓	X
2021			
Bancos	IAS 39/CPC 38	Resolução CMN 2682/99	IFRS 9/ CPC48
Itaú Unibanco Holding S/A	X	✓	X
Banco do Brasil S/A	X	✓	✓
Banco Bradesco S/A	X	✓	✓
Banco Santander (Brasil) S/A	X	✓	✓
Banco BTG Pactual S/A	X	✓	X
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A	X	✓	✓
Banco ABC Brasil S/A	X	✓	X

Banco PAN S/A	X	✓	X
Banco BMG S/A	X	✓	X
BANESTES S/A - Banco do Estado de Espírito Santo	X	✓	X

Legenda: Onde ✓ legislação aplicada e X legislação não aplicada.

Fonte: elaborado pela autora (2023).

O Quadro 3 tem como propósito apresentar, de forma resumida, as informações referentes à legislação aplicada, relacionado a provisão de crédito de liquidação duvidosa.

A seguir, serão apresentadas as informações transcritas das notas explicativas referentes à provisão de crédito de liquidação duvidosa.

## 5 RESULTADOS CONSOLIDADOS

A seguir, foram consolidadas as informações extraídas dos recortes das notas explicativas apresentadas na subseção 4.1 a 4.10. Foi realizada a análise da legislação aplicada pelos dez maiores bancos de capital aberto que compõem a amostra.

Com base nas análises, foram elaborados resumos com as principais informações extraídas das notas explicativas do período analisado, referentes à legislação adotada para mensuração da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa, como segue.

O Itaú Unibanco Holding S/A, em 2017, adotou como legislação para mensurar as provisões para crédito de liquidação duvidosa os critérios previstos na Resolução do CMN 2682/99. As provisões são constituídas a partir da concessão do crédito que tem como base a classificação de risco do cliente. O Banco considera as baixas como prejuízo os créditos vencidos há mais de 360 dias e 540 dias para empréstimos com decorrer superior a 36 meses.

Já nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, a legislação adotada continuou sendo a Resolução 2.682/99 do CMN e as baixas como prejuízos continuaram com os mesmos critérios.

Cabe destacar que, nos anos de 2019 e 2020, foi incluído o critério para provisão da carteira de garantia financeira prestada com base no modelo de perdas esperadas. Em 2020, ainda, acrescentou-se o critério com base no cenário macroeconômico.

Em 2021, o Banco Itaú incluiu em suas notas explicativas a Resolução do CMN 4.966/2021, que estende o prazo para atender a IFRS 9 para 1º de janeiro de 2025.

A Administração Itaú Unibanco Holding S/A exerce seu julgamento na avaliação da adequação dos montantes de perda esperada resultantes de modelos e, conforme sua experiência, se necessário, realizam-se ajustes que podem ser decorrentes da condição de crédito de determinados clientes ou de ajustes temporários decorrentes de situações ou novas circunstâncias que ainda não foram refletidas na modelagem. Além da classificação do atraso, considera também o horizonte de 12 meses, com utilização de cenários macroeconômicos e classificação de maior risco de acordo com a operação, cliente, atraso, renegociação, dentre outros.

O Banco do Brasil S/A, em 2017, definiu que se fizessem necessários ajustes para atender a legislação que prevê o reconhecimento pelas perdas esperadas e não pelas perdas incorridas. Porém, adotou como legislação base para a mensuração da provisão de crédito de liquidação duvidosa a Resolução 2.682/99 do CMN, com destaque para nove classificações de risco previstas na legislação.

Em 2018, 2019, 2020 e 2021, o Banco do Brasil S/A continuou a aplicação da Resolução 2.682/99 do CMN, assim como a observação dos critérios que a legislação prevê com base na classificação de risco.

Em 2021, o Banco do Brasil S/A ainda fez menção à Resolução 4.966/2021, que alonga o prazo para a adoção da IFRS 9 para 1º de janeiro de 2021.

Os critérios adotados com base na legislação para a provisão de crédito de liquidação duvidosa foram considerados pela Administração como suficientes e atendem os requisitos mínimos previstos pela Resolução do CMN 2.682/99.

O Banco Bradesco S/A em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, adotou a Resolução do CMN 2.682/99 com base na classificação de risco prevista nesta, em que “AA” é o menor risco e “H” é o maior risco. Além desta classificação, a Administração do Banco Bradesco S/A realizou avaliações periódicas quanto ao nível de risco, que leva em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada, riscos específicos e globais em relação às operações, devedores e garantidores.

Nos anos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, o Banco Santander S/A adotou a Resolução do CMN 2.682/99 para mensurar a Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa. Ainda em 2021, o Banco incluiu um parágrafo sobre a IFRS 9 para informar que a resolução do CMN 4.966/2021 estende para 1º de janeiro de 2025 a adoção da IFRS 9. As provisões para operações de crédito são fundamentadas nas análises das operações de créditos em abertas, na experiência passada, expectativas futuras e riscos específicos das operações.

O Banco BTG Pactual S/A em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, adotou como legislação a Resolução do CMN 2.682/99, e aplicou os critérios desta para constituir as provisões a partir da concessão do crédito baseada na classificação de risco do cliente, em função da análise da qualidade do cliente e dos setores de atividades e não apenas em ocorrência da inadimplência.

O Banco considera exclusivamente inadimplência as baixas de operação de crédito contra prejuízo que são efetuadas após 360 dias do vencimento do crédito ou após 540 dias, para as operações com prazo a decorrer superior a 36 meses. A Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa e outros créditos são estimados com base em análise das operações e dos riscos específicos apresentados em cada carteira, de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução do CMN 2.682/99.

O Banco do Estado do Rio Grande do Sul, no ano de 2017, esclareceu, nas notas explicativas, que as provisões de crédito de liquidação duvidosa são realizadas com base no julgamento de Administração do Banco, leva em consideração a conjuntura econômica, a

experiência passada e os riscos específicos das operações, aos devedores e garantidores, observa os parâmetros estabelecidos pela Resolução do CMN 2.682/99.

Em 2018, o Banco fez menção a perdas esperadas e adoção da IFRS 9 em relação à provisão para perdas esperadas e não mais as perdas incorridas como previstos no IAS 39 e apresentou detalhamento de como foram tratadas as perdas esperadas.

Em 2019, 2020 e 2021, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A adotou um modelo interno para realizar a Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa. Todas as operações de crédito e arrendamento mercantil tiveram seus riscos classificados de acordo com julgamento da administração, considera a conjuntura econômica, experiência passada e os riscos específicos em relação às operações, aos devedores e aos garantidores, observa os parâmetros estabelecidos pela Resolução do CMN 2.682/99, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação. O Banco ainda utilizou modelos internos de risco que classificam as operações de acordo com o rating previstas nesta Resolução.

O Banco ABC Brasil S/A adotou, em 2017, a IAS 39, que orienta a constituição da provisão para perdas sobre o crédito com base na avaliação individual das operações e considera circunstâncias conhecidas quando desta avaliação. Tais critérios diferem em determinados aspectos daqueles adotados pelo BRGAP, que usa regras específicas definidas pelo Banco Central do Brasil para fins do cálculo da provisão.

Em 2018, 2019, 2020 e 2021, o Banco ABC Brasil S/A adotou a Resolução do CMN 2.682/99, para mensurar a provisão de liquidação duvidosa, que é constituída em montante considerada suficiente, pela administração, para absorver eventuais prejuízos na sua realização e a sua constituição leva em conta, além da experiência passada, a avaliação de risco dos devedores e seus garantidores, bem como características específicas das operações realizadas, conforme previsto na Resolução do CMN 2.682/99.

O Banco PAN S/A adotou em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, para mensurar a provisão para liquidação duvidosa, a Resolução 2.682/99 do CMN, as operações de crédito, arrendamento mercantil, adiantamento sobre contratos de câmbio, recebíveis imobiliários e outros créditos com características de concessão de crédito são classificadas de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, que pondera a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos e globais em relação à operação, aos devedores e garantidores, com observância dos parâmetros e diretrizes estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682/99. Esta Resolução determina que seja realizada a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo “AA” (risco mínimo) e “H” (risco máximo).



O Banco BMG S/A. adotou os critérios definidos na Resolução do CMN 2.682/99 para mensurar a Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa nos anos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, com destaque e que é fundamental a avaliação dos saldos em abertos, e se considerarem as garantias e os riscos inerentes à carteira para definir os valores da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa.

Em 2017, o Banco BMG S/A incluiu em suas notas explicativas a necessidade de ajuste na provisão, tendo em vista que o reconhecimento não será pelo valor incorrido, e sim, pela provisão da perda esperada em 2018.

No período analisado, o Banco do Estado do Espírito Santo S/A, aplicou, em todos os anos, critérios definidos na Resolução do CMN 2.682/99. Constituídas assim as provisões para crédito de liquidação duvidosa com base no nível de risco de cada cliente e operação, sendo consideradas as garantias, conjuntura econômica e histórica creditícia, além de se utilizar da permissibilidade prevista no parágrafo 1º do art. 4º da Resolução do CMN 2.682/99, que admite a aplicação em operações com prazo superior a decorrer em prazo superior a 36 meses a contagem em dobro dos prazos definidos no inciso I do artigo mencionado, que prevê prazos de 15 dias, chega a superior a 180 dias.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão de pesquisa que norteou o estudo foi: Como as instituições bancárias listadas na B3 estão atendendo à obrigatoriedade da adoção da IFRS 9 referente a Perdas Esperadas em Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD)? Desta forma, a pesquisa buscou identificar de que forma as instituições bancárias listadas na B3 estão atendendo à obrigatoriedade da adoção da IFRS 9 referente a Perdas Esperadas em Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD). Neste contexto, entende-se que a pesquisa atendeu ao objetivo proposto.

Destarte, os resultados da pesquisa apresentam que a totalidade dos bancos que compõem a amostra aplica os critérios previstos na Resolução do CMN 2.682 (BRASIL, 1999) para constituir a Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa. Desta forma, os Bancos enquadram o nível de risco dos clientes no momento da contratação de crédito com base nos níveis previstos no artigo 1º da Resolução 2.682 (BRASIL, 1999) do CMN, que define a classificação de risco como nível “AA”, nível “A”, nível “B”; nível “C”; nível “D”; nível “E”; nível “F”; nível “G”; nível “H”, sendo que o nível de risco é crescente. Logo, o nível AA não apresenta previsão de inadimplência pela norma e o nível A apresenta risco mensurável de inadimplência mínimo. Já os demais níveis, de acordo com a mesma legislação, apresentam níveis crescentes de previsão de risco de não honrar os pagamentos na data acordada. Os níveis de risco de inadimplência começam a partir do nível “b”, como segue:

a) atraso entre 15 e 30 dias: risco nível B, no mínimo; b) atraso entre 31 e 60 dias: risco nível C, no mínimo; c) atraso entre 61 e 90 dias: risco nível D, no mínimo; d) atraso entre 91 e 120 dias: risco nível E, no mínimo; e) atraso entre 121 e 150 dias: risco nível F, no mínimo; f) atraso entre 151 e 180 dias: risco nível G, no mínimo; g) atraso superior a 180 dias: risco nível H; (BRASIL, 1999).

Desta forma, para constituir a Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa, os bancos devem observar o previsto no artigo 6º da Resolução 2.682 (BRASIL, 1999) do CMN, que define o percentual que deve ser aplicado sobre o valor das operações para cada nível de risco, como segue: 0,5% para o nível A; 1% para risco nível B; 3% para de risco nível C; 10% para risco nível D; 30% para risco nível E; 50% para o risco nível F; 70% sobre o valor das operações classificados como de risco nível G; 100% para risco nível H.

Em verdade, a análise nas notas explicativas dos dez bancos que compõem a amostra apresenta que os percentuais previstos na Resolução 2.682/99 do CMN são devidamente aplicados conforme enquadramento do nível de risco. Esta informação consta nas notas

explicativas, as quais detalham a constituição da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa.

Ademais, a Resolução 2.682 (BRASIL, 1999) do CMN também define critérios que devem ser considerados na classificação de risco em relação ao devedor e seus garantidores e a situação econômico-financeira para identificar a capacidade de pagamento destes. Ainda, devem ser consideradas as características da operação, como sua natureza, finalidade da transação, qualidade das garantias e o valor. Desta forma, identifica-se que as provisões de crédito de liquidação duvidosa foram constituídas com base nas perdas ocorridas.

Com base nos resultados da pesquisa, é possível identificar a legislação que os bancos da análise estão adota em relação à Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa, uma vez que estas instituições guardam rigor na anotação adequada da legislação vigente, pois trata-se de uma atividade normatizada.

O Banco Itaú Unibanco Holding S/A aplicou, nos cinco anos analisados, os critérios previstos na Resolução 2.682/99 do CMN; em 2019 e 2020, ao adotar o modelo de perdas esperadas para a carteira de garantia financeira prestada. Em 2020, ainda incluiu também o critério que é considerado o cenário econômico para constituir a Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa. Em 2021, destacou, nas notas explicativas, que a adoção da IFRS 9 foi prorrogada para 2025. A Administração do Banco faz avaliação periódica dos montantes da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa, seja pelas perdas incorridas ou aquelas pelas perdas esperadas.

O Banco do Brasil S/A, em 2017, destacou nas notas explicativas a necessidade de ajustes para atender a IFRS 9, porém, adotou como legislação base para a constituição da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa a Resolução 2.682/82 do CMN. Esta continua sendo aplicada nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021. A Administração do Banco do Brasil S/A entende que os montantes da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa são suficientes para atender os critérios da legislação aplicada.

O Banco Bradesco S/A aplicou nos anos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, a Resolução 2.682/99 do CMN, com destaque, nas notas explicativas, que utiliza os critérios previstos nesta legislação para classificar o risco dos clientes e assim constituir a Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa, quando necessário. A Administração do Banco realiza avaliações periódicas nos montantes da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa que consideram a conjuntura econômica, a experiência passada, riscos específicos e globais em relação às operações e devedores e garantidores.

O Banco Santander S/A aplicou nos anos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, os critérios previstos na Resolução/2.682/99 do CMN como base para Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa. O Banco destacou, nas notas explicativas, que esta provisão é realizada com base na análise das operações em aberto, experiência passada, expectativas futuras e riscos específicos das operações.

O Banco BTG Pactual S/A aplicou os critérios previstos na Resolução/2.682/99 do CMN nos anos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021. O Banco destacou nas notas explicativas que constitui a Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa com base na classificação de risco prevista na legislação adotada e realiza uma análise da qualidade do cliente e dos setores de atividades e não apenas na ocorrência da inadimplência.

O Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, nos anos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, aplicou para constituir a Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa os critérios previstos na Resolução/2.682/99 do CMN, considera o julgamento da Administração do Banco, leva em consideração a conjuntura econômica, experiência passada e os riscos específicos das operações dos devedores e dos garantidores. Em 2018, destacou, nas notas explicativas, a necessidade de ajustes na Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa com a adoção da IFRS 9, visto que esta prevê perdas esperadas e não incorridas. O Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A utiliza modelos internos de gerenciamento de riscos que classificam as operações de acordo com os ratings previstos nesta Resolução.

O Banco ABC Brasil S/A adotou, em 2017, a IAS 39 para a constituição da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa. Nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, o Banco aplicou os critérios previstos na Resolução/2.682/99 do CMN. A Administração do Banco considera suficiente o montante da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa para absorver eventuais prejuízos, visto que leva em conta a avaliação de devedores, garantidores e operações realizadas.

O Banco PAN S/A, nos anos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, adotou os parâmetros e diretrizes estabelecidas pela Resolução/2.682/99 do CMN para constituir Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa. O Banco, para constituir o montante da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa, realizou análise de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, que pondera a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos e globais em relação à operação, aos devedores e garantidores.

O Banco BMG S/A, no ano de 2017, informou, em notas explicativas, que seria necessário ajuste na provisão, tendo em vista que o reconhecimento não seria pelo valor incorrido e sim pela provisão da perda esperada no ano de 2018. O Banco adotou os critérios

definidos na Resolução do CMN 2.682/99 para mensurar a Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa nos anos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, com destaque nas notas explicativas a necessidade de avaliações periódicas dos saldos em aberto, e considerar as garantias e os riscos inerentes à carteira para definir os valores da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa.

No período analisado, o Banco do Estado do Espírito Santo S/A aplicou, em todos os anos, critérios definidos na Resolução do CMN 2.682/99. Desta forma, o Banco constituiu Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa com base no nível de risco de cada cliente e operação, sendo consideradas as garantias, conjuntura econômica e histórica creditícia. Ainda, aplica em operações com prazo superior a decorrer a 36 meses a contagem em dobro dos prazos definidos no inciso I do artigo mencionado, que prevê prazos de 15 dias chega a superior a 180 dias.

O banco Itaú Unibanco Holding S/A, Banco BTG Pactual S/A, Banco ABC Brasil S/A, Banco PAN S/A Banco BMG S/A e Banco do Estado do Espírito Santo S/A, conforme o resultado da pesquisa, adotou, em todos os períodos analisados, os critérios adotados pela Resolução 2.682/99, tanto para classificar os riscos dos clientes, como para constituir e avaliar periodicamente a Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa. Estes bancos ainda destacam em notas explicativas os critérios para a baixa da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa, ou seja, a quantidade de dias que a legislação aplicada prevê para a provisão ser baixada contra prejuízos.

Os resultados da pesquisa revelaram que os bancos Itaú Unibanco Holding S/A, Banco BTG Pactual S/A, Banco ABC Brasil S/A, Banco PAN S/A Banco BMG S/A e BANESTES S/A apresentam descrição detalhada dos critérios da Resolução 2.682/99 para Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa. Desta forma, percebe-se que estes bancos adotam esta Resolução como base.

Ainda com base na análise das notas explicativas dos bancos que compõem a amostra, cabe destacar a legislação adotada por estes para provisões para crédito de liquidação duvidosa, que é objeto de auditoria. Sendo que a opinião dos auditores de cada banco analisado é de aprovação à legislação aplicada. Também a administração avalia os critérios da Resolução e manifesta-se em relação a estes, que são definidos como suficientes para atender as provisões para crédito de liquidação duvidosa em cada período analisado.

Os bancos do Brasil, Banco Bradesco S/A, Banco Santander S/A e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A destacaram, nas notas explicativas do ano de 2017, a necessidade de ajuste na forma de constituir a Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa, que até esta

data tinha previsão na IAS 39 (CPC 38) para realizar com base nas perdas incorridas e que a IFRS 9 (CPC 48) traz a previsão para aplicar em 2018 o registro das perdas estimadas e não mais perdas ocorridas.

Ainda que os bancos do Brasil, Banco Bradesco S/A, Banco Santander S/A e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A tivessem incluído a informação de necessidade de ajuste, os mesmos não realizaram estes ajustes e continuaram a manter a forma de mensuração das provisões para crédito de liquidação duvidosa com base na Resolução 2.682/99 do CMN.

Com base nos resultados da pesquisa, o banco do Estado do Rio Grande do Sul, no ano de 2021, descreveu, em suas notas explicativas, que utiliza os ratings previstos na Resolução 2.682/99 do CNM, mas que utiliza modelos internos para provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito em operações de crédito, arrendamento mercantil e outros créditos.

Os bancos analisados ainda precisaram considerar na mensuração da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa, no ano de 2020, os critérios estabelecidos na Resolução 4.803/20 do CMN, que define critérios para a reclassificação das operações renegociadas entre 1º de março e 30 de setembro de 2020, em função da pandemia da Covid-19.

O artigo 1º da Resolução 4.803 (BRASIL, 2020) do CMN permite que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil sejam reclassificadas para o nível em que estavam classificadas no dia 29 de fevereiro de 2020, as operações renegociadas no período de 1º de março a 31 de dezembro de 2020, nos termos do § 3º do art. 8º da Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999.

Com base na análise das notas explicativas dos bancos que compõem a amostra, a totalidade destes citam benefícios e impactos da Covid-19, porém, somente o Banco BMG S/A menciona a adoção da Resolução 4.803/20 do CMN.

No ano de 2021, o CMN da Resolução 4.966 (BRASIL, 2021) que prolonga o prazo para a adoção da IFRS 9 para 1º de janeiro de 2025, concede aos Bancos um prazo para que possam realizar os ajustes necessários para atender a esta norma que prevê, no capítulo IV, artigo 37, os critérios para mensuração da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito.

Desta forma, é possível destacar que a norma que predomina para mensuração da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa é a emitida pelo Conselho Monetário Nacional que, conforme a Lei 4.595 (BRASIL, 1964), este tem nas suas atribuições que emitir as normas norteadoras para o funcionamento das instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Os resultados da pesquisa elucidaram que as instituições bancárias da amostra ainda não adotaram a IFRS 9 e aplicaram os critérios previstos na Resolução do CMN 2.682/99, ou seja, seguiram a legislação do órgão regulador do setor. Desta forma, é possível identificar que estas instituições não estão expostas ao risco legal, pois, trata-se de uma legislação que está vigente.

A totalidade da amostra não menciona nas Notas Explicativas como vai ocorrer a mudança de metodologia para o cálculo da Provisão de Crédito de Liquidação Duvidosa, visto que, atualmente, é mensurada pela perda ocorrida, e em 2025, será pela perda estimada.

Também, não há menção nas Notas Explicativas sobre como vai correr a transição da metodologia de perdas ocorridas para perdas estimadas. O Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A esclareceu nas Notas Explicativas, em 2018, como ocorreu a mensuração pelas perdas esperadas e não mais pelas perdas ocorridas. Já em 2019, 2020 e 2021, o Banco informou o uso de um modelo interno para o cálculo da provisão de crédito de liquidação duvidosa com base nos parâmetros da Resolução do CMN 2.682/99, o que demonstra uma possível preparação para a adoção da IFRS 9 prevista para 2025.

Desta forma, é possível destacar que as instituições reguladas pelo BCB ainda não aderiram à convergência às Normas Internacionais quanto à mensuração da Provisão de Crédito de Liquidação Duvidosa, pois aguardam que o órgão regulador ao qual estão vinculadas defina regras complementares, como a Resolução do CMN 4.966/21, que prevê a prorrogação do prazo para a adoção da IFRS 9. Assim como critérios para reconhecimento inicial, avaliação periódica e baixa quando necessário, que devem ser definidos em novas Resoluções, Circulares e Cartas Circulares, por exemplo. Nesta mesma linha, cabem destaque as conclusões de pesquisa de Beerbaeum e Ahmad (2015) que, com base nos resultados do estudo, identificam a dúvida: seria importante que os reguladores fornecessem um modelo aplicável às instituições bancárias e assim evitassem que um conjunto heterogêneo de metodologias fosse implementado, podendo resultar em uma comparabilidade decrescente, especialmente para investidores.

Dentro deste contexto, a pesquisa analisou as instituições bancárias da amostra sob a lente da teoria da evidenciação, cujas instituições devem divulgar informações de forma transparente para os usuários. Assim, a pesquisa analisou as informações divulgadas pelos bancos da amostra em Notas Explicativas sobre a legislação adotada para mensuração da Provisão de Crédito de Liquidação Duvidosa. Reforçando o que Loew, Schmidt e Thiel (2019) destacam em sua pesquisa, a IFRS 9 tem como um dos propósitos aumentar a estabilidade financeira com a melhora da qualidade do crédito, gestão de risco eficiente, maior

transparência e um reconhecimento mais adequado das perdas de crédito. Também complementam a pesquisa de Pucci e Saeraek (2020) que defendem que as teorias são implantadas por grupos de interesse.

Em síntese, a pesquisa traz como contribuição elucidar informações que estão nas demonstrações financeiras dos bancos, mas nem sempre são objeto de análise, porém, trazem um grau relevante de informação em relação às empresas reguladas, visto que estão associadas ao risco legal, ou seja, ao cumprimento da legislação vigente ao seguimento.

Os resultados da pesquisa apresentam que a legislação adotada pelos dez bancos que compõem a amostra é a Resolução 2.682/99.

Mesmo que se tenha conhecimento que as informações são de caráter obrigatório, a pesquisa revela que o porte do banco influencia no grau de detalhamento das informações, com o exemplo do Banco ABC Brasil S/A, Banco BMG S/A, Banco do Estado do Espírito Santo S/A, que apresentam informações sucintas. Estes três bancos ocupam, respectivamente, a sétima, nona e décima posição do *ranking* dos maiores bancos listados na B3. O que pode ser influenciado pelo custo da divulgação da informação, conforme relata Ferreira, Miranda e Santos (2021) que, no início dos anos 80, pesquisadores começaram a considerar o custo da divulgação da informação. O que até os anos 60 e 70 não se considerava o custo da divulgação da informação (SALOTTI; YAMAMOTO, 2006).

Por fim, dentre as principais limitações do trabalho, cabe destacar o tamanho da amostra em termos de quantidade de bancos analisados e do espaço temporal analisado, cabendo, como sugestão para trabalhos futuros, ampliar a quantidade de bancos, assim como a ampliação da amostra em termos de horizonte temporal e a diversificação de outros seguimentos do mercado financeiro.



## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcelo C. **Contabilidade avançada em IFRS e CPC**. São Paulo: Grupo GEN, 2020. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597023930/>. Acesso em: 01 maio 2022.

ALVES, Aline Thatyana Aranda de Branco Alcantara *et al.* O impacto da adoção da IFRS 9 (CPC 48) nas perdas esperadas em crédito de liquidação duvidosa (PECLD) nas empresas brasileiras do setor de energia elétrica. **Revista Ambiente Contábil**, Natal, v. 12, n. 1, p. 21-43, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/ambiente/article/download/16470/12359>. Acesso em: 20 abr. 2022.

ARAÚJO, Mayse dos Reis; ALCANTARA JÚNIOR, Valdemir Pedro de; RODRIGUES, Jomar Miranda. Influência da convergência dos padrões de contabilidade IFRS nos indicadores econômico-financeiros dos Bancos no Brasil. *In: XIX USP INTERNACIONAL CONFERENCE IN ACCOUNTING*, 19., 2019, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://congressousp.fipecafi.org/anais/19UspInternational/ArtigosDownload/1441.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2023.

ASSAF NETO, Alexandre. **Finanças corporativas e valor**. 8. ed. São Paulo: Grupo GEN, 2020.

BANCO ABC BRASIL S/A. **Demonstrações financeiras consolidadas auditadas**: 31 de dezembro de 2017 e 2016 com relatório do auditor independente. Rio de Janeiro: Banco ABC, 2018. Disponível em: [https://s3.amazonaws.com/mz-filemanager/6298ef6f-2b75-43f8-b2ab-99e3fe33e809/52b486fe-9004-4d33-bc85-8a03e14245a9\\_BancoABC\\_DF\\_4T17\\_port.pdf](https://s3.amazonaws.com/mz-filemanager/6298ef6f-2b75-43f8-b2ab-99e3fe33e809/52b486fe-9004-4d33-bc85-8a03e14245a9_BancoABC_DF_4T17_port.pdf). Acesso em: 17 jan. 2023.

BANCO ABC BRASIL S/A. **Demonstrações financeiras auditadas**: 31 de dezembro de 2018 e 2017 com relatório do auditor independente. Rio de Janeiro: Banco ABC, 2019. Disponível em: [https://s3.amazonaws.com/mz-filemanager/6298ef6f-2b75-43f8-b2ab-99e3fe33e809/147332f5-52e3-43dd-94dd-f40fad55d52f\\_ABC\\_DF\\_4T18\\_PT.pdf](https://s3.amazonaws.com/mz-filemanager/6298ef6f-2b75-43f8-b2ab-99e3fe33e809/147332f5-52e3-43dd-94dd-f40fad55d52f_ABC_DF_4T18_PT.pdf). Acesso em: 17 jan. 2023.

BANCO ABC BRASIL S/A. **Demonstrações financeiras auditadas**: 31 de dezembro de 2019 e 2018 com relatório do auditor independente. Rio de Janeiro: Banco ABC, 2020. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/6298ef6f-2b75-43f8-b2ab-99e3fe33e809/b30f2213-a524-1634-3460-3520acbd8991?origin=1>. Acesso em: 17 jan. 2023.

BANCO ABC BRASIL S/A. **Demonstrações financeiras auditadas**: 31 de dezembro de 2020 e 2019 com relatório do auditor independente. Rio de Janeiro: Banco ABC, 2021. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/6298ef6f-2b75-43f8-b2ab-99e3fe33e809/26f4994c-30b9-0a2e-7ba4-8048e9907483?origin=12>. Acesso em: 17 jan. 2023.

BANCO ABC BRASIL S/A. **Demonstrações financeiras auditadas**: 31 de dezembro de 2021 e 2020 com relatório do auditor independente. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em:

<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/6298ef6f-2b75-43f8-b2ab-99e3fe33e809/339bba0a-6875-5da9-6308-372409f2ea4e?origin=1>. Acesso em: 17 jan. 2023.

BANCO BMG S/A. Banco BMG S/A. (Banco) e Banco BMG S/A. e suas Controladas (Conglomerado Financeiro). **Relatório da administração, resumo do relatório do comitê de auditoria**. Demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2017 e relatório do auditor independente. São Paulo: Banco BMG, 2018. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/d/36848d56-31bb-401a-8389-1b644ed376f2/e56ca010-68c1-4ef0-b479-5f1161c1031a?origin=1>. Acesso em: 3 mar. 2023.

BANCO BMG S/A. Banco BMG S/A. (Banco) e Banco BMG S/A. e suas Controladas (Conglomerado Financeiro). **Relatório da administração, resumo do relatório do comitê de auditoria**. Demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2018 e relatório do auditor independente. São Paulo: Banco BMG, 2019. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/d/36848d56-31bb-401a-8389-1b644ed376f2/25d2c18c-8526-e022-d4d6-46d7597a5e8d?origin=1>. Acesso em: 3 mar. 2023.

BANCO BMG S/A. Banco BMG S/A. (Banco) e Banco BMG S/A. e suas Controladas (Conglomerado Financeiro). **Relatório da administração, resumo do relatório do comitê de auditoria**. Demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2019 e relatório do auditor independente. São Paulo: Banco BMG, 2020. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/36848d56-31bb-401a-8389-1b644ed376f2/8bb9f777-e683-5ab9-c92c-a5fed2247587?origin=1>. Acesso em: 3 mar. 2023.

BANCO BMG S/A. Banco BMG S/A. (Banco) e Banco BMG S/A. e suas Controladas (Conglomerado Financeiro). **Relatório da administração, resumo do relatório do comitê de auditoria**. Demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2020 e relatório do auditor independente. São Paulo: Banco BMG, 2021. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/36848d56-31bb-401a-8389-1b644ed376f2/2e032b5b-58fb-f724-00ab-dac20854f6d8?origin=1>. Acesso em: 3 mar. 2023.

BANCO BMG S/A. Banco BMG S/A. (Banco) e Banco BMG S/A. e suas Controladas (Conglomerado Financeiro). **Relatório da administração, resumo do relatório do comitê de auditoria**. Demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2021 e relatório do auditor independente. São Paulo: Banco BMG, 2022. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/36848d56-31bb-401a-8389-1b644ed376f2/cf5b0c53-e90d-d666-b295-b012d3de3520?origin=1>. Acesso em: 3 mar. 2023.

BANCO BRADESCO S/A. **Relatório de análise econômica e financeira**: 4º trimestre 2017. Osasco: Banco Bradesco, 2018. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/80f2e993-0a30-421a-9470-a4d5c8ad5e9f/44b01376-e4bf-46b3-9e07-fcb32873d87b?origin=1>. Acesso em: 2 fev. 2023.

BANCO BRADESCO S/A. **Relatório de análise econômica e financeira**: 4º trimestre 2018. Osasco: Banco Bradesco, 2019. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/80f2e993-0a30-421a-9470-a4d5c8ad5e9f/c2a662b4-edf7-41e3-9e38-ee54a05514ee?origin=1>. Acesso em: 2 fev. 2023.

BANCO BRADESCO S/A. **Relatório de análise econômica e financeira:** 4º trimestre 2019. Osasco: Banco Bradesco, 2020. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/80f2e993-0a30-421a-9470-a4d5c8ad5e9f/210e44a9-1a75-40f7-a6c7-69feef779d23?origin=1>. Acesso em: 2 fev. 2023.

BANCO BRADESCO S/A. **Relatório de análise econômica e financeira:** 4º trimestre 2020. Osasco: Banco Bradesco, 2021. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/80f2e993-0a30-421a-9470-a4d5c8ad5e9f/efa3a2c7-6f00-d814-714d-4bf83151c7ef?origin=1>. Acesso em: 2 fev. 2023.

BANCO BRADESCO S/A. **Relatório de análise econômica e financeira:** 4º trimestre 2021. Osasco: Banco Bradesco, 2022. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/80f2e993-0a30-421a-9470-a4d5c8ad5e9f/604d7966-f86a-962f-73de-1a28b911eaed?origin=1>. Acesso em: 2 fev. 2023.

BANCO BTG PACTUAL S/A. **Demonstrações contábeis consolidadas:** 31 de dezembro de 2017 com relatório do auditor independente. São Paulo: Banco BTG Pactual S/A, 2018. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/0afe1b62-e299-4dec-a938-763ebc4e2c11/ae2ad4f-b054-4f55-86d0-f86bc8dfb353?origin=1>. Acesso em: 25 jan. 2023.

BANCO BTG PACTUAL S/A. **Demonstrações contábeis consolidadas:** 31 de dezembro de 2018 com relatório do auditor independente. São Paulo: Banco BTG Pactual S/A, 2019. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/0afe1b62-e299-4dec-a938-763ebc4e2c11/f0d70e1d-c7b8-4358-a453-70117742a67d?origin=1>. Acesso em: 25 jan. 2023.

BANCO BTG PACTUAL S/A. **Demonstrações contábeis consolidadas:** 31 de dezembro de 2019 com relatório do auditor independente. São Paulo: Banco BTG Pactual S/A, 2020. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/0afe1b62-e299-4dec-a938-763ebc4e2c11/29f27dae-8a81-460a-a1aa-398b2f3abeaf?origin=1>. Acesso em: 25 jan. 2023.

BANCO BTG PACTUAL S/A. **Demonstrações contábeis consolidadas:** 31 de dezembro de 2020 com relatório do auditor independente. São Paulo: Banco BTG Pactual S/A, 2021. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/0afe1b62-e299-4dec-a938-763ebc4e2c11/8163b010-b092-4ca2-89e9-15aa438a7256?origin=1>. Acesso em: 25 jan. 2023.

BANCO BTG PACTUAL S/A. **Demonstrações contábeis consolidadas:** 31 de dezembro de 2021 com relatório do auditor independente. São Paulo: Banco BTG Pactual S/A, 2022. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/0afe1b62-e299-4dec-a938-763ebc4e2c11/9c6da062-ce2b-416b-9e5c-3b8675bde292?origin=1>. Acesso em: 25 jan. 2023.

BANCO DO BRASIL S/A. **Demonstrações contábeis:** exercício 2017. Brasília: Banco do Brasil, 2018. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/d/5760dff3-15e1-4962-9e81-322a0b3d0bbd/91ad45fc-df7a-4ebc-a02c-b68284345702?origin=1>. Acesso em: 1 fev. 2023.

BANCO DO BRASIL S/A. **Demonstrações contábeis:** exercício 2018. Brasília: Banco do Brasil, 2019. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/d/5760dff3-15e1-4962->

9e81-322a0b3d0bbd/a6d28206-2ab8-0348-2993-9bfe97fe84c9?origin=1. Acesso em: 1 fev. 2023.

BANCO DO BRASIL S/A. **Demonstrações contábeis:** exercício 2019. Brasília: Banco do Brasil, 2020. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/5760dff3-15e1-4962-9e81-322a0b3d0bbd/c8620e07-8759-b500-cd25-d8507b88f193?origin=1>. Acesso em: 1 fev. 2023.

BANCO DO BRASIL S/A. **Demonstrações contábeis:** exercício 2020. Brasília: Banco do Brasil, 2021. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/5760dff3-15e1-4962-9e81-322a0b3d0bbd/8813cc55-0e4d-f04e-f690-7c7b59bf48bb?origin=1>. Acesso em: 1 fev. 2023.

BANCO DO BRASIL S/A. **Demonstrações contábeis:** exercício 2021. Brasília: Banco do Brasil, 2022. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/5760dff3-15e1-4962-9e81-322a0b3d0bbd/88c2a83c-056a-cdae-b630-c90cfde02850?origin=1>. Acesso em: 1 fev. 2023.

BANCO DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO – BANESTES. **Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras:** referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017. Vitória: Banco BANESTES, 2018. Disponível em: [https://www.banestes.com.br/ri/arquivos/informacoes/demoFinanceiras/2017\\_2S\\_07\\_notas.pdf](https://www.banestes.com.br/ri/arquivos/informacoes/demoFinanceiras/2017_2S_07_notas.pdf). Acesso em: 3 mar. 2023.

BANCO DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO - BANESTES. **Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras:** referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018. Vitória: Banco BANESTES, 2019. Disponível em: [https://www.banestes.com.br/ri/arquivos/informacoes/demoFinanceiras/2018\\_2S\\_07\\_notas.pdf](https://www.banestes.com.br/ri/arquivos/informacoes/demoFinanceiras/2018_2S_07_notas.pdf). Acesso em: 3 mar. 2023.

BANCO DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO - BANESTES. **Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras:** referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019. Vitória: Banco BANESTES, 2020. Disponível em: [https://www.banestes.com.br/ri/arquivos/informacoes/demoFinanceiras/2019\\_2S\\_07\\_notas.pdf](https://www.banestes.com.br/ri/arquivos/informacoes/demoFinanceiras/2019_2S_07_notas.pdf). Acesso em: 3 mar. 2023.

BANCO DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO - BANESTES. **Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras:** referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020. Vitória: Banco BANESTES, 2021. Disponível em: [https://www.banestes.com.br/ri/arquivos/informacoes/demoFinanceiras/2020\\_2S\\_demonFinanceiras.pdf](https://www.banestes.com.br/ri/arquivos/informacoes/demoFinanceiras/2020_2S_demonFinanceiras.pdf). Acesso em: 3 mar. 2023.

BANCO DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO - BANESTES. **Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras:** referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021. Vitória: Banco BANESTES, 2022. Disponível em: [https://www.banestes.com.br/ri/arquivos/informacoes/demoFinanceiras/2021\\_2S\\_demonFinanceiras.pdf](https://www.banestes.com.br/ri/arquivos/informacoes/demoFinanceiras/2021_2S_demonFinanceiras.pdf). Acesso em: 3 mar. 2023.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. – BANRISUL. **Demonstrações financeiras:** dezembro de 2017. Porto Alegre: Banco Banrisul, 2018. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/fafdeaf3-7820-4ec2-9477-ce501c563c96/2ae96bf6-14ec-42d2-85d0-9dbe227212f9?origin=1>. Acesso em: 25 jan. 2023.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. – BANRISUL. **Demonstrações financeiras:** dezembro de 2018. Porto Alegre: Banco Banrisul, 2019. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/fafdeaf3-7820-4ec2-9477-ce501c563c96/a1a2b3e7-8238-fa72-ad66-a86b624febb2?origin=1>. Acesso em: 25 jan. 2023.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. – BANRISUL. **Demonstrações financeiras:** dezembro de 2019. Porto Alegre: Banco Banrisul, 2020. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/fafdeaf3-7820-4ec2-9477-ce501c563c96/1537d4d0-f7b0-4b96-abad-6791f1756686?origin=1>. Acesso em: 25 jan. 2023.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. – BANRISUL. **Demonstrações financeiras:** dezembro de 2020. Porto Alegre: Banco Banrisul, 2021. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/fafdeaf3-7820-4ec2-9477-ce501c563c96/c8ffe735-fcce-0c0e-f35e-6a454e159774?origin=1>. Acesso em: 25 jan. 2023.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. – BANRISUL. **Demonstrações financeiras:** dezembro de 2021. Porto Alegre: Banco Banrisul, 2022. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/fafdeaf3-7820-4ec2-9477-ce501c563c96/3b973b32-7a70-f28f-b387-746bb1a82896?origin=1>. Acesso em: 25 jan. 2023.

BANCO PAN S/A. **Demonstrações financeiras 4T17.** São Paulo: Banco PAN, 2018. Disponível em: <https://ri.bancopan.com.br/Download.aspx?Arquivo=QAqHp1ro0dIqbLSxcnFUMA==>. Acesso em: 17 jan. 2023.

BANCO PAN S/A. **Demonstrações financeiras 4T18.** São Paulo: Banco PAN, 2019. Disponível em: <https://ri.bancopan.com.br/Download.aspx?Arquivo=GwUqUDnoxC9dizp9Be5mgQ==>. Acesso em: 17 jan. 2023.

BANCO PAN S/A. **Demonstrações financeiras 4T19.** São Paulo: Banco PAN, 2020. Disponível em: <https://ri.bancopan.com.br/Download.aspx?Arquivo=2riCLHYfoKOYsS/jtypojA==>. Acesso em: 17 jan. 2023.

BANCO PAN S/A. **Demonstrações financeiras 4T20.** São Paulo: Banco PAN, 2021. Disponível em: <https://ri.bancopan.com.br/Download.aspx?Arquivo=VTAq+b4OfFQ6hD3oEHlvmw==>. Acesso em: 17 jan. 2023.

BANCO PAN S/A. **Demonstrações financeiras 4T21.** São Paulo: Banco PAN, 2022. Disponível em:

<https://ri.bancopan.com.br/Download.aspx?Arquivo=p0YIA4821lndE0AllvNHw==>. Acesso em: 17 jan. 2023.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. **Demonstrações financeiras individuais e consolidadas**: preparadas de acordo com práticas contábeis adotadas no Brasil. Aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. 31 de dezembro de 2017. São Paulo: Banco Santander, 2018. Disponível em: [https://cms.santander.com.br/sites/WRI/documentos/url-divres-4t17-url2/19-09-05\\_195204\\_demonstra%C3%A7%C3%B5es%20financeiras%20\\_%20br%20gaap%20t17.pdf](https://cms.santander.com.br/sites/WRI/documentos/url-divres-4t17-url2/19-09-05_195204_demonstra%C3%A7%C3%B5es%20financeiras%20_%20br%20gaap%20t17.pdf). Acesso em: 2 fev. 2023.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. **Demonstrações financeiras individuais e consolidadas**: preparadas de acordo com práticas contábeis adotadas no Brasil. Aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil: 31 de dezembro de 2018. São Paulo: Banco Santander, 2019. Disponível em: [https://cms.santander.com.br/sites/WRI/documentos/url-divres-4t18-url3/19-09-05\\_163921\\_demonstra%C3%A7%C3%B5es%20financeiras%20br%20gaap%20t18.pdf](https://cms.santander.com.br/sites/WRI/documentos/url-divres-4t18-url3/19-09-05_163921_demonstra%C3%A7%C3%B5es%20financeiras%20br%20gaap%20t18.pdf). Acesso em: 2 fev. 2023.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. **Demonstrações financeiras individuais e consolidadas**: preparadas de acordo com práticas contábeis adotadas no Brasil. Aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil: 31 de dezembro de 2019. São Paulo: Banco Santander, 2020. Disponível em: [https://cms.santander.com.br/sites/WRI/documentos/url-df-brgaap-4t19-vfinal/20-01-31\\_212525\\_df%20br%20gaap%20t19.pdf](https://cms.santander.com.br/sites/WRI/documentos/url-df-brgaap-4t19-vfinal/20-01-31_212525_df%20br%20gaap%20t19.pdf). Acesso em: 2 fev. 2023.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. **Demonstrações financeiras individuais e consolidadas**: preparadas de acordo com práticas contábeis adotadas no Brasil. Aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil: 31 de dezembro de 2020. São Paulo: Banco Santander, 2021. Disponível em: [https://cms.santander.com.br/sites/WRI/documentos/url-df-brgaap-4t20/21-02-03\\_094331\\_dfs%20brgaap%20-%20portugu%C3%AAs%20t20.pdf](https://cms.santander.com.br/sites/WRI/documentos/url-df-brgaap-4t20/21-02-03_094331_dfs%20brgaap%20-%20portugu%C3%AAs%20t20.pdf). Acesso em: 2 fev. 2023.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. **Demonstrações financeiras individuais e consolidadas**. preparadas de acordo com práticas contábeis adotadas no Brasil. Aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil: 31 de dezembro de 2021. São Paulo: Banco Santander, 2022. Disponível em: [https://cms.santander.com.br/sites/WRI/documentos/url-df-brgaap-4t21/22-02-02\\_163333\\_dfs%20brgaap%20-%20t21.pdf](https://cms.santander.com.br/sites/WRI/documentos/url-df-brgaap-4t21/22-02-02_163333_dfs%20brgaap%20-%20t21.pdf). Acesso em: 2 fev. 2023.

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS. **IFRS 9 and expected loss provisioning**: executive summary. Basel, 2017. Disponível em: <https://www.bis.org/fsi/fsisummaries/ifrs9.htm>. Acesso em: 20 abr. 2022.

BATISTA, Lissandro Arielle Vale. **Relação entre eficiência dos gastos públicos nos cursos presenciais de graduação em administração do Brasil e níveis de disclosure**. 2022. 97 fl. Dissertação (Mestrado em Administração) - Programa de Pós-graduação em Mestrado em Administração, Universidade Federal Rural do Semi-árido, Mossoró, 2022. Disponível em:

[https://repositorio.ufersa.edu.br/bitstream/prefix/7780/1/LissandroAVB\\_DISSERT.pdf](https://repositorio.ufersa.edu.br/bitstream/prefix/7780/1/LissandroAVB_DISSERT.pdf). Acesso em: 15 jan. 2023.

BEERBAUM, Dirk Otto; AHMAD, Sammar. **Credit risk according to IFRS 9: significant increase in credit risk and implications for financial institutions**. [S.l.], Sept. 2015. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2654120](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2654120). Acesso em: 16 jun. 2023.

BONELLI, Valério Vitor *et al.* Análise dos principais impactos na provisão para perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa ocasionados pela implementação da norma IFRS 9 em instituições financeiras. **Refas-Revista Fatec Zona Sul**, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 1-20, 2021.

BRANCO, Aline Thatyana Arandaa da Roch *et al.* O impacto da adoção da IFRS 9 (CPC 48) nas perdas esperadas em crédito de liquidação duvidosa (PECLD) nas empresas brasileiras do setor de energia elétrica. **Revista Ambiente Contábil**, Natal, v. 12, n. 1, p. 21-43, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/ambiente/article/view/16470>. Acesso em: 20 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964**. Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. Brasília, 1964. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4595.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4595.htm). Acesso em: 30 jun. 2022.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Resolução 2.099/94**. Aprova regulamentos que dispõem sobre as condições relativamente ao acesso ao Sistema Financeiro Nacional, aos valores mínimos de capital e patrimônio líquido ajustado, [...]. Brasília, 1994. Disponível em: [https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1994/pdf/res\\_2099\\_v1\\_O.pdf](https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1994/pdf/res_2099_v1_O.pdf). Acesso em 19 jan. 2023.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Regimento interno do Banco Central do Brasil**. Brasília, [2017a]. Disponível em: [https://www.bcb.gov.br/content/acesoinformacao/acesso\\_informacao\\_docs/RegimentoInterno.pdf](https://www.bcb.gov.br/content/acesoinformacao/acesso_informacao_docs/RegimentoInterno.pdf). Acesso em: 2 mar. 2023.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Convergência das normas contábeis do SFN às normas internacionais**. Brasília, [2017b]. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/convergencianormasinternacionais>. Acesso em 19 jan. 2023.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Resolução n. 2.682, de 21 de dezembro de 1999**. Dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa. Brasília, 1999. Disponível em: [https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1999/pdf/res\\_2682\\_v2\\_L.pdf](https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1999/pdf/res_2682_v2_L.pdf). Acesso em: 30 jun. 2021.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Diagnóstico da convergência às normas internacionais IAS 39 – Financial Instruments and Measurement**. Brasília, 2006. Disponível em:

[https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/convergencia\\_normas/IAS\\_39\\_Instrumentos\\_Financeiros\\_Escopo\\_e\\_Definicoes.pdf](https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/convergencia_normas/IAS_39_Instrumentos_Financeiros_Escopo_e_Definicoes.pdf). Acesso em 15 dez. 2022.

BRASIL. **Resolução CMN nº 4.803 de 9 de abril de 2020**. Dispõe sobre os critérios para a mensuração da provisão para créditos de liquidação duvidosa das operações renegociadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devido à pandemia da Covid-19. Brasília, 2020. Disponível em: [https://normativos.bcb.gov.br/Lists/Normativos/Attachments/50975/Res\\_4803\\_v2\\_P.pdf](https://normativos.bcb.gov.br/Lists/Normativos/Attachments/50975/Res_4803_v2_P.pdf). Acesso em: 14 jan. 2023.

BRASIL. **Resolução CMN nº 4.966 de 25 de novembro de 2021**. Dispõe sobre os conceitos e os critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros, bem como para a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge) pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibnormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4966>. Acesso em: 14 jan. 2023.

CAMPAGNONI, Mariana; ROVER, Suliani; VICENTE, Ernesto Fernando Rodrigues. Normatização contábil internacional: adoção das IFRS e IFRS for SMEs pelos países e sua associação com a qualidade da governança e o sistema legal. *In*: CONGRESSO USP CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 16., 2016, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo, 2016. p. 1-22. Disponível em: <https://congressosp.fipecafi.org/anais/16UspInternational/184.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2022.

COLARES, Ana Carolina Vasconcelos *et al.* Impactos da pandemia da covid-19 na perda estimada para crédito de liquidação duvidosa de instituições financeiras. **PISTA**: periódico interdisciplinar [Sociedade Tecnologia Ambiente], [S.l.], v. 3, n. 1, p. 202-227, 2021.

COMITE DE PRONUNCIAMENTO CONTÁBEIS – CPC. **Termo de aprovação pronunciamento técnico CPC 48 instrumentos financeiros**. Brasília, 4 nov. 2016. Disponível em: [http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/529\\_CPC\\_48%20Termo%20de%20Aprova%C3%A7%C3%A3o.pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/529_CPC_48%20Termo%20de%20Aprova%C3%A7%C3%A3o.pdf). Acesso em: 16 de abr. 2022.

CÔMITE DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS - CPC. **Pronunciamento técnico CPC 48: instrumentos financeiros**. Brasília, 2019. Disponível em: [http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/530\\_CPC\\_48\\_rev\\_19.pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/530_CPC_48_rev_19.pdf). Acesso em: 03 fev. 2022.

COMITE DE PRONUNCIAMENTO CONTÁBEIS – CPC. **Documentos emitidos: pronunciamentos**. Brasília, 2022a. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos>. Acesso em: 16 de abr. 2022.

COMITE DE PRONUNCIAMENTO CONTÁBEIS – CPC. **Documentos emitidos: interpretações**. Brasília, 2022b. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Interpretacoes>. Acesso em: 16 de abr. 2022.



COMITE DE PRONUNCIAMENTO CONTÁBEIS – CPC. **Documentos emitidos:** orientações. Brasília, 2022c. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Orientacoes>. Acesso em: 16 de abr. 2022.

COMITE DE PRONUNCIAMENTO CONTÁBEIS – CPC. **Documentos emitidos:** revisões. Brasília, 2022d. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Revisoes>. Acesso em: 16 de abr. 2022.

COMITE DE PRONUNCIAMENTO CONTÁBEIS – CPC. **Documentos emitidos:** aprovações dos reguladores. Brasília, 2022e. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Aprovacoes-dos-Reguladores>. Acesso em: 16 de abr. 2022.

COMITE DE PRONUNCIAMENTO CONTÁBEIS – CPC. **Documentos emitidos:** publicações CPC. Brasília, 2022f. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Publicacoes-CPC>. Acesso em: 16 de abr. 2022.

COMITE DE PRONUNCIAMENTO CONTÁBEIS – CPC. **Documentos emitidos:** contribuições enviadas ao IASB. Brasília, 2023. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Contribuicoes-Enviadas-ao-IASB>. Acesso em: 16 de abr. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. **Resolução 1.055/2005.** Cria o COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – (CPC), e dá outras providências. Brasília, 2005. Disponível em: [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res\\_1055.pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1055.pdf). Acesso em: 02 abr. 2022.

COSTA, João Paulo Vieira. **Implementação do cálculo da perda esperada de crédito para as demonstrações contábeis em IFRS 9 no Brasil.** 2022. 118 fl. Dissertação (Mestrado Profissional em Computação Aplicada) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/44036/1/2022\\_Jo%c3%a3oPauloVieiraCosta.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/44036/1/2022_Jo%c3%a3oPauloVieiraCosta.pdf). Acesso em: 10 fev. 2023.

DANTAS, José Alves *et al.* Perdas em crédito nos bancos brasileiros: modelos de perdas esperadas e de perdas incorridas e impactos da IFRS 9. **Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade**, Salvador, v. 7, n. 2, p. 156-175, maio/ago. 2017. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/financ/article/view/3110/2393>. Acesso em: 10 abr. 2023.

DYE, Ronald A. Disclosure of non-proprietary information. **Journal of Accounting Research**, Chicago, v. 23, n. 1, p. 123-145, Apr. 1985. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2490910>. Acesso em: 15 jan. 2023.

FERNANDES, Neusa Maria do Quental Pacheco. **O impacto das alterações da IFRS 9 na gestão de resultados no setor bancário.** 2021. 39fl. Dissertação (Mestrado em Contabilidade, Fiscalidade e Finanças Empresariais) - Lisbon School of Economics & Management, Lisboa,

2021. Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/22900/1/DM-NMQPF-2021.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2023.

FERREIRA, Marta Lourdes; PELEIAS, Ivam Ricardo; PARISI, Claudio. Evidências do isomorfismo na gestão de riscos operacionais em instituições financeiras que atuam no Brasil. **Contabilidade Vista & Revista**, Belo Horizonte, v. 32, n. 1, p. 6–40, 2021.

Disponível em:

<https://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/4914>. Acesso em: 25 jan. 2023.

FERREIRA, Talieh Shaikhzadeh; MIRANDA, Kléber Formiga; SANTOS, Livia Maria da Silva. Teoria da divulgação. *In.*: ALMEIDA, Karla Katiuscia Nóbrega de; FRANÇA, Robério Dantas de (org.). **Teorias aplicadas à pesquisa em contabilidade**: uma introdução às teorias econômicas, organizacionais e comportamentais. João Pessoa: UFPB, 2021. p. 111-129.

Disponível em:

<http://www.editora.ufpb.br/sistema/press5/index.php/UFPB/catalog/download/758/901/7920-1?inline=1>. Acesso em: 10 jan. 2023

FREIRE, Anna Paola Fernandes; LUCENA, Wenner Glaucio Lopes. **Teorias aplicadas à pesquisa em contabilidade**: uma introdução às teorias econômicas, organizacionais e comportamentais. João Pessoa: UFPB, 2021.

GELCKE, Ernesto Rubens *et al.* **Manual de contabilidade societária**. FIPECAFI. 3. ed. São Paulo: Atlas Gen, 2018.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GOMES, Hellen Bomfim. **Relação dos mecanismos de governança com o desempenho das companhias brasileiras**: evidências à luz das teorias da agência e sinalização. 2022. 62 fl. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2022. Disponível em:

[https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/47640/1/Relacaomecanismosgovernanca\\_Gomes\\_2022.pdf](https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/47640/1/Relacaomecanismosgovernanca_Gomes_2022.pdf). Acesso em: 18 jan. 2023.

HERBST, Kharen Kelm; DUARTE, Francisco Carlos. A nova regulação do sistema financeiro face à crise econômica mundial de 2008. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 4, n. 2, p. 16-38, 2013. Disponível em:

<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6172857>. Acesso em: 15 jan. 2023.

HOPE, Ole-Kristian. Firm-level disclosures and the relative roles of culture and legal origin. **Journal of International Financial Managerial and Accounting**, [S.l.], v. 14, n. 3, p. 218-248, 2003. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/1467-646X.00097>. Acesso em 15 jan. 2023.

INAGAKI, Célio; BESEN, Fabíola. Divulgação de relatórios socioambientais da usina hidrelétrica de Belo Monte: um estudo a luz da teoria da legitimidade. **Revista GESTO**:

revista de gestão estratégica de organizações, Santo Ângelo, v. 11, n. 1, p. 3-25, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.31512/gesto.v11i1.494>. Acesso em: 18 jan. 2023.

ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A. **Demonstrações contábeis completas em IFRS**: 31 de dezembro de 2017. São Paulo: Itaú, 2018. Disponível em: <https://www.italu.com.br/download-file/v2/d/42787847-4cf6-4461-94a5-40ed237dca33/f33f1e0e-3bd7-480b-9e16-0346dee051f4?origin=1>. Acesso em: 1 fev. 2023.

ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A. **Demonstrações contábeis completas em IFRS**: 31 de dezembro de 2018. São Paulo: Itaú, 2019. Disponível em: <https://www.italu.com.br/download-file/v2/d/42787847-4cf6-4461-94a5-40ed237dca33/52b3f80f-9a81-4d5a-a1ea-379861897705?origin=1>. Acesso em: 1 fev. 2023.

ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A. **Demonstrações contábeis completas em IFRS**: 31 de dezembro de 2019. São Paulo: Itaú, 2020. Disponível em: <https://www.italu.com.br/download-file/v2/d/42787847-4cf6-4461-94a5-40ed237dca33/a7dc7c97-f592-46b5-aa88-b7851b7417df?origin=1>. Acesso em: 1 fev. 2023.

ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A. **Demonstrações contábeis completas em IFRS**: 31 de dezembro de 2020. São Paulo: Itaú, 2021. Disponível em: <https://www.italu.com.br/download-file/v2/d/42787847-4cf6-4461-94a5-40ed237dca33/e669f40f-2253-4804-8be2-ef07b66bd353?origin=1>. Acesso em: 1 fev. 2023.

ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A. **Demonstrações contábeis completas em IFRS**: 31 de dezembro de 2021. São Paulo: Itaú, 2022. Disponível em: <https://www.italu.com.br/download-file/v2/d/42787847-4cf6-4461-94a5-40ed237dca33/e0106a4e-5cd2-48b7-aa02-1dd2fad2843a?origin=1>. Acesso em: 1 fev. 2023.

KLEIN, Carla Regina. Uma análise crítica do discussion paper: principles of disclosure do International Accounting Standards BOARD (IASB). **Revista Foco**, [S.l.], v. 16, n. 5, p. e1781-e1781, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.54751/revistafoco.v16n5-038>. Acesso em: 18 fev. 2023.

LOEW, Edgar; SCHMIDT, Lisa E.; THIEL, Lars F. **Accounting for financial instruments under IFRS 9**: first-time application effects on European banks' balance sheets. Frankfurt, 2019. (European Banking Institute Working Paper Series 2019, n. 48). Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3462299](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3462299). Acesso em: 20 jun. 2023.

LOURENÇO, Henrique Martins *et al.* **Os impactos da adoção do pronunciamento técnico CPC 48 instrumentos financeiros nos resultados abrangentes de empresas listadas no segmento novo mercado da B3**. 2021. 49 fl. Monografia (Especialização em Contabilidade em IFRS e Controladoria) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/39838>. Acesso em: 14 jan. 2023.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MISHIKIN, Frederic S. **Moedas, bancos e mercados financeiros**. Rio de Janeiro: LTC, 2000.

MONTEIRO, Jorge. **O impacto da entrada em vigor da IFRS 9-Instrumentos financeiros nas instituições financeiras**. 2020. 89 fl. Tese (Doutorado em Contabilidade) - Instituto Politécnico de Lisboa – ISCAL, Lisboa, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ipl.pt/bitstream/10400.21/15698/1/Disserta%20Jorge%20Monteiro%2031-07-2020.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2023.

MOTA, João Luís do Nascimento; BRAGA, Ana Elisa Linhares de Meneses; ANDRADE, Rama Lucas. O ativismo dos acionistas, a teoria da agência e governança corporativa no mercado de ações. **Brazilian Journal of Business**, São José dos Pinhais, v. 3, n. 3, p. 2333-2348, 2021. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJB/article/view/33922/26525>. Acesso em: 10 jan. 2023.

OLIVEIRA, Fabio Bassi de. **Impacto da adoção da IFRS 9 nos indicadores econômico-financeiros dos principais bancos no Brasil**. 2020. 63 fl. Tese (Mestrado em Controladoria e Finanças Empresariais) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/bitstream/handle/10899/27899/FABIO%20BASSI%20DE%20LIVEIRA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 dez. 2022.

OS MAIORES Bancos. **Revista Exame MM2022**. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://mm.exame.com/maiores-bancos/>. Acesso em: 30 maio. 2023.

PINHEIRO, Alan Bandeira *et al.* Revisitando a relação entre desempenho financeiro e divulgação ambiental: uma análise comparativa entre Brasil e Holanda. **Race: revista de administração, contabilidade e economia**, Joaçaba, v. 21, n. 1, p. 51-76, 2022. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/race/article/view/24547/17369>. Acesso em: 16 jan. 2023.

PRADO, Ana Célia de Oliveira. **Os determinantes da estrutura de capitais: o caso das empresas brasileiras não-financeiras de capital aberto: teoria dos efeitos fiscais e dos custos de insolvência (Trade-Off), teoria da agência, teoria da assimetria de informações e teoria baseada na estratégia e no controle**. São Paulo: Dialética, 2021.

PUCCI, Richard; SKAERBAEK, Peter. The co-performation of financial economics in accounting standard-setting: a study of the translation of the expected credit loss model in IFRS 9. **Accounting, Organizations and Society**, [S.l.], v. 81, p. 101076, 2020. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0361368218303398/pdf>. Acesso em: 16 jun. 2023.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. *In.*: BEUREN, Ilse Maria (org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012. p. 76-96.

SALES, George André Willrich; BEZERRA, Cristiane Oliveira da Silva; CANECA, Roberta Lira. As assimetrias entre a IFRS 9 e as consultas públicas do Banco Central do Brasil. **Revista Conhecimento Contábil**, Mossoró, v. 10, n. 2, 2020. Disponível em: <https://periodicoS/Apps.uern.br/index.php/RCC/article/view/2690>. Acesso em: 18 abr. 2023.

SALOTTI, Bruno Meirelles; YAMAMOTO, Marina Mitiyo. Ensaio sobre a teoria da divulgação. **Brazilian Business Review – BBR**, Vitória, v. 2, n. 1, p. 53-70, jan./jun. 2005. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/1230/123016184004.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2023.

SAMPAIO, Gustavo José Marrone de Castro. **Fundamentos da regulação bancária e a aplicação do princípio da subsidiariedade**. São Paulo: Almedina, 2015.

SANTANA, Jéssica dos Santos *et al.* Perda estimada com créditos de liquidação duvidosa (PECLD): impacto da nova regulação contábil nas companhias brasileiras do setor de consumo cíclico. **Revista Mineira de Contabilidade**, Belo Horizonte, v. 22, n. 1, p. 56-67, 2021. Disponível em: <https://revista.crcmg.org.br/rmc/article/view/1191>. Acesso em: 15 jan. 2023.

SILVA, José Pereira da. **Gestão e análise de risco de crédito**. 9. ed. São Paulo: Cengage Learning Brasil, 2018. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522126750/>. Acesso em: 20 abr. 2022.

SILVA, Roberta Cristina da *et al.* A divulgação dos benefícios fiscais e a informação sobre possíveis economias tributárias. **Revista Eniac Pesquisa**, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 59-84, 2019. Disponível em: <https://ojs.eniac.com.br/index.php/EniacPesquisa/article/view/541>. Acesso em: 16 abr. 2023.

SILVA FILHO, Edvaldo Dias da *et al.* A adoção das normas internacionais de contabilidade e os investimentos estrangeiros no mercado brasileiro. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, Florianópolis, v. 17, n. 44, p. 142-153, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/2175-8069.2020v17n44p142/43960>. Acesso em: 18 mar. 2023.

SOBRAL, Renan Silva *et al.* Análise da adoção do modelo de perdas esperadas do CPC 48: instrumentos financeiros pelas distribuidoras de energia do Sudeste do Brasil. **Práticas em Contabilidade e Gestão**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 1-20, 2021. Disponível em: <https://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/pcg/article/view/14094>. Acesso em: 18 abr. 2023.

STIGLITZ, Joseph E. Information and economic analysis; a perspective. **Economic Journal**; Oxford, v. 95 (o), supl., p. 21-41, 1985. Disponível em: <https://academic.oup.com/ej/article-abstract/95/Supplement/21/5190299>. Acesso em: 18 jan. 2023.

VERRECCHIA, R. E. Discretionary disclosure. **Journal of Accounting and Economics**, Amsterdam, v. 5, p. 179-194, 1983. Disponível em: [http://dx.doi.org/10.1016/0165-4101\(83\)90011-3](http://dx.doi.org/10.1016/0165-4101(83)90011-3). Acesso em: 15 jan. 2023.

VERRECCHIA, R.E. Essays on disclosure. **Journal of Accounting and Economics**, Amsterdam, v. 32, n. 1, p. 97-180, 2001. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0165410101000258>. Acesso em: 18 abr. 2023.